

do financeiro
DESPACHADO
08/10/2018
[Signature]
PROCON/AM
Gabinete

Ofício n.º 6833/2018 – GP/CGL

Manaus, 03 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

JALIL FRAXE CAMPOS

Gestor do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - PROCON-AM/FUNDECON
NESTA

Assunto: **Devolução do Processo n. 33351/2018-CGL, n. 066/2018-FUNDECON**

Senhor Gestor,

1. De ordem da Presidência e cumprimentando-o cordialmente, devolvo o **Processo n. 33351/2018-CGL (Processo n. 066/2018-FUNDECON)**, acompanhado de Parecer, exarado pelo Departamento Jurídico desta Casa, com manifestação acerca da Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação.

Respeitosamente,

[Signature]
RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Chefe de Gabinete

Portaria n. 099/2018-GP/CGL, de 10/04/2018.

R E C O L O	PROCON - AM
	No. _____
	Data: <i>4/10/2018</i>
	Hora: <i>13:51</i>
	Ass: <i>Juliane Pery</i>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas
SPROweb



01300333512018

Protocolo Nº 013.0033351.2018 Processo Nº 01.01.013102.00033351.2018 Data de Entrada: 20/09/2018

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Detalhamento: OFICIO 050/18-FUNDECON

REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EMERGENCIAL POR MEIO DA UG 21702.

PROCESSO 066/18-FUNDECON

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE DESEFA DO CONSUMIDOR - FUNDECON/AM

Qtde Folhas: 0

Docto Origem: OFICIO 050/18-FUNDECON

Procedência:

Número Anterior:

Modalidade:

Núm.Modalidade:

Movimentações do Processo

Andamento	Data	Andamento	Data
Protocolo 12:03	20/09/18		__/__/__
GNB 13h40	20/09/18		__/__/__
DEC 15:46	20/09/18		__/__/__
Assessoria 11:43	21/09/18		__/__/__
Ass. Gestor 11:05	27/09/18		__/__/__
Dr. Melynos	__/__/__		__/__/__
Des. Rissat 10:04	03/10/18		__/__/__
Grub 11:43	3/10/18		__/__/__
DEC 16:51	03/10/18		__/__/__
	__/__/__		__/__/__
	__/__/__		__/__/__
	__/__/__		__/__/__
	__/__/__		__/__/__



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



MEMO Nº 056/2018 - FISC/PROCON/AM

Manaus 16 de julho de 2018

Ao

Gestor

Sr. JALIL FRAXE CAMPOS

ASSUNTO: Limpeza e Conservação Predial

Senhor Gestor,

Vimos pelo presente memorando, solicitar que seja verificada a possibilidade de fazer um novo contrato com empresa de conservação e limpeza para a sede do PROCON/AM, uma vez que o contrato com a empresa anterior GAZIL COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA que contemplava as dependências do órgão para os serviços mencionados, foi expirado em janeiro de 2018 e não houve renovação por parte da gestão anterior. Tal solicitação se faz em caráter de urgência em razão da natureza do serviço, bem como o previsível prejuízo dos trabalhos uma vez que o prédio que aloca o PROCON/AM, possui 3 pavimentos com 23 salas, 08 banheiros, além do salão de atendimento e demais áreas comuns aos usuários do órgão, uma vez que a limpeza do ambiente é primordial à saúde, podendo vir a prejudicar o funcionamento do mesmo.

Respeitosamente,

Pedro Coêlho Malta
Gerente Administrativo
PROCON-AM

RECEBIDO

18 / 07 / 2018

PROCON/AM
Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



Despacho:

Tendo em vista a necessidade de atender as necessidades dos servidores e usuários do PROCON/AM em relação aos serviços de conservação e limpeza considerados primordiais à saúde e pelo longo período sem o referido serviço, solicito ao setor financeiro, em caráter de urgência providenciar Projeto Básico para dar atendimento a solicitação.

Manaus, 18 de julho de 2018.

Jalil Fraxe Campos
Gestor do PROCON/AM





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON/AM

PROJETO BÁSICO

**Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação
Predial**

**Manaus – Amazonas
Julho – 2018**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial serviços gerais, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus.

1.2. Valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	
		MENSAL	TRIMESTRAL
1	Serviço continuado de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM , localizada na cidade de Manaus.	16.568,09	49.704,27

1.3. Unidade(s) atendida(s):

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM

Descrição das Áreas	Quantidade de ambientes	Área em m²
Pisos Frios	23	1774
Banheiros	8	113
Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1	1948
Esquadrias Face Externa sem exposição a situação de risco	18	417
Esquadrias Face Interna	18	417

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os Órgãos da Administração Pública do Estado do Amazonas, assim como qualquer pessoa física ou jurídica, necessitam, irremediavelmente, manter em suas instalações físicas adequado nível de limpeza e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas dos serviços que presta à população e, em especial ao PROCON AMAZONAS, necessários ao atendimento do usuário interno e da coletividade. Neste sentido é imperiosa a contratação de serviços dessa natureza, obedecendo a sistemática de gestão de compras: e-Compras/AM, adotada pelo Estado, instituída pelo Decreto nº 25.374 de 14 de outubro de 2005.
- 2.2. Considerando que não há contrato, conforme objeto, desde janeiro de 2018, o que vem acarretando grandes transtornos aos funcionários e usuários do Procon, visto que a limpeza é essencial ao ambiente de trabalho e a saúde pública.
- 2.3. Tal solicitação se faz em caráter de urgência em razão da natureza do serviço, bem como o previsível prejuízo dos trabalhos uma vez que o prédio que aloca o PROCON/AM, possui 03 pavimentos com 23 salas, 08 banheiros, além do salão de atendimento e demais áreas comuns

aos usuários do órgão, uma vez que a limpeza do ambiente é primordial à saúde, podendo vir a prejudicar o funcionamento do mesmo.

3. PRAZO

- 3.1. O prazo de duração da contratação será de 3 (três) meses a contar da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ter a sua duração prorrogada até 90 dias, se conveniente para a Administração, nos termos do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

4. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados por empregados devidamente treinados, com as quantidades necessárias para atendimento das Unidades Contratantes e deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

Local de execução: Unidade	Endereço
PROCON AMAZONAS	Av. André Araújo, 1500, Aleixo – Manaus-AM – 69060-000

*Obs.: Existe possibilidade de mudança de endereço das Unidades supracitadas e/ou instalação de novas Unidades para imóveis localizados no mesmo Estado.

- 4.1.1 Número de funcionários para execução do serviço conforme planilha "Estimativa de Profissionais".

Categoria profissional	Quantidade
Agente de Limpeza (44 horas)	04

- 4.1.2 Deverão estar claramente definidas as áreas quanto à localização, classificação, dimensionamento em m², frequência e horários de limpeza.

- 4.1.3 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES: O funcionamento normal das Unidades ocorre no horário das 08hs às 17hs;

- 4.1.4 TURNOS, JORNADAS E HORÁRIOS DE TRABALHO:

- Os valores mensais do metro quadrado serão calculados considerando a jornada de 44h semanais, de segunda-feira à sexta-feira.
- A execução dos serviços dos AGENTES de limpeza deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em jornada não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- Nos casos onde a jornada de 44h semanais seja de segunda-feira a sexta-feira, a Contratante reserva-se o direito de solicitar à Contratada que esta convoque os empregados terceirizados para trabalharem aos sábados, respeitando a carga horária de 44 horas semanais;

- d) Na hipótese de ser necessária a execução de serviço aos sábados, será adotado o SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, de forma a respeitar a carga horária semanal de 44 horas;
- e) A Contratante poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada neste Projeto Básico.

4.2. Descrição das tarefas básicas:

- 4.2.1 **Áreas Internas:** São consideradas áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel (Pisos Acarpetados, Pisos Frios, Laboratórios, Almoxarifados/Galpões, Oficinas, Áreas com Espaços Livres e Banheiros).

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, procedendo sempre com a devida higienização destes;

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Limpar os filtros de ar condicionado, sob orientação/supervisão de um técnico ou fiscal do respectivo contrato;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

4.2.2 **Áreas Externas:** São consideradas áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ.

- Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- Retirar de toda área externa plantas desnecessárias.

4.2.3 Esquadrias Externas

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

- 4.3. As áreas internas e externas as áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, ou seja, áreas de planta baixa (comprimentos vezes largura), sem considerar as áreas verticais de paredes/divisórias, tetos, portas/visores e afins, cujos serviços já estão contemplados nos itens correspondentes à limpeza dos pisos.
- 4.4. Para as áreas de fachadas deverão ser consideradas as áreas obtidas da projeção vertical de cada prédio/construção (comprimento vezes altura).
- 4.5. Não constituem objeto de limpeza os serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio e poda/corte de grama, coleta externa de resíduos e limpeza de caixas d'água, pois os mesmos deverão ser prestados por empresas especializadas com licenças/alvarás de funcionamento específico.
- 4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.7. O valor do contrato será calculado em função do tipo de área, a qual será dimensionada em metro quadrado (m²), porém, deverá constar no contrato a quantidade de pessoas necessárias à execução do serviço.
- 4.8. Para a contratação do serviço onde existam prédios em endereços distintos, deverão ser consideradas as áreas dos prédios separadamente, a fim de ser determinada a quantidade de pessoas necessárias à realização do trabalho por prédio. A separação dos prédios terá como critério a impossibilidade de deslocamento das pessoas entre os mesmos para realização dos serviços.
- 4.8.1 Nos casos em que a área física dos prédios distintos a ser contratada for menor que a produtividade estabelecida neste projeto básico, esta poderá ser considerada para efeito de contratação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1 Produtividade: A produtividade considerada para efeito de composição deste Projeto Básico, será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017 publicada no Diário da União pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo:

PRODUTIVIDADES <u>MÍNIMAS</u>	
TIPO DE ÁREA	ÍNDICE DA IN
Pisos Frios	1/800
Banheiros	1/200
Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1/1800
Face Externa sem exposição a situação de risco	$1/300 \times 8^{***} \times 1/188,76 = 0,0001413$
Face Interna	$1/300 \times 16^{**} \times 1/188,76 = 0,0002825$

*34,32 = 4,29 semanas multiplicada por 8 horas diárias.

** 16 = 2 vezes no mês multiplicada por 8 horas diárias.

*** 8 = 1 vez no mês é igual a 8 horas diárias.

5.1.2 As produtividades adotadas estão de acordo com a IN 05 maio/2017, podendo o órgão ou entidade contratante adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos no Anexo VI-B desta IN, desde que justificado.

5.1.3 O valor encontrado está representado por homem/m², ou seja, as produtividades **mínimas** correspondem às acima descritas.

5.1.4 Quando a produtividade for > área interna ou > área externa deverá ser observado os seguintes critérios:

a) Número de serventes igual ou maior que 0,5 o resultado será acrescido para maior;

b) Número de serventes menor que 0,5: o resultado será decrescido para menor.

5.1.5 O mesmo critério deverá ser observado em caso de alteração de produtividade, conforme estabelecido nos itens **6.1.6** e **6.1.7** abaixo.

5.1.6 As produtividades mínimas estabelecidas poderão ser alteradas para outras maiores, desde que a empresa utilize equipamentos com tecnologias que comprovem a possibilidade de oferecer ao servente uma maior produtividade, e desde que a qualidade da prestação do serviço seja mantida.

5.1.7 Nesse caso, a empresa poderá substituir produtos, equipamentos e utensílios especificados neste Projeto Básico, para adequação à tecnologia utilizada, desde que não interfira na qualidade da prestação do serviço;

5.1.8 Os materiais que porventura venham a ser substituídos devem ter sua usabilidade comprovada, com demonstração de suas especificações, folders e, de preferência, eficiência comprovada através da utilização em outros órgãos/empresas ou demonstração nas próprias Unidades da contratante.

5.1.9 Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, os valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes.

5.1.10 Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes.

5.1.11 Será permitido, quando previsto no edital, aos licitantes apresentarem propostas com produtividades diferenciadas daquelas estabelecida no item 6.1.1, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e apresentem justificativa, devendo comprová-las por meio de provas objetivas, tais como:

- a) Relatórios técnicos elaborados por profissional devidamente registrado nas entidades profissionais competentes compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados;
- c) Atestado do fabricante ou de qualquer órgão técnico que evidencie o rendimento e a produtividade de produtos ou serviços; e
- d) Atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar e exequibilidade da produtividade apresentada.
- e) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.12 Qualificação dos Profissionais: Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados. Para a categoria de agente de limpeza, deverão ser alocados profissionais com conhecimento no preparo e diluição de soluções.

5.1.13 Materiais e Equipamentos: É responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução do serviço de maneira satisfatória a contratante.

5.1.13.1 Definição de saneantes domissanitários: São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

5.1.13.1.1 A contratada deverá obedecer a todas as normas e legislações vigentes referentes ao fornecimento e uso de saneantes domissanitários;

- 5.1.13.1.2** Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis enumerados neste instrumento;
- 5.1.13.1.3** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 5.1.13.1.4** A CONTRATADA deverá manter os critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 5.1.13.1.5** A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
- Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 5.1.13.1.6** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- 5.1.13.1.7** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;
- 5.1.13.1.8** Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 5.1.13.1.9** Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
- 5.1.13.1.10** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.
- 5.1.13.2** São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.
- 5.1.13.3** A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, de acordo com a relação estimada pela Contratante, cujas quantidades poderão oscilar para mais ou para menos. Assim, não se caracteriza consumo fixo de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Contratante;

- 5.1.13.4** Ocorrendo necessidade de alterações no quantitativo estimado pela Contratante e visando uma melhor adequação à execução do objeto contratado, haverá compensação entre os itens e quantitativos previstos, bem como em relação a outros materiais que se façam necessários para a boa execução do serviço;
- 5.1.13.5** O sistema de compensação de materiais será operado de forma a evitar o estoque de algum material que tenha sido estimado acima do necessário para execução do serviço. A Contratante reserva-se no direito de solicitar as devidas compensações sem que haja custo adicional para a Contratada;
- 5.1.13.6** As variações de consumo serão acompanhadas por servidor designado pela Administração – fiscal do contrato - que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações.
- 5.1.13.7** A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa CONTRATADA;
- 5.1.13.8** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, estando o custo incluído no valor da proposta. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade, observada a quantidade e o estoque estimado para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.13.9** A contratada, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos e utensílios juntamente com relação discriminativa para análise de conformidade pela contratante. O fiscal do contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento e/ou utensílio;
- 5.1.13.10** Devem ser destinados equipamentos e utensílios em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas.
- 5.1.13.11** Todos os materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário a CONTRATADA fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE;
- 5.1.13.12** Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela CONTRATADA, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos;
- 5.1.13.13** A entrega do material fornecido pela CONTRATADA deverá ser feita, em sua totalidade, de uma única vez, no local de sua utilização para reposição do estoque;
- 5.1.13.14** A contratada deverá fornecer à CONTRATANTE, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente, os quais deverão ser conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 5.1.13.15** O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

- 5.1.13.16** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os produtos de limpeza, utensílios e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na **planilha de custo**, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.1.13.17** Os materiais com estimativas vinculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pela contratada ao término do tempo de vida útil ou, antes disso, quando não estiverem em perfeitas condições de uso.
- 5.1.13.18** Todos os materiais (produtos de limpeza, equipamentos e utensílios) deverão ser entregues pela contratada nas dependências da contratante até 24 horas antes do início previsto para a execução do serviço;
- 5.1.13.19** A primeira entrega de equipamentos e utensílios com estimativa de consumo vinculadas ao tempo de vida útil deverá ser feita em conjunto com a primeira entrega dos produtos e estimativa mensal, sendo as próximas entregas feitas ao término do tempo de vida útil de cada material;
- 5.1.13.20** A contratada deverá manter em depósito cedido pela administração de cada unidade da contratante todos os materiais relacionados, durante a execução dos serviços;
- 5.1.13.21** Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos ou utensílios para manutenção, a contratada deverá fornecer outro, até o retorno daquele;
- 5.1.13.22** Relação Mensal de Materiais e Equipamentos:

Descrição	Unidade	Qtde / mês
Mangueiras de borracha	Unidade	1
Enceradeira	Unidade	1
Aspirador de pó	Unidade	1
Carrinho coletor de lixo	Unidade	1
Ancinho	Unidade	1
Carrinho de mão	Unidade	1
Escada	Unidade	1
Lavadora a jato de água	Unidade	1
Enxada	Unidade	1
Terçado	Unidade	1
Água sanitária (1 l)	Litro	10
Álcool 500 ml	Unidade	4
Balde para água 5 litros	Unidade	2
Cera líquida incolor (850 ml)	Unidade	4
Detergente (500 ml)	Unidade	10
Desinfetante Floral (2 l)	Litro	4
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	Unidade	4
Escova grande para lavar roupa	Unidade	2
Escova para lavar garrafa	Unidade	1
Escova para lavar vaso sanitário	Unidade	2
Escovão para lavar chão	Unidade	1
Espanador de teto em nylon grande	Unidade	1
Espanja dupla face	Unidade	4
Flanela de algodão branca	Unidade	2
Inseticida Aerossol lata 300 ml	Unidade	1
Limpa vidro (500 ml)	Unidade	6

Limpador multiuso (500 ml)	Unidade	4
Luvras de borracha p/limpeza	Par	1
Lustra Móveis (200 ml)	Unidade	5
Pá para lixo com cabo curto	Unidade	2
Papel Higiênico rolo 300 m	Unidade	40
Papel Toalha Interfolhado (pacote 400 fls)	Pacote	10
Palha de aço (8 palhas/pacote)	Pacote	4
Pano de chão	Unidade	5
Pasta saponácea	Unidade	1
Pedra SAPÓLIO	Unidade	4
Pedra Sanitária (Desodex 35 g)	Unidade	7
Removedor 5 litros	Unidade	2
Rodo de 40cm	Unidade	1
Rodo pequeno para limpar vidro	Unidade	1
Sabão em pó (500 g)	Unidade	6
Sabão em pedra (200 g)	Unidade	6
Sabonete líquido (Lined Gel Soap) (5 litros)	Litro	1
Vassoura de cipó tipo gari	Unidade	1
Vassoura de piaçava gari	Unidade	1
Sacos p/ lixo (30 l) c/ 20 unid.	Pacote	8
Sacos p/ lixo (50 l) c/ 20 unid.	Pacote	8
Sacos p/ lixo (100 l) c/ 20 unid.	Pacote	8

5.1.13.23 O valor mensal dos materiais de limpeza e equipamentos para cada agente de limpeza deverá ser fornecido mensalmente pela Contratada. O cálculo da apropriação mensal desses valores será feito da seguinte forma:

a) **Dos equipamentos:** deverão ser considerados vida útil de 10 anos e valor residual de 10% (dez por cento).

Exemplo: Foram comprados equipamentos (enceradeira, lavadora de alta pressão, aspirador de pó) para utilização no serviço de limpeza e conservação, no valor total de R\$ 4.000. Qual o valor mensal a ser apropriado?

Valor contábil inicial: 4.000

Valor residual: 10% * 4.000 = 400

Valor depreciável: 4.000 – 400 = 3.600

Vida útil: 10 anos (o que implica taxa anual de depreciação 10%).

Depreciação anual: 10% x 3.600 = 360

Valor mensal a ser apropriado: 360/12 = R\$ 30,00

b) **Dos materiais de limpeza com duração acima de 1 mês:** o valor mensal a ser apropriado deverá ser calculado de acordo com a equação:

Custo mensal = valor unitário * quantidade / vida útil

A vida útil poderá ser determinada pela Contratada, com aprovação da Contratante.

Exemplo: Foram comprados os seguintes materiais de limpeza:

Balde de plástico: 2 un. – R\$ 5,00 unidade – vida útil 6 meses

Lixeira de plástico: 1 un. – R\$ 12 unidade – vida útil 12 meses

Vassourão: 5 un. – R\$ 15 unidade – vida útil 10 meses

Qual o valor mensal a ser apropriado?

Cálculo do custo mensal:

Balde plástico: $5 * 2 / 6 = 10 / 6 = R\$ 1,67$
 Lixeira de plástico: $12 * 1 / 12 = 12 / 12 = R\$ 1,00$
 Vassourão: $15 * 5 / 10 = 75 / 10 = R\$ 7,50$
 Custo mensal total: R\$ 10,17

- c) **Dos materiais de limpeza com duração de até 1 mês:** o valor mensal a ser apropriado deverá ser igual ao valor de aquisição.

5.1.13.24 O valor total mensal dos materiais de limpeza e equipamentos para a execução do serviço será o resultado da multiplicação do número de agentes de limpeza vezes o valor apresentado pela Contratada, na planilha de custo, para o item material de limpeza + equipamentos.

5.1.14 Fardamento/EPI

- 5.1.15** Os equipamentos de proteção individual e uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, observando o disposto nos itens seguintes:

Fardamento /EPI – Agente de Limpeza		
Item	Vida útil (meses)	Quantidade
Calça	6	2
Camisa	6	2
Sapato/Tênis	6	1
Bota de borracha	24	1
Boné	9	1
Crachá	24	1
Rede para cabelo	12	1
Luva PVC -36 cm	2	1
Meia	4	2

6. DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação será feita em 1 (um) lote e este será composto por áreas de acordo com o quadro abaixo:

	Tipo de área	Código ID	Descrição	¹ Área (m²)	² Duração do contrato (mês)	^{1*2} *Área Trimestral (m²).
Lote 1	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	1774	03	5322
		119394	Banheiros	113	03	339
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1948	03	5844
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	417	03	1251
		119405	Face Interna	417	03	1251

* A quantidade (m²) que constará no sistema e-Compras no momento da licitação será o resultado da multiplicação da área pelo tempo de contrato (06 meses), uma vez que esse serviço será pago todos os meses. Porém, o valor a ser inserido no sistema e-Compras pelo licitante deverá ser o valor unitário mensal do metro quadrado (m²) e o valor total será calculado automaticamente pelo sistema.

6.2. Da apresentação das propostas de preços:

- 6.2.1 Os licitantes poderão apresentar suas propostas de preços utilizando como modelo as planilhas de custos conforme "Modelo de Proposta".
- 6.2.2 Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos detalhadas (aberta) para os profissionais envolvidos no serviço de limpeza e conservação: Agente de Limpeza e Encarregado de Limpeza; Demonstrando o Preço Mensal Unitário por m² e suas memórias de cálculo, e o Valor mensal dos serviços, conforme Regime de Tributação.
- 6.2.3 A proposta de preço deverá conter memória de cálculo detalhada, com metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de custo.
- 6.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço ofertado. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 6.2.5 O **Pregoeiro** observará se há indícios de inexequibilidade da proposta de preços, podendo pedir esclarecimentos complementares aos licitantes e/ou efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93. Para fins de análise da exequibilidade da proposta o **Pregoeiro** observará os seguintes itens constantes nas planilhas de custos:
 - a) Salário Base: o valor dever ser no mínimo igual ao constante na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vigente na data da licitação;
 - b) O valor do item Material de Limpeza + Equipamentos, do grupo Insumos, deverá ser suficiente para execução do serviço.



- c) As Despesas Administrativas não poderão ser iguais a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.
 - d) O Lucro Bruto não poderá ser igual a zero, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 219, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2: "Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe."
- 6.2.6 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2.7 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CCGov ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **é facultado ao licitante** realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do contato 3215-4011.
- 7.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 7.4. O licitante que não realizar visita técnica deverá apresentar uma declaração de que não realizou a mesma, justificando o motivo. O mesmo não poderá alegar desconhecimento das áreas uma vez que houve a oportunidade da vistoria antes da licitação.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 8.1 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.1.1 Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.
 - 8.1.1.1 Cópia do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado que deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:
 - a) Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;



- 8.1.1.2 A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

- 8.1.1.2.1 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item 10.1.1 será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

- 8.1.1.2.2 A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

- 8.1.1.3 A demonstração referida no item 8.1.1.2. desta Seção, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 8.1.1.4 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos do item 8.1.1.2.1, maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.
- 8.1.1.5 Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.
- 8.1.1.6 Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 8.1.2.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 A comprovação de que a licitante fornece ou já forneceu os serviços será feita da seguinte forma:

- a) Atestado de Aptidão Técnica, acompanhado da prova fiscal (Nota Fiscal / Fatura) para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução de serviços similares ao objeto licitado.
- b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços.
- c) O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo.
- d) Quando o(s) atestado(s) apresentar(em) unidade de fornecimento em homens, pessoas ou equivalentes, considerar-se-á(ão) compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do valor descrito na proposta de preços.
- e) Apresentação de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedida por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez (conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU).

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A **Contratada** deverá cumprir o estabelecido no Decreto n.º 37.334, de 17 de outubro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao Estado do Amazonas.
- 10.2 A **Contratada** ficará obrigada a apresentar o laudo técnico por meio de perícia elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho registrado no Ministério do Trabalho, estabelecido pela NR 15, conforme item 15.4.1.1 desta, que fixará adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.
 - 10.2.1 A **Contratada** é obrigada a apresentar o laudo técnico antes de assinar o Contrato, pois caso não apresente, será alterada a planilha de custo, com a retirada do adicional de insalubridade.
 - 10.2.2 Comprovando que é impraticável a eliminação ou neutralização da insalubridade, a empresa vencedora comprovará por meio de contracheques dos seus funcionários que está sendo repassado este adicional.
- 10.3 Cabe ao Gestor do contrato fiscalizar mensalmente a **Contratada** referente ao repasse da cesta básica, conforme estabelecido pelo Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, Registro no MTE Nº AM000114/2017.
 - 10.3.1 "Os funcionários terão direito a uma cesta básica mensal no valor de R\$ 70,00. Entretanto, não terá direito a cesta básica:
 - I. O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês.
 - II. Funcionário em férias, ou em gozo de licença."

- 10.3.2 Para fins de controle e fiscalização referente ao pagamento da cesta básica, deverá a **Contratada** entregar mensalmente ao fiscal de contrato da Unidade Contratante uma lista com o nome de todos os funcionários que terão direito a contemplação da cesta básica.
- 10.3.3 A lista com os nomes dos funcionários deverá conter a frequência dos mesmos, com as faltas justificadas e não justificadas, acrescida de uma declaração/recibo assinada pelo funcionário e pela **Contratada**, comprovando o repasse da cesta básica.
- 10.3.4 Quando o funcionário não tiver direito de receber a cesta básica, o valor referente a esta que foi repassado a **Contratada**, deverá ser deduzido do valor a ser pago a **Contratada** na fatura do mês seguinte.
- 10.3.5 Fica a critério do Fiscal do Contrato a solicitação da Nota Fiscal de aquisição das cestas básicas, para fins de comprovação da aquisição e a entrega aos funcionários.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.9. Identificar e classificar todas as áreas onde serão executados os serviços, de preferência através de planta baixa, anexando esta informação ao contrato para futura fiscalização;
- 11.10. Formalizar contrato;
- 11.11. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;
- 11.12. Conferir mensalmente da Contratada todas as ferramentas, utensílio e equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de insumos fornecida pela mesma.
- 11.13. Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
- 11.14. Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 11.15. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 11.16. Notificar a Contratada por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 11.17. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;

- 11.18. Solicitar à Contratada a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam as necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários.
- 11.19. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.20. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 11.21. Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.
- 11.22. Somente haverá reajustamento do valor contratual em decorrência da atualização salarial de acordo com a Convenção Coletiva de cada categoria profissional, que terá como parâmetro a Planilha de Custo de cada profissional, considerando o percentual de desconto ofertado no momento da licitação.
- 11.23. Em caso de redução de jornada de trabalho para 6 horas diárias, o valor referente ao ticket alimentação será descontado do valor devido a Contratada conforme estabelecido na planilha de custo apresentado na licitação.
- 11.24. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato;

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 A **Contratada** terá **15 (quinze)** dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço.
- 12.2 A **Contratada** obriga-se a:
 - 12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 12.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
 - 12.2.3 O vencedor do certame deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custo da licitação acrescida da declaração da análise da GFIP, documento informado anualmente pelo INSS, ou declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para a comprovação do enquadramento na alíquota efetiva do Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT, na planilha de custos no campo “ENCARGOS SOCIAIS” no “Grupo A”.
 - 12.2.4 O vencedor do certame que tenha optado pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custos da licitação acrescida da declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para comprovação do enquadramento nos regimes declarados na licitação e consequente aplicação do percentual correspondente no campo “TRIBUTOS” da planilha de formação de preços.

- 12.2.5 Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 12.2.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade;
- 12.2.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.8 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 12.2.9 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 12.2.10 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 12.2.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.2.12 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.2.13 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 12.2.14 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 12.2.15 Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante;
- 12.2.16 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 12.2.17 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.18 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 12.2.19 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 12.2.20 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 12.2.21 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;

- 12.2.22 Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;
- 12.2.23 Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 12.2.24 Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 12.2.25 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- 12.2.26 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;
- 12.2.27 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, equipamentos e ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, envolvidas na execução do Contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional;
- 12.2.28 Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a Contratante;
- 12.2.29 Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- 12.2.30 Manter todas as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 12.2.31 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- 12.2.32 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.
- 12.2.33 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.34 Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do Contratante;
- 12.2.35 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

- 12.2.36 A Contratada deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone e fax também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- 12.2.37 A Contratada providenciará o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 12.2.38 A Contratada providenciará senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias;
- 12.2.39 A Contratada autorizará a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos seus respectivos trabalhadores;
- 12.2.40 A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato, o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões negativas de débito.
- 12.2.41 A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 12.2.42 Somente seja liberado o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 12.2.43 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.44 Orientar seus empregados quanto à forma de execução de serviços de limpeza, observando cada tipo de piso e instalações, sob pena de responsabilidade;
- 12.2.45 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da administração.

13. USO RACIONAL DA ÁGUA

- a) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

14. USO RACIONAL DA ENERGIA ELÉTRICA

- 14.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo PROCEL de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- 14.2 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 14.3 Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- 14.4 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- 14.5 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- 14.6 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 14.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A **Contratada** terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o serviço, contados após a solicitação do órgão.
- 15.3. A **Contratada** obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
- 15.4. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da Contratada;
- 15.5. A Contratada deverá fornecer às respectivas Unidades Contratantes a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro

decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente contrato.

- 15.6. Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior.
 - 15.7. O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, adotando-se outro meio de registro de ponto nos locais com menos de 5 empregados que serão fiscalizados, a seu critério, pelas respectivas Unidades Contratantes.
 - 15.8. A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
 - 15.9. A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pelas respectivas Unidades Contratantes, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.
 - 15.10. Admitir-se-á a utilização de equipamentos que propiciem ganhos de produtividade.
 - 15.11. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços.
 - 15.12. Cada órgão/entidade da Administração Direta e Indireta informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.
- 15.13. O prazo de vigência da Ata será de 12 meses, a partir da publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Estado, sendo possível a prorrogação de tal vigência, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, conforme prevê o art. 4º, § 2º do Decreto 24.052/2004, alterado pelo Decreto 26.459 de 25/01/07.

16. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Valor Anual (R\$)	Vigência (em dias)	Valor estimado global (R\$)
14.422.3247.2102.0001	100	33.90.37	R\$ 49.704,27	30	R\$ 49.704,27

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento se fará por meio de Nota de Empenho conforme os produtos solicitados por este Fundecon.

12.2- É condição para o pagamento do valor de Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda e Prefeitura Municipal além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas.

12.3- Valor Estimativo. R\$ 49.704,27

12.4- Fonte de Recursos: 100

12.5- Elemento de Despesa: 33.90.37

18. DECLARAÇÃO

18.1- Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

ASSINATURAS (REVISÃO E APROVAÇÃO)		Agosto/2018
ELABORADO	REVISADO	APROVADO
	 Luís Henrique Tupinambá Assessor Adm Financeiro/TI PROCON / FUNDECON	 Jalil Fraxe Campos Ordenador de Despesas FUNDECON / AM
Marcelo Jacintho	Luís Henrique T. de A. Lins	Jalil Fraxe Campos



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON/AM

Pregão Eletrônico nº:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial, e serviços gerais com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus.

Mês de referência dos preços: julho.2018

Prazo de execução dos serviços: 06 meses

Unidade de medida dos serviços: m²

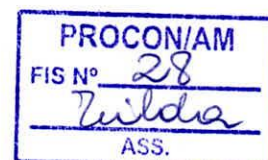
Optante pelo Simples Nacional?

Prazo de validade da proposta: 90 dias

Lote 1	Tipo de área	Código ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	5,12	1774	9.090,72
		119394	Banheiros	200	20,50	113	2.316,24
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações	1.800	2,28	1948	4.436,61
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	0,58	417	241,51
		119405	Face Interna	300	1,16		483,01
	Total Mensal						
Total Trimestral							49.704,27

Número de funcionários que irão executar os serviços: 04

Categoria profissional	Quantidade
Agente de Limpeza (44 horas)	04



LEGISLAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.



Diário Oficial

 CGL
000032

 Manaus, quinta-feira,
30 de junho de 1994

GOVERNO GILBERTO MESTRINHO

 Número 27.980
Ano C

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.288, DE 29 DE JUNHO DE 1994

CRIA o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON de que trata o Art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Art. 99, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

PAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 99, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Amazonas, de 05 de outubro de 1989.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, tem as seguintes finalidades:

I - Promover medidas e campanhas de formação e informação do consumidor.

II - Implementar um serviço de informação, para o sistema estadual de defesa do consumidor.

III - Desenvolver estudos relativos às relações de consumo, bem como incentivar e apoiar a criação e organização de Associações de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, o produto da arrecadação:

I - da multa prevista no art. 57, parágrafo único, e do produto da indenização prevista no art. 100, "caput" da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - das indenizações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965.

III - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Poderão, ainda, integrar os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, será gerido pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Art. 5º - Ao Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON, no exercício da gestão do Fundo, compete:

I - Zelar pela aplicação prioritária dos recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 3º da presente Lei, na consecução das metas fixadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II - Promover através de órgãos da administração pública e de associações descritas no art. 5º inciso I e II da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965, eventos relativos à educação formal e não formal de consumidor.

III - Firmar convênios e contratos que objetive atender ao disposto no inciso I, deste artigo.

IV - Fazer editar, em colaboração com órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, material informativo que otimize o mercado de consumo do Estado.

V - Incumbir, mediante prévia solicitação dos órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, pesquisas sobre fenômenos de mercado.

VI - Promover atividades e eventos que contribuam para difusão da cultura de proteção do consumidor.

VII - Estabelecer sua forma de funcionamento através de Regimento Interno.

Art. 6º - Os recursos destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, serão mantidos e geridos pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, por meio de conta única assinada pelo seu Presidente e por um tesoureiro, que será escolhido entre membros de CONDECON.

Art. 7º - Os recursos arrecadados deverão ser distribuídos por aplicações relacionadas diretamente à natureza da infração ou dano causado ao direito do consumidor.

Art. 8º - Em caso de concurso de credores, de crédito decorrente de condenação prevista na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1965, e depositado no FUNDECON, e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estes terão preferência no pagamento, de acordo com o art. 99 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Único - Neste caso, a destinação da importância recolhida ao FUNDECON ficará suspensa, rendendo juros e correção monetária, enquanto pendentes de decisão de segundo grau, as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestante suficiente para responder pelas dívidas.

Art. 9º - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, mediante entendimento a ser feito com o Poder Judiciário e o Ministério Público Federal e Estadual, será informado da propositura de toda ação civil pública e depósito judicial e de sua natureza, bem assim de trânsito em julgado.

Art. 10 - O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, como órgão diretamente vinculado ao titular desta pasta.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 1994.

ALCEMIR PESSOA RIGLIUOLO
Governador do Estado, em exercício

DAVID RUAS NETO
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO a solicitação do servidor JOSÉ GARCIA RODRIGUES NETO, resolve.

AFASTAR, sem prejuízo de sua remuneração, JOSÉ GARCIA RODRIGUES NETO, Assessor da Secretaria de Estado de Administração, do exercício do cargo que ocupa, a partir de

PROCON/AM

FIS Nº 30

ASS.



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV

Manaus, segunda-feira, 02 de janeiro de 1989

Número: 26.636

ATO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI Nº 1.396, DE 02 DE JANEIRO DE 1989

AUTORIZA o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, com as seguintes atribuições:

I — assessorar o Governador do Estado na formulação e condução da política estadual de defesa do consumidor;

II — promover estudos que possibilitem ao Estado estabelecer e estimular uma política de orientação e proteção do consumidor;

III — promover e incentivar medidas e campanhas de formação e informação dos consumidores e, de forma especial, de apoio aos consumidores mais desfavorecidos; para,

a) habilitá-los aos exercícios de seus direitos;

b) protegê-los quanto a prejuízos à sua saúde, nutrição, bem-estar e segurança;

c) ensinar o acesso da população aos meios, bens e serviços essenciais de consumo; e

d) incentivar e apoiar a criação e organização de associações de defesa do consumidor nas diversas regiões do Estado, de forma a ampliar os esforços do Governo na orientação e defesa do consumidor; e,

IV — buscar a cooperação técnica, operacional e financeira de órgãos da União, Estados e Municípios, bem como de entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos.

Art. 2.º — O Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM poderá, no cumprimento de seus objetivos:

I — requerer a colaboração e recomendar a qualquer órgão público a observância das normas e, direta ou indiretamente promovam a defesa do consumidor;

II — constituir comissões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros ou por estes indicadas para a realização de tarefas, estudos ou pareceres específicos;

III — promover a realização de congressos, seminários, concursos e certames destinados à defesa do consumidor;

IV — sugerir e incentivar a adoção de mecanismos de conciliação e arbitragem, ou encaminhamento ao Juizado de Pequenas Causas, para litígio de reduzido valor, referentes às relações de consumo;

V — requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 3.º — O Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor — PROCON/AM terá a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Conselho Estadual de Defesa do Consumidor — CONDECON, compondo sua estrutura quando da regulamentação da presente Lei, obrigatoriamente, de 01 (um) representante da Associação da Defesa ao Consumidor e do Presidente da Comissão de Defesa ao Consumidor, do Poder Legislativo.

Art. 4.º — A Secretaria de Estado da Justiça compete o controle e supervisão das atividades e funcionamento do Programa.

Art. 5.º — A Diretoria compete:

I — executar as atividades e ações referentes à defesa e proteção do consumidor na conformidade com a política emanada do Governo do Estado, e em cumprimento à legislação pertinente;

II — receber, avaliar e encaminhar reclamações, denúncias ou propostas apresentadas por consumidores ou entidades representativas;

III — patrocinar e promover estudos visando aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais de proteção e orientação do consumidor.

Art. 6.º — A Diretoria será composta de:

I — Diretor Geral;

II — Diretor Executivo.

Parágrafo único — A remuneração dos Diretores será feita sob forma de Cargo Comissionado símbolo CC-1.

Art. 7.º — Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento efetivo, mediante concurso público, sendo 2 (dois) de Agente Administrativo de 4a. Classe, nível 01, referência I, 02 (dois) de Assistente Técnico de 3a. Classe, nível 06, referência I e 02 (dois) de Técnico de 3a. Classe, nível 09, referência I.

Art. 8.º — Ficam criados 03 (três) cargos comissionados símbolo CC-1, sendo 02 (dois) para Diretoria e 01 (um) para Coordenadoria.

Art. 9.º — As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação concedida à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS).

Art. 10 — Esta Lei será regulamentada na forma de Decreto dentro de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

Mário Antonio da Silva Sussmann

Secretário de Governo do Estado

José Alves Pacífico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Alfredo Pereira do Nascimento

Secretário de Estado da Administração

PROCON/AM
FIS Nº 31
Wilola
ASS.

Ozias Monteiro Rodrigues
Secretária de Estado da Fazenda
Liberato Viana Barroso
Secretário de Estado da Produção Rural e
Abastecimento
Luiz Fernando Sarmiento Nicolau
Secretário de Estado da Saúde
José Augusto de Almeida
Secretário de Estado dos Transportes e Obras
Oswaldo Messias Araújo da Silva
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo

Afonso Luiz Costa Lins
Secretário de Estado da Justiça
José Renato da Frota Uchoa
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral
Maria do Socorro Dutra Lindoso
Secretária de Estado do Trabalho e
Bem-Estar Social
Raimundo Nonato Lopes
Secretário de Estado da Segurança
Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo
Secretário de Estado de Comunicação Social

CGL
000034

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, item II, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, com validade a 02.01.89, HORÁCIO LAUREANO TAVARES RIBEIRO, para exercer o cargo comissionado, símbolo CC-2, de Coordenador, criado pela Lei n.º 1.889, de 29.12.88, com atribuição de Coordenar a edição do Diário Oficial do Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA
Governador do Estado, em exercício
José Alves Pacifico
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 1989
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, item II, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, com validade a 02.01.1989, EDNA MACHADO MELLO, para exercer o cargo comissionado, símbolo CC-1, de Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado, criado pela Lei n.º 1.889, de 29.12.88.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA
Governador do Estado, em exercício
José Alves Pacifico
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
PALÁCIO RIO NEGRO
Secretaria de Estado

PORTARIA N.º 122/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ROSA MARIA SIMÕES ALVES DA SILVA, Técnica de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 123/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário MURILO CALVANTE CAMPOS, Redator de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 124/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário MARIO COSTA DE OLIVEIRA Motorista de 3.ª Classe, Nível 03, Referência II do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 125/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARLÚCIA MOREIRA DE AZEVEDO, Redator de 3.ª Classe, Nível 09, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 126/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ALEXANDRA EUGENIA DE MELO CAMARA, Chefe da Secretaria de Governo CC-2 do Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 127/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JORGE ALBERTO DA SILVA, Assistente Técnico de 3.ª Classe, Nível 06, Referência I do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
SUBSECRETARIA DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1988.

Auricary Jorge Menta de Sá
Subsecretário de Governo Executivo

PORTARIA N.º 128/88-SSGE
O SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Assistente Técnico de 3.ª Classe, Nível 06, Referência III do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1989, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 1762, de 14.11.86, a contar de 02 a 31.01.89.

PROCON/AM
FIS N.º 32
Rilda
ASS.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, sexta-feira, 06 de março de 1998

Número 28.875 ANO CIV

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18.606 DE 06 DE MARÇO DE 1998

VINCULA ao Gabinete do Governador a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/AM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, itens VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 5.º e 7.º, inciso III, da Lei n.º 2.435, de 17 de março de 1997, e

CONSIDERANDO o que estabelecem as Leis Estaduais n.º 1.896, de 02 de janeiro de 1989, e 2.228, de 29 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, e no artigo 9º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 106 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica vinculada ao Gabinete do Governador a COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM, que desenvolverá suas atividades com o apoio da Casa Civil.

Art. 2.º - É aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria do PROCON/AM, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3.º - Os cargos de provimento em comissão da Coordenadoria do PROCON são os constantes do Anexo II, parte 3, do Decreto n.º 17.855, de 28 de maio de 1997, transformado o cargo de Coordenador, símbolo AD-1, em Secretário Executivo, com a mesma simbologia, conforme as especificações do Anexo II deste Decreto.

Art. 4.º - A lotação dos servidores da Coordenadoria do PROCON é estabelecida segundo as especificações do Anexo III deste Decreto.

Art. 5.º - É assegurada aos servidores em efetivo exercício na Coordenadoria, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 17.550, de 28 de maio de 1997, a percepção da Gratificação de Produtividade, prevista no artigo 90, inciso IV, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, observado o disposto no Decreto n.º 18.081, de 14 de agosto de 1997.

Art. 6.º - Ficam revogados o Decreto n.º 17.192, de 20 de maio de 1996, e demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de abril de 1998.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 1998.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado de Administração, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON-AM

TÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1.º - A Coordenadoria do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM - criada pela Lei n.º 1.869, de 02 de janeiro de 1.989 - é órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, vinculada ao Gabinete do Governador.

Art. 2.º - A Coordenadoria tem por objetivo o desenvolvimento de atividades com vistas à execução do PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON/AM, promovendo e implementando ações direcionadas à formulação e ao cumprimento das políticas estaduais para o setor.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

Art. 3.º - Compete à Coordenadoria do PROCON/AM:

- I - assessorar o Governo do Estado na formulação da Política Estadual de Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar as atividades relativas à defesa dos direitos e interesses dos consumidores julgando, administrativamente, as questões que lhe forem submetidas;
- III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas pelo consumidor, por entidades representativas ou pessoas de direito público e privado;
- IV - orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos e garantias;
- V - apurar as denúncias apresentadas, encaminhando à Defensoria Pública e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- VI - fomentar a criação e a organização de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, incentivando e apoiando as já existentes;
- VII - promover palestras, campanhas, feiras, debates e outros eventos similares;
- VIII - articular-se com o Conselho Estadual de Educação visando incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - solicitar o concurso de órgãos ou entidades notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- X - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- XI - manter, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º

8.078/90, cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, promovendo divulgação pública anual e registrando soluções;

XII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e no Decreto Federal n.º 2.181/97;

XIV - funcionar, no procedimento administrativo, como órgão julgador de recursos interpostos contra decisões dos órgãos municipais de defesa ao consumidor.

Parágrafo único - Inexistindo órgão de proteção e defesa do consumidor na jurisdição do Município onde ocorreu o fato gerador da infração, a Coordenadoria do PROCON/AM funcionará como órgão preparador e julgador em 1.ª instância.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º - A Coordenadoria do PROCON tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Secretaria Executiva
- Departamentos

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- Assessoria

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

- Departamento Administrativo
- Departamento Financeiro

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- Departamento de Assistência Jurídica
- Departamento de Atendimento ao Consumidor
- Departamento de Fiscalização

Parágrafo único - As atividades da Coordenadoria serão auxiliadas por Gerências.

COMUNICADO

Aos Bancos e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Agências de Publicidade.

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, informa que:

1. O MM Juiz Titular da 21ª Vara de Justiça Federal do TRF - 3ª Região, concedeu, em 19 de fevereiro de 1998, antecipação de tutela na ação de anulação de ato administrativo que move contra o Banco Central do Brasil, para o fim de suspender os efeitos do art. 1º da Circular BC nº 2.804, de 11 de fevereiro de 1998, na parte em que por omissão, dispensou para fins de fiscalização, a publicação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais no Diário Oficial.

2. Desta forma, tomamos público o respeitável despacho judicial acima referido, que determinou o cumprimento do artigo 289, da Lei nº 6.404 de 1976, com redação dada pela Lei nº 9.457 de 1997, que torna indispensável a publicação das demonstrações financeiras no órgão oficial onde está instalada a sede da companhia.

Manaus, 06 de março de 1998.

PROCON/AM
FIS N.º 33
WILDA
ASS.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOSSEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5.º - Integrada pelos titulares da Secretaria Executiva e dos Departamentos, nomeados em comissão pelo Governador, compete à Administração Superior da Coordenação PROCON/AM:

- I - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional de médio prazo da Coordenação, bem como avaliar os seus resultados;
- II - aprovar o Plano Anual de Trabalho da Coordenação e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira, que lhe sejam submetidos pelos seus integrantes;
- V - propor, observada a legislação pertinente, a alienação de bens patrimoniais e de material inservível da Coordenação;
- VI - aprovar o Regulamento Administrativo da Coordenação, promovendo o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento, denominando as Gerências e estabelecendo as atribuições dos titulares de cargos comissionados e de provimento efetivo, bem como a lotação interna dos servidores;
- VII - aprovar a indicação de servidor para viagens a serviço e para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII - aprovar a escala de férias dos servidores da Coordenação;
- IX - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação;
- X - julgar os recursos contra atos individuais dos seus integrantes;
- XI - aprovar as propostas de alteração deste Regimento Interno, a serem submetidas ao Governador;
- XII - resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Administração Superior deliberará por maioria simples.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 6.º - É competência da Assessoria prestar assistência técnica ao Secretário Executivo e aos Chefes de Departamento, em assuntos técnicos relacionados com os objetivos do PROCON/AM e, especialmente:

- I - elaborar anteprojeto de lei e minutas de atos em geral, relativos à defesa do consumidor;
- II - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes;
- III - participar da definição de políticas, formulando e coordenando estratégias e programas e respondendo pela implantação de novos procedimentos e tecnologias, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos globais do PROCON/AM;
- IV - criar e desenvolver programas de educação e informação, com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;
- V - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e similares, objetivando informar os consumidores sobre os seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância de pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens e na utilização de serviços;
- VI - desenvolver atividades de apoio aos órgãos de Educação do Estado e Municípios, oferecendo subsídios técnicos e práticos para desenvolvimento e implementação do Projeto de Educação para o Consumo nas escolas públicas, observadas as orientações do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça;
- VII - promover e tomar parte em feiras, palestras, seminários, debates e outros eventos, organizando palestras de educação e orientação ao consumidor em escolas, Centros Comunitários e associações;
- VIII - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações de proteção ao consumidor, bem como pesquisar, em nível estadual, as conquistas e os avanços alcançados pela Defesa do Consumidor no Estado do Amazonas.

SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOSSUBSEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7.º - Ao Departamento Administrativo compete a supervisão das atividades de apoio administrativo aos órgãos da Coordenação do PROCON/AM, responsabilizando-se pela coordenação, controle e execução das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, informática, protocolo, transportes e serviços gerais, em conformidade com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais.

SUBSEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 8.º - Compete ao Departamento Financeiro planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade do PROCON/AM e do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor - FUNDECON, e especialmente:

- I - controlar a execução orçamentária e financeira;
- II - emitir notas de empenho e de liquidação de despesas, cheques, ordens bancárias e outros documentos de cunho financeiro e contábil;
- III - elaborar relatório mensal informativo das receitas, das despesas e disponibilidades financeiras e orçamentárias;
- IV - realizar outras atividades atinentes à sua natureza.

SUBSEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 9.º - Ao Departamento de Assistência Jurídica compete:

- I - prestar assessoria especializada ao Secretário Executivo, aos Chefes de Departamento e aos técnicos do Departamento de Atendimento ao Consumidor;
- II - realizar Audiências de Conciliação;
- III - determinar o arquivamento dos processos solucionados e encaminhar as soluções ao Departamento de Atendimento, para comunicação ao consumidor interessado;
- IV - emitir parecer relativos a produtos e serviços, no âmbito da defesa do consumidor;
- V - remeter os assuntos pendentes de solução aos órgãos competentes, dentro de suas respectivas áreas de atuação e jurisdição, para subseqüentes providências e medidas pertinentes;
- VI - realizar outras atividades relacionadas à sua natureza.

SUBSEÇÃO IV
DO DEPARTAMENTO DE
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 10 - Compete ao Departamento de Atendimento ao Consumidor:

- I - recepcionar e orientar o consumidor;
- II - registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para solucioná-las;
- III - encaminhar aos Departamentos de Assistência Jurídica e de Fiscalização as questões que assim exigirem;
- IV - comunicar ao consumidor a solução da denúncia encaminhada pela Assistência Jurídica;
- V - entregar material informativo ao consumidor;
- VI - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - É competência do Departamento de Fiscalização:

- I - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código do Consumidor e seu regulamento;
- II - efetuar diligências para averiguação das denúncias e participação em blitz;
- III - fiscalizar, de forma preventiva, a veiculação da publicidade de produtos e serviços, com o objetivo de coibir a propaganda enganosa ou abusiva;
- IV - executar outras atividades atinentes à sua natureza.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo da Coordenação do PROCON/AM a supervisão geral das

atividades do órgão, com vistas à consecução do seu objetivo e, especialmente:

- I - representar a Coordenação, junto a pessoas físicas e jurídicas;
- II - relacionar-se com autoridades, órgãos públicos e instituições privadas, em assuntos de interesse da Coordenação;
- III - assinar, consultados os interesses do PROCON/AM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - movimentar, juntamente com o Chefe do Departamento Financeiro, os recursos do Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor, assinando cheques e outros documentos de cunho financeiro, segundo as deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- V - ordenar as despesas da Coordenação, nos termos de delegação específica;
- VI - certificar-se das contas a serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor e enviá-las, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Administração Superior e do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- VIII - realizar ações complementares e afins.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e, na ausência deste, pelo Chefe do Departamento Administrativo.

SEÇÃO II
DOS CHEFES DE DEPARTAMENTO

Art. 13 - Os Chefes de Departamento têm as seguintes atribuições:

- I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo a sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - realizar ações complementares e afins.

Parágrafo Único - A competência dos demais titulares de cargos comissionados será estabelecida em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 5.º, inciso VI, deste Regimento Interno.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVOCAPÍTULO I
DA RECLAMAÇÃO

Art. 14 - O consumidor poderá apresentar sua Reclamação pessoalmente, ou por carta, *fac-símile* ou qualquer meio de comunicação por escrito ao PROCON/AM.

Art. 15 - Recebida a Reclamação o agente do Departamento de Atendimento ao Consumidor:

- I - designará data para a Audiência de Conciliação;
- II - encaminhará o Registro de Atendimento ao Departamento de Apoio Administrativo para expedição de Notificações ao Reclamante e ao Reclamado para comparecimento à Audiência;
- III - inscreverá o Reclamado no Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas, nos termos do artigo 44 da Lei N.º 8.078/90.

Parágrafo Único - A Notificação será formalizada pessoalmente ao reclamado, seu mandatário ou preposto, por carta simples ou por *fac-símile*.

Art. 16 - Conciliadas as partes, lavrar-se-á o Termo competente e a reclamação será arquivada.

Art. 17 - Não havendo acordo ou se o Reclamado não comparecer à Audiência de Conciliação, os autos da Reclamação serão remetidos, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Departamento de Fiscalização que, lavrará o Auto de Infração correspondente.

CAPÍTULO II
DOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO E
DE APREENSÃO E DO TERMO DE DEPÓSITO

Art. 18 - Os autos de Constatação e Termo de Depósito serão lavrados pela autoridade designada que houver constatado a infração no local onde foi comprovada a irregularidade.

PROCON/AM
Tilda
ASS.

Art. 19 - Os autos de Constatação e de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, consignando-se:

I - no Auto de Constatação:

- o local, a data e a hora da lavratura;
- o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- o dispositivo legal infringido;
- breve histórico da atividade e do porte da empresa;
- a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e número de sua matrícula;
- a assinatura do autuado.

II - no Auto de Apreensão e no Termo de Depósito:

- o local, a data e hora da lavratura;
- o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- as razões e os fundamentos da apreensão;
- o local onde o produto está armazenado;
- a quantidade da amostra colhida para análise;
- a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e a sua matrícula;
- a assinatura do depositário.

Parágrafo único. Os autos de que trata este artigo serão los em 03 (três) vias e em impresso próprio.

Art. 20 - A infração será comprovada, se necessário, por laudo pericial.

Art. 21 - Se o defeito ou o vício relativo à oferta e à apresentação de produtos não depender de perícia, o agente atuante consignará o fato no respectivo laudo.

Art. 22 - O recebimento das cópias dos autos ou do Termo de Depósito será atestado no verso da 2ª via, pelo autuado.

Parágrafo único. Em caso de recusa, o agente atuante consignará o fato nos autos ou termo e na presença de 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 23 - O Auto de Infração será lavrado por agente do Departamento de Fiscalização.

Art. 24 - O Auto de Infração deverá ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

- nome, endereço e qualificação do autuado;
- a indicação do número do Auto de Constatação originário;
- valor da multa em UFIR's;
- identificação e assinatura dos representantes do Departamento de Fiscalização.

Art. 25 - O Auto de Infração será remetido ao Departamento de Atendimento ao Consumidor, que notificará o infrator para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O autuado será inscrito no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do artigo 44 da Lei n.º 8.078/90.

Art. 26 - A Notificação será feita conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 15 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA DEFESA

Art. 27 - A Defesa será feita através de impugnação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da Notificação ou da intimação do Auto de Infração, e indicará:

- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- a qualificação do impugnante;
- os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- as provas que lhe dão suporte;
- o pedido de improcedência.

§1º. A impugnação do Auto de Infração instaura, no procedimento administrativo, o contraditório, assegurada às partes ampla defesa.

Art. 28 - Não impugnado o Auto de Infração, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 29 - A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, desde que não haja prejuízo para a defesa.

Parágrafo único - A nulidade somente prejudica os atos

posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar os atos e determinar o adequado procedimento saneador.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30 - Das decisões proferidas pelo Departamento de Fiscalização caberá recurso ao Secretário Executivo do PROCON/AM, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 31 - As decisões do Departamento de Fiscalização do PROCON/AM serão comunicadas através de Notificação ao infrator, iniciando-se a contagem do prazo na data do seu recebimento.

CAPÍTULO VII DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

Art. 32 - A pena de multa, prevista no artigo 57 e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal n.º 2.181, de 21 de março de 1997, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo.

Parágrafo único. O valor da multa não será inferior a 200 (duzentos) e nem superior a 3.000.000 (três milhões) de Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 33 - Após 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo infrator, a Coordenadoria do PROCON/AM intimará o infrator - condenado a recolher a importância da multa.

Art. 34 - As multas aplicadas poderão ser reduzidas em benefício do infrator, observadas as disposições do artigo 32, em, no máximo:

- 30% (trinta por cento) para o pagamento até 15 (quinze) dias após a notificação do auto de infração, desde que o autuado compareça perante a Coordenadoria e requeira nesse sentido;
- 50% (cinquenta por cento) para o pagamento após 15º (décimo quinto) dia, da decisão que julgou procedente o Auto de Infração;
- 70% (setenta por cento) para o pagamento após o conhecimento da decisão do Departamento de Fiscalização e antes da decisão do Secretário Executivo do PROCON/AM, quando impetrado recurso em última instância administrativa.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses deste artigo, o deferimento do pedido só ocorrerá após o recolhimento da multa, no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento do ato concedendo a redução requerida.

Art. 35 - A multa poderá ser reduzida em até 80% (oitenta por cento) do valor fixado nos Autos de Infração quando o infrator intimado do seu valor recolher a mesma antes de sua inscrição na dívida ativa.

Art. 36 - Na aplicação dos descontos previstos nos artigos 34 e 35, o valor final a ser recolhido não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no Parágrafo único do artigo 32.

Art. 37 - Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias, será o débito inscrito na dívida ativa do Estado, para a subsequente execução judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 38 - A vigência deste Regimento Interno é vinculada à do Decreto que o aprovar.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Cargo	Simbologia
01	Secretário Executivo	AD-1
05	Assistente Jurídico	
01	Analista Contábil	AD-2
03	Gerente	
04	Assistente de Gabinete	AD-3

ANEXO III

LOTAÇÃO DE SERVIDORES

Nº de Ordem	Nome	Cargo/Classe/Nível/Referência	Matrícula
01	Alméres Peixoto Da Silva	Técnico Planejamento 3ª Classe, Nível 9/Ref. I	001374-9D
02	Maria Edetrudes Pereira Tinoco	Técnico de Planejamento Nível 9/Ref. III	001347-1A
03	Sonja Maria Braga dos Santos *	Técnico 3ª Classe	051668-6D
04	Iranêd Mattos De Oliveira	Assistente Técnico 1ª Classe	109036-3C
05	Júlio Afonso da Silva Filho	Assistente Técnico 1ª Classe/Nível 8/Ref. III	011510-0C

06	Inês Peres Loureiro	Assistente Técnico 2ª Classe/Nível 7/Ref. II	051155-2C
07	Pojuan Freitas Lima Filho	Assistente Técnico 2ª Classe/Nível 7/Ref. II	051024-6C
08	Edson José Montenegro Monteiro	Assistente Técnico 3ª Classe	051189-7A
09	Maria das Graças de Almeida Menezes	Assistente Técnico Classe B/Nível 5/Ref. 4	002360-4B
10	Miguel Brito Barbosa Lima	Assistente Técnico Nível 2/Ref. I	118106-8A
11	Maria do Perpétuo Socorro de Souza Uchôa	Desenhista	107726-0C
12	Alexandre Menezes da Costa	Agente Administrativo 3ª Classe	153924-8B
13	Jenira Rodrigues da Silva	Agente Administrativo 3ª Classe	016448-8B
14	Audrym Hiran Caldas de Oliveira Luz	Agente Administrativo 4ª Classe	153583-8A
15	Antonio lides Ferreira Soares	Agente Administrativo 4ª Classe	1536869A
16	Hellen Cristina Silva Moraes	Agente Administrativo 4ª Classe	153584-6A
17	Ione de Melo Bernardo	Agente Administrativo 4ª Classe	112860-4D
18	José Lázaro Pinheiro da Silva	Agente Administrativo 4ª Classe/Nível 8/Ref. I	153691-5A
19	Cláudia de Alencar dos Santos Mota	Agente Administrativo	111002-0D
20	Daniel Cruz Gomes	Agente Administrativo	008507-3B
21	Ricardo André Bastos Neves	Agente Administrativo	114970-9C
22	Telma Matos de Freitas	Agente Administrativo	108208-6B
23	Raimundo Nonato do Nascimento Tavares	Aux. Serviços Gerais 1ª Classe/Nível G/Ref. II	008493-0A
24	Leilda Martins de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais/1ª Classe Nível F/Ref. III	008529-4C
25	Jovina Dória da Costa	Cozinheira	134752-7A

* Celista SEC

AMAZONINO ARMANDO MENDES Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. PM WILDE DE AZEVEDO BENTES
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OLDENEY DE SÁ VALENTE
Procurador Geral do Estado

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
Secretário de Estado da Comunicação Social

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ovidor Geral do Estado

SAMUEL ASSAYAG HANAN
Secretário de Estado da Fazenda

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Administração

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

KLINGER COSTA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

DARCY HUMBERTO MICHIES
Secretário de Estado da Educação e Esportes

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado da Cultura e Estudos Arqueológicos

TANCREDO CASTRO SOARES
Superintendente Estadual da Saúde

JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES
Secretário de Estado de Infraestrutura

RAIMUNDO NONATO MARREIROS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Assistência Social

ZEINA DE PAULA RAMAN NEVES
Secretária de Estado do Trabalho

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário Extraordinário de Proteção Ambiental do Amazonas

CARLOS ALBERTO DE CARLI
Secretário de Estado de Apoio e Assuntos Internacionais

PAULO ROBERTO DOS SANTOS CORRÊA
Secretário de Estado da Indústria e Comércio

MARIA FÁTIMA LOUREIRO
Defensor Público Geral do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Extraordinário do Gabinete do Governador

ROBERTO GESTA DE MELO
Secretário Extraordinário

NELSON MITUMASA TAKANO
Secretário Extraordinário

IONAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretário Particular

EDILSON ABRANTES PINTO
Secretário de Estado de Projetos Especiais e Ações de Governo

FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO
Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO
AMAZONAS

DECRETO N.º 18.607 DE 06 DE MARÇO DE 1998

VINCULA ao Gabinete do Governador o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, dispõe sobre sua composição e funcionamento, e o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

FIS N.º 35
Wilde
ASS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, itens VIII e X, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17 da Lei n.º 2.330, de 29 de maio de 1995, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual n.º 2.288, de 29 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, e no artigo 9º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do artigo 106 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vinculado ao Gabinete do Governador o CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON.

Art. 2º - O CONDECON, integrado por 09 (nove) membros, tem a seguinte composição:

- I - **Membro Nato** - Secretário Executivo do PROCON/AM, que exercerá a Presidência do Colegiado e designará, dentre seus integrantes, o Secretário;
- II - **Membros Designados** - 01 (um) representante de cada órgão ou entidade a seguir:
 - a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas - OAB/AM;
 - b) Ministério Público Estadual;
 - c) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS;
 - d) Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM;
 - e) Ouvidoria Geral do Estado;
 - f) Instituto Estadual de Pesos e Medidas - IPEM/AM;
 - g) Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor;
 - h) Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Manaus - COVISA.

Parágrafo único - As funções de membro do CONDECON não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Os Conselheiros designados serão nomeados, com os respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante indicações formalizadas ao Secretário Executivo da Coordenadoria do PROCON/AM pelos órgãos e segmentos respectivos, ocorrendo a extinção de mandato nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificação aceita pelo Colegiado;
- IV - exercício de mandato eletivo;
- V - condenação judicial comprometedora da honorabilidade da função.

Parágrafo único - Verificando-se extinção de mandato, o órgão ou entidade interessado indicará outro representante para cumprir o restante do período.

Art. 4º - O Regimento Interno do CONDECON, aprovado pelo Colegiado, disporá sobre sua organização e forma de funcionamento, com observância dos seguintes princípios:

- I - **quorum** de 05 (cinco) membros para reunião e deliberação por maioria simples;
- II - reuniões ordinárias conforme calendário estabelecido pelo Secretário Executivo da Coordenadoria do PROCON/AM e reuniões extraordinárias mediante convocação do Presidente ou da maioria dos integrantes;
- III - decisões sob a forma de Resolução.

Art. 5º - Compete ao CONDECON:

- I - gerir o FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II - zelar pela aplicação dos recursos do FUNDECON na consecução dos seus objetivos;
- III - financiar a promoção, através do PROCON/AM, de eventos relacionados à defesa do consumidor;
- IV - fazer editar, inclusive com a colaboração de outros órgãos oficiais, material informativo sobre os direitos do consumidor;
- V - apreciar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- VI - encaminhar aos órgãos de controle do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - autorizar a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-lo contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - O FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON, criado pela Lei n.º 2.288, de 29 de junho de 1994, tem a finalidade de conferir suporte financeiro às atividades pertinentes à execução da política estadual de defesa do consumidor, e especialmente:

- I - custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa dos consumidores;
- II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas da Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor;
- III - realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, com vistas à orientação do consumidor;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V - estruturação e instrumentalização do PROCON/AM, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º - Constituem recursos do FUNDECON:

- I - os resultados de condenações judiciais referidas nos artigos 11 a 13 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;
- II - as multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação dos danos e interesses individuais;
- III - os valores destinados ao Estado em virtude da aplicação da multa estabelecida no artigo 57 e seu parágrafo único e do produto da indenização prevista no artigo 100, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IV - a quota parte que se destinaria aos Municípios do Estado do Amazonas que não dispõem de órgãos de defesa do consumidor, proveniente das multas referidas no inciso anterior, conforme o disposto no artigo 31 do Decreto Federal n.º 2.181, de 21 de março de 1997;
- V - os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI - as transferências efetivadas pelo Fundo Nacional dos Direitos Difusos;
- VII - os oriundos de assinaturas de convênios;
- VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - os repasses provenientes de dotações orçamentárias específicas;
- X - outros que lhe forem destinados.

Art. 8º - Os recursos descritos no artigo anterior serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial em nome do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, e sua utilização será definida pelo CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, conforme a competência estabelecida no Regimento Interno da Coordenadoria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de março de 1998.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 1998.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ALUIZIO HUMBERTO ARES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
e Secretário de Estado de Administração, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Secretaria da Educação e Desportos

Resenha: 04.03.98

Portaria n.º ASSUNTO

AVISO N.º 01

A Secretaria de Estado de Educação e Desportos torna público que está cadastrando professores interessados em lecionar as disciplinas abaixo listadas, nos cursos oferecidos no Projeto "Centro de Excelência Profissional", a saber:

- Disciplinas comuns aos cursos:
- Língua Portuguesa
 - Matemática
 - Informática
 - Fundamentos psicossociais
- Disciplinas específicas do Curso Técnico de Contabilidade:
- Introdução à Contabilidade
 - Matemática Financeira
 - Economia e Mercado
 - Estatística
 - Direito e Legislação
 - Organização e Método
 - Educação Artística
- Disciplinas específicas do Curso Técnico de Administração:
- Legislação Trabalhista
 - Introdução ao Planejamento
 - Disciplinas específicas do Curso Técnico de Eletrônica, Eletrotécnica e Mecânica:
 - Psicologia
 - Inglês Técnico
 - Desenho Básico
 - Desenho Mecânico
 - Administração e Controle
 - Organização e Método
 - Segurança para o Trabalho
 - Ferramentas
- Disciplinas específicas do Curso Técnico de Enfermagem:
- Tópicos Básicos de Enfermagem
 - Ética Profissional
 - Anatomia e Fisiologia Humana
 - Noções de Administração de Saúde
 - Disciplinas específicas do Curso Técnico de Patologia Clínica:
 - Química Analítica
 - Física Aplicada
 - Disciplinas específicas do Curso Técnico de Prótese Dentária:
 - Anatomia e Fisiologia da Cabeça
 - Material de Prótese
 - Aparelhos Ortodônticos
 - Disciplinas específicas do Curso Técnico de Turismo:
 - Francês
 - Espanhol
 - Teoria e Técnica de Turismo
 - Inglês
 - Disciplinas específicas do Curso de Magistério:
 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental
 - Fundamentos da Educação
 - Metodologia do Ensino

Os interessados deverão apresentar seus currículos devidamente documentados (original e xerox).
Qualificação exigida: Licenciatura Plena na Área do conhecimento e/ou Curso de Licenciatura Plena e/ou Bacharelado mais curso relativo à área de conhecimentos (quando não existir Curso de Licenciatura Plena na área de conhecimento).

Período de Cadastro: 10 e 11 de março de 1998
Horário: 08h e 13h e 15h
Local: SEDUC, Coordenadoria de Educação (COE)

Manaus, 04 de março de 1998

DARCY INACIO ACHILES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

AFAT 1119

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI N.º 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

ERNESTO DE OLIVEIRA LEAL NETO
Diretor Administrativo/Financeiro

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 088 - Centro
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 633-1697/633-1125/633-1889
FAX: (092) 633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R\$ 303,00
CORREIO..... R\$ 608,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00



Resenha: 02.03.98.

Portaria n.º ASSUNTO

D.P.nº049/98-CONCEDER à MARIA ELCY FARIAS GERALDO, Professora IV NMM-06-101, matrícula nº001.772-8-B, lotada na Escola Estadual "SANTA ANA", 02 (dois) períodos de férias, referente ao exercício de 1996 e 1997, com base no Art.70 da Lei nº1178/97 de 08.01.87, a contar de 02.02.98 a 02.04.98.
D.P.nº050/98-CONCEDER à MARIA ELCY FARIAS GERALDO, Pedagoga II NMM-05-095, matrícula nº001.772-8-B, lotada na SEDUC/SEDE, prestando serviço na Coordenadoria de Ensino, 02 (dois) períodos de férias, referente ao exercício de 1996 e 1997, com

BOANAM
7/10/98
ASS.

3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2155 Uniforme e Acessórios para os Servidores da Polícia Militar
06 181 3264 2155 - 0001 A - 401 3390

TOTAL	59.839,00
TOTAL POR SECRETARIA	59.839,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	6.364.020,20

DECRETO Nº 34.994, DE 18 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LÓBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.994, DE 18 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11706 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	Tipo de Ação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização Tecnológica e Informatização										
05 126 3229 1062 0001 P - 401 3390										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	Tipo de Ação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
1217 Construção e Adequação das Unidades Policiais										
06 181 3264 1217 0001 P - 401 3390										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										

DECRETO Nº 34.995, DE 18 DE JULHO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$347.155,13 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LÓBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 34.995, DE 18 DE JULHO DE 2014

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

26000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
26101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	Tipo de Ação	Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3172 AMAZONAS EMPREENDEDOR										
2062 Intermediação de Emprego										
11 332 3172 2062 0001 A - 480 3390										
0001 A - 480 3390										
0001 A - 480 3390										
0001 A - 480 4490										
2064 Seguro Desemprego										
11 331 3172 2064 0001 A - 480 3390										
0001 A - 480 3390										
0001 A - 480 3390										
0001 A - 480 4490										
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										

DECRETO Nº 34.996, DE 18 DE JULHO DE 2014

REVOGA, parcialmente, o Decreto nº 18.506, de 06 de março de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo nº 006 03226 2014, resolve

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 32 a 37, instituídos no Capítulo VII - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS, do Decreto nº 18.606, de 06 de março de 1998, que "VINCULA ao Gabinete do Governador a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Orientação ao Consumidor - PROCON/AM, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



PLANILHA DE CUSTOS: LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO SIMPLES.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL

CGL
FLS. 000038

	Tipo de área	Código ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
Lote 1	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	R\$ 5,46	1774	R\$ 9.684,40
		119394	Banheiros	200	R\$ 21,84	113	R\$ 2.467,50
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,43	1948	R\$ 4.726,35
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,62	417	R\$ 257,28
		119405	Face Interna	300	R\$ 1,23	417	R\$ 514,56
Total Mensal							R\$ 17.650,09

PROCON/AM
FIS Nº 39
Wilber
ASS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL

CGL
000039
FLS.

RESUMO DOS PROFISSIONAIS

Código ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTES	CESTA BÁSICA	Salário - Valor Mensal
100207	Agente de Limpeza Diurno 44 h	R\$ 980,00	R\$ 12,00	R\$ 3,80	R\$ 70,00	R\$ 4.367,26

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREAS INTERNAS

Pisos Frios (ID: 119389)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{800}$	4.367,26	5,46
TOTAL			5,46

Banheiros (ID: 119394)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{200}$	4.367,26	21,84
TOTAL			21,84

ÁREAS EXTERNAS

Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações (ID:

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{1800}$	4.367,26	2,43
TOTAL			2,43

ESQUADRIAS

Face Externa sem exposição a situação de risco (ID: 119404)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	8	$\frac{1}{188,76}$	0,0001413	4.367,26	0,6170
TOTAL						0,62

Face Interna (ID: 119405)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0,0002825	4.367,26	1,2340
TOTAL						1,23

PROCON/AM
FIS Nº 40
Wilda
ASS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL

Convenção Coletiva de Trabalho 2018
Número de Registro no MTE: AM000055/2018
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data Base da Categoria: 1º de Janeiro
Categoria Profissional: Agente de Limpeza Diurno - 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO	R\$
Salário- Base	980,00
Total da remuneração	980,00

ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
Grupo "A"		
INSS	20,00%	196,00
SESI ou SESC	1,50%	14,70
SENAI ou SENAC	1,00%	9,80
INCRA	0,20%	1,96
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%	24,50
FGTS	8,00%	78,40
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	29,40
SEBRAE	0,60%	5,88
Total	36,80%	360,84

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	7,45%	73,01
Auxílio-Enfermidade	2,66%	26,07
Auxílio-Enfermidade mais de 15 dias	0,10%	0,98
Licença Paternidade	0,01%	0,10
Acidente de trabalho	0,01%	0,10
Faltas legais	0,67%	6,57
Treinamento NR5	0,32%	3,14
Total	11,22%	109,96

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucionais	2,48%	24,30
13º Salário	9,20%	90,16
Aviso-Prévio Trabalhado	0,21%	2,06
Total	11,89%	116,52

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso-Prévio Indenizado	4,38%	42,92
Complemento Aviso-Prévio	0,52%	5,10
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%	9,31
Indenização Compensatória	4,07%	39,89
Contribuição social art. 1º Lei 110/91	1,02%	10,00
Indenização adicional	0,28%	2,84
Férias indenizadas ou Proporcionais	1,09%	10,68
Adicional de Férias indenizadas ou Proporcionais	0,36%	3,53
Total	12,68%	124,26

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,73%	7,15
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,24%	2,35
Total	0,97%	9,51

Grupo "F"	%	R\$
FGTS e Aviso-Prévio Indenizado	0,39%	3,82
Incidência de Encargos Grupo "A" e/ou Aviso-Prévio Ind	1,13%	11,07
Incidência sobre Salário Maternidade	0,24%	2,35
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,29
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,50%	83,30
Total	10,29%	100,84

Total Encargos Sociais	83,85%	821,73
Total Remun + Enc. Soc		1.801,73

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	67,87
Material Limpeza + Equipamentos	1.041,17
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	237,60
Cesta Básica	70,00
Transporte (participação do empregado - 5% sal. base)	108,40
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	6,50
Total dos insumos	1.531,54
Total Remun+Enc. Soc.+Insumos	3.333,27

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LOI)	%	R\$
Despesas Administrativas	5,00%	166,66
Lucro Bruto	7,00%	245,00
Total	12,00%	411,66

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	218,36
COFINS	7,60%	331,91
PIS	1,65%	72,06
Total dos Tributos	14,25%	622,33

Valor Mensal	4.367,26
---------------------	-----------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento/EPI				
Item	Valor unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Calça	60,00	6	2	20,00
Camisa	40,00	6	2	13,33
Sapato/Tênis	60,00	6	1	10,00
Bota de borracha	55,00	24	1	2,29
Bonê	20,00	9	1	2,22
Crachá	18,00	24	1	0,75
Rede para cabelo	0,30	12	1	0,03
Luva PVC -36 cm	12,00	2	1	6,00
Oculos de Proteção	15,00	12	1	1,25
Meia	12,00	2	2	12,00
TOTAL				67,87

Alimentação	
Valor do ticket	12,00
Qde. Ticket/mês	22,00
Valor Total	264,00
Participação do empregado	26,40
Participação da empresa	237,60

Transporte	
Valor da passagem	3,80
Nº passageiros/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	22,00
Valor total das passagens	167,20
Participação do empregado 6%	58,80
Participação da empresa	108,40

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 70,00

Relação de Equipamentos e Materiais de Limpeza
O valor dos materiais de limpeza + equipamentos foi estabelecido após estudo realizado pela CCGov para esse tipo de serviço. Os materiais listados são meramente exemplificativos e poderão sofrer alterações nas quantidades conforme a necessidade do órgão, podendo ser suprimidos ou acrescidos.

MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS				
Item	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal (R\$)
Água sanitária (1 l)	R\$ 2,50	1	10	R\$ 25,00
Alcool 500 ml	R\$ 2,00	1	4	R\$ 28,00
Aspirador de pó	R\$ 200,00	48	1	R\$ 4,17
Balde para água 5 litros	R\$ 6,00	12	2	R\$ 1,00
Carrinho de mão 45 litros	R\$ 89,90	24	1	R\$ 3,75
Cera líquida incolor (850 ml)	R\$ 16,50	1	4	R\$ 66,00
Conjunto Mop	R\$ 79,90	12	2	R\$ 13,32
Desinfetante Floral 2 Litros	R\$ 3,75	1	4	R\$ 15,00
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	R\$ 8,50	1	4	R\$ 34,00
Detergente (500 ml)	R\$ 1,40	1	10	R\$ 14,00
Enceradeira Industrial	R\$ 660,00	60	1	R\$ 11,00
Escada com 7 degraus	R\$ 129,00	24	1	R\$ 5,38
Escova grande para lavar roupa	R\$ 4,00	6	2	R\$ 1,33
Escova para lavar gatinha	R\$ 5,10	6	1	R\$ 0,85
Escova para lavar vaso sanitário	R\$ 10,30	12	2	R\$ 1,72
Escova para lavar chão	R\$ 11,50	6	1	R\$ 1,92
Espanador de teto em nylon grande	R\$ 18,00	12	1	R\$ 1,50
Espanador duplo face	R\$ 2,00	3	4	R\$ 2,67
Flanela de algodão branca	R\$ 1,85	1	2	R\$ 3,70
Inseticida Aerossol lata 300 ml	R\$ 5,65	2	1	R\$ 2,83
Limpa vidro (500 ml)	R\$ 4,28	1	6	R\$ 25,68
Limpador multiuso (500 ml)	R\$ 4,90	1	4	R\$ 19,60
Lustra Móveis (200 ml)	R\$ 4,50	1	5	R\$ 22,50
Mangueira jardim 1/2" c/ engate rápido e esguicho	R\$ 89,90	12	1	R\$ 7,49
Pa para lixo com cabo curto	R\$ 7,00	12	2	R\$ 1,17
Palha de aço (6 palhas/pacote)	R\$ 2,05	1	4	R\$ 8,20
Pano de chão	R\$ 4,00	1	5	R\$ 20,00
Papel Higiênico Branco rolo 30m	R\$ 2,50	1	40	R\$ 100,00
Papel Toalha Interfolhado (pacote 400 fts)	R\$ 30,00	1	10	R\$ 300,00
Pasta saponáceo	R\$ 2,50	12	1	R\$ 0,21
Pedra Sanitária (Desodex 35 g)	R\$ 1,25	1	7	R\$ 8,75
Pedra SAPÓLIO	R\$ 1,47	1	4	R\$ 5,88
Removedor 5 litros	R\$ 40,00	3	2	R\$ 26,67
Rodo de 40cm	R\$ 8,00	6	1	R\$ 1,33
Rodo pequeno para limpar vidro	R\$ 4,00	6	1	R\$ 0,67
Sabão em pedra (200 g)	R\$ 2,15	1	6	R\$ 12,90
Sabão em pó (500 g)	R\$ 3,00	1	6	R\$ 18,00
Sabonete líquido (Lined Gel Soap) (5 litros)	R\$ 15,00	1	1	R\$ 15,00
Sacos p/ lixo (100 l) c/ 20 unid	R\$ 7,99	1	8	R\$ 63,92
Sacos p/ lixo (30 l) c/ 20 unid	R\$ 7,99	1	8	R\$ 63,92
Sacos p/ lixo (50 l) c/ 20 unid	R\$ 8,49	1	8	R\$ 67,92
Vassoura de cipó tipo gari	R\$ 9,50	2	1	R\$ 4,75
Vassoura de piaçava gari	R\$ 9,50	1	1	R\$ 9,50
TOTAL				R\$ 1.041,17

0000740
FLS.

PROCONIAM
FIS Nº 41
Zilola
ASS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO

CGL
FIS. 000041

	Tipo de área	Código ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
Lote 1	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	R\$ 5,12	1774	R\$ 9.090,72
		119394	Banheiros	200	R\$ 20,50	113	R\$ 2.316,24
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,28	1948	R\$ 4.436,61
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,58	417	R\$ 241,51
		119405	Face Interna	300	R\$ 1,16	417	R\$ 483,01
	Total Mensal						R\$ 16.568,09

PROCON/AM
FIS Nº 42
Wilda
ASS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO

CGL
FLS. 000042

RESUMO DOS PROFISSIONAIS

Código ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTES	CESTA BÁSICA	Salário - Valor Mensal
100207	Agente de Limpeza Diurno 44 horas	R\$ 980,00	R\$ 12,00	R\$ 3,80	R\$ 70,00	R\$ 4.099,54

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREAS INTERNAS

Pisos Frios (ID: 119389)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{800}$	4.099,54	5,12
TOTAL			5,12

Banheiros (ID: 119394)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{200}$	4.099,54	20,50
TOTAL			20,50

ÁREAS EXTERNAS

Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações (ID: 119396)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{1800}$	4.099,54	2,28
TOTAL			2,28

ESQUADRIAS

Face Externa sem exposição a situação de risco (ID: 119404)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	8	$\frac{1}{188,76}$	0,0001413	4.099,54	0,5792
TOTAL						0,58

Face Interna (ID: 119405)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0,0002825	4.099,54	1,1583
TOTAL						1,16

PROCONIAM
FIS Nº 43
Zilda
ASS.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO

Convenção Coletiva de Trabalho 2018
 Número de Registro no MTE : AM000055/2018
 Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Data Base da Categoria: 1º de Janeiro
 Categoria Profissional: Agente de Limpeza Diurno - 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO	Valor em R\$
Salário- Base	980,00
Total da remuneração	980,00

ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
Grupo "A"		
INSS	20,00%	196,00
SESI ou SESC	1,50%	14,70
SENAI ou SENAC	1,00%	9,80
INCRNA	0,20%	1,96
SALÁRIO- EDUCAÇÃO	2,50%	24,50
FOTIS	8,00%	78,40
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS	3,00%	29,40
SEBRAE	0,60%	5,88
Total	36,80%	360,84

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	7,45%	73,01
Auxílio Enfermidade	2,66%	26,07
Auxílio Enfermidade mais de 15 dias	0,10%	0,98
Licença Paternidade	0,01%	0,10
Acidente de trabalho	0,01%	0,10
Faltas legais	0,67%	6,57
Treinamento NR5	0,32%	3,14
Total	11,22%	109,96

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,48%	24,30
13º Salário	9,20%	90,16
Aviso-Prévio Trabalhado	0,21%	2,06
Total	11,89%	116,52

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	4,38%	42,92
Complemento Aviso Prévio	0,52%	5,10
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%	9,31
Indenização Compensatória	4,07%	39,89
Contribuição social art. 1º Lei 110/91	1,02%	10,00
Indenização adicional	0,29%	2,84
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,09%	10,68
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,36%	3,53
Total	12,68%	124,26

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,73%	7,15
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,24%	2,35
Total	0,97%	9,51

Grupo "F"	%	R\$
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado	0,39%	3,82
Incidência de Encargos Grupo "A" s/ Aviso-Prévio Ind.	1,13%	11,07
Incidência sobre Salário Maternidade	0,24%	2,35
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,29
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,50%	83,30
Total	10,29%	100,84

Total Encargos Sociais	83,85%	821,73
Total Remun + Enc.Soc		1.801,73

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	67,87
Material Limpeza + Equipamentos	1.041,17
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	237,60
Cesta Básica	70,00
Transporte (participação do empregado - 8% sal. base)	108,40
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	6,50
Total dos Insumos	1.531,54
Total Remun+Enc. Soc.+Insumos	3.333,27

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas	5,00%	166,66
Lucro Bruto	7,00%	245,00
Total	12,00%	411,66

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	204,68
COFINS	3,00%	122,99
PIS	0,65%	26,65
Total dos Tributos	8,65%	354,61

Valor Mensal	4.099,54
---------------------	-----------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento /EPI				
Item	Valor unit R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça	60,00	6	2	20,00
Camisa	40,00	6	2	13,33
Sapato/Tênis	60,00	6	1	10,00
Bota de borracha	55,00	24	1	2,29
Bonê	20,00	9	1	2,22
Crachá	18,00	24	1	0,75
Rede para cabelo	0,30	12	1	0,03
Luva PVC- 36 cm	12,00	2	1	6,00
Óculos de Proteção	15,00	12	1	1,25
Meia	12,00	2	2	12,00
TOTAL				67,87

Alimentação	
Valor do ticket	12,00
Qde. Ticket/mês	22,00
Valor Total	264,00
Participação do empregado	26,40
Participação da empresa	237,60

Transporte	
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	22,00
Valor total das passagens	167,20
Participação do empregado 6%	59,80
Participação da empresa	108,40

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 70,00

Relação de Equipamentos e Materiais de Limpeza

O valor dos materiais de limpeza + equipamentos foi estabelecido após estudo realizado pela COGov para esse tipo de serviço. Os materiais listados são meramente exemplificativos e poderão sofrer alterações nas quantidades conforme a necessidade do órgão, podendo ser suprimidos ou acrescidos.

MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS					
Item	Valor Unit	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal (R\$)	
Água sanitária (1 l)	R\$ 2,50	1	10	R\$	25,00
Alcool 500 ml	R\$ 7,00	1	4	R\$	28,00
Aspirador de pó	R\$ 200,00	48	1	R\$	4,17
Balde para água 5 litros	R\$ 8,00	12	2	R\$	1,00
Carrinho de mão 45 litros	R\$ 89,90	24	1	R\$	3,75
Cera líquida incolor (850 ml)	R\$ 16,50	1	4	R\$	66,00
Conjunto Mop	R\$ 79,90	12	2	R\$	13,32
Desinfetante Floral 2 Litros	R\$ 3,75	1	4	R\$	15,00
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	R\$ 8,50	1	4	R\$	34,00
Detergente (500 ml)	R\$ 4,40	1	10	R\$	14,00
Enceradeira Industrial	R\$ 660,00	60	1	R\$	11,00
Escada com 7 degraus	R\$ 129,00	24	1	R\$	5,38
Escova grande para lavar roupa	R\$ 4,00	6	2	R\$	1,33
Escova para lavar garrafa	R\$ 5,10	6	1	R\$	0,85
Escova para lavar vaso sanitário	R\$ 10,30	12	2	R\$	1,72
Escovão para lavar chão	R\$ 11,50	6	1	R\$	1,92
Espanador de teto em nylon grande	R\$ 18,00	12	1	R\$	1,50
Espanja dupla face	R\$ 2,00	3	4	R\$	2,67
Fianela de algodão branca	R\$ 1,85	1	2	R\$	3,70
Inseticida Aerosol lata 300 ml	R\$ 5,65	2	1	R\$	2,83
Limp. vidro (500 ml)	R\$ 4,28	1	8	R\$	25,68
Limpador multiuso (500 ml)	R\$ 4,90	1	4	R\$	19,60
Lustra Móveis (200 ml)	R\$ 4,50	1	5	R\$	22,50
Manqueira jardim 1/2" c/ enqate rápido e esquinç	R\$ 89,90	12	1	R\$	7,49
Pá para lixo com cabo curto	R\$ 7,00	12	2	R\$	1,17
Palha de aço (8 palhas/pacote)	R\$ 2,05	1	4	R\$	8,20
Pano de chão	R\$ 4,00	1	5	R\$	20,00
Papel Higiénico Branco rolo 30m	R\$ 2,50	1	40	R\$	100,00
Papel Toalha Interfolhado (pacote 400 fls)	R\$ 30,00	1	10	R\$	300,00
Pasta saponáceo	R\$ 2,50	12	1	R\$	0,21
Pedra Sanitária (Desodex 35 g)	R\$ 1,25	1	7	R\$	8,75
Pedra SAPÓLIO	R\$ 1,47	1	4	R\$	5,88
Removedor 5 litros	R\$ 40,00	3	2	R\$	26,67
Rodo de 40cm	R\$ 8,00	6	1	R\$	1,33
Rodo pequeno para limpar vidro	R\$ 4,00	6	1	R\$	0,67
Sabão em pedra (200 g)	R\$ 2,15	1	5	R\$	12,90
Sabão em pó (500 g)	R\$ 3,00	1	6	R\$	18,00
Sabonete líquido (Uned Gel Soap) (5 litros)	R\$ 15,00	1	1	R\$	15,00
Sacos p/ lixo (100 l) c/ 20 unid	R\$ 7,99	1	8	R\$	63,92
Sacos p/ lixo (30 l) c/ 20 unid	R\$ 7,99	1	8	R\$	63,92
Sacos p/ lixo (50 l) c/ 20 unid	R\$ 8,49	1	8	R\$	67,92
Vassoura de cipó tipo qari	R\$ 9,50	2	1	R\$	4,75
Vassoura de piaçava qari	R\$ 9,50	1	1	R\$	9,50
TOTAL				R\$	1.041,17

CGL
000043
FLS.

PROCON/AM
 FIS Nº 44
Wilder
 ASS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO SIMPLES

CGL
FLS. 000044

	Tipo de área	Código ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
Lote 1	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	R\$ 5,05	1774	R\$ 8.955,31
		119394	Banheiros	200	R\$ 20,19	113	R\$ 2.281,74
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,24	1948	R\$ 4.370,52
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,57	417	R\$ 237,91
		119405	Face Interna	300	R\$ 1,14	417	R\$ 475,82
	Total Mensal						R\$ 16.321,30

PROCON/AM
FIS Nº 45
Wilda
ASS.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO SIMPLES

CGL
FLS. 000044

RESUMO DOS PROFISSIONAIS

Código ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTES	CESTA BÁSICA	Salário - Valor Mensal
100207	Agente de Limpeza Diurno 44 horas	R\$ 980,00	R\$ 12,00	R\$ 3,80	R\$ 70,00	R\$ 4.038,47

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREAS INTERNAS

Pisos Frios (ID: 119389)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{800}$	4.038,47	5,05
TOTAL			5,05

Banheiros (ID: 119394)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{200}$	4.038,47	20,19
TOTAL			20,19

ÁREAS EXTERNAS

Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações (ID: 119396)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{1800}$	4.038,47	2,24
TOTAL			2,24

ESQUADRIAS

Face Externa sem exposição a situação de risco (ID: 119404)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	8	$\frac{1}{188,76}$	0,0001413	4.038,47	0,5705
TOTAL						0,57

Face Interna (ID: 119405)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0,0002825	4.038,47	1,1411
TOTAL						1,14

PROCON/AM
FIS Nº 46
Wilda
ASS.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO SIMPLES

Convenção Coletiva de Trabalho 2018
 Número de Registro no MTE : AM000055/2018
 Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018
 Data Base da Categoria: 1º de Janeiro
 Categoria Profissional: Agente de Limpeza Diurno - 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO	R\$
Salário-Base	980,00
Total da remuneração	980,00

ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
Grupo "A"		
INSS	20,00%	196,00
FGTS	8,00%	78,40
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	29,40
Total	31,00%	303,80

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	7,45%	73,01
Auxílio Enfermidade	2,66%	26,07
Auxílio Enfermidade mais de 15 dias	0,10%	0,98
Licença Paternidade	0,01%	0,10
Acidente de trabalho	0,01%	0,10
Faltas legais	0,67%	6,57
Treinamento NRS	0,32%	3,14
Total	11,22%	109,96

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucionais	2,48%	24,30
13º Salário	9,20%	90,16
Aviso-Prévio Trabalhado	0,21%	2,05
Total	11,89%	116,52

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	4,38%	42,92
Complemento Aviso Prévio	0,52%	5,10
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%	9,31
Indenização Compensatória	4,07%	39,89
Contribuição social art. 1º Lei 110/91	1,02%	10,00
Indenização adicional	0,29%	2,84
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,09%	10,68
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,36%	3,53
Total	12,68%	124,26

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,73%	7,15
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,24%	2,35
Total	0,97%	9,51

Grupo "F"	%	R\$
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado	0,39%	3,82
Incidência de Encargos Grupo "A" s/ Aviso-Prévio Ind.	1,13%	11,07
Incidência sobre Salário Maternidade	0,24%	2,35
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,29
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,50%	83,30
Total	10,29%	100,84

Total Encargos Sociais	78,05%	764,89
Total Remun + Enc.Soc		1.744,89

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	67,87
Material Limpeza + Equipamentos	1.041,17
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	237,60
Cesta Básica	70,00
Transporte (participação do empregado - 6% sal. base)	108,40
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	6,50
Total dos Insumos	1.531,54
Total Remun+Enc. Soc.+Insumos	3.276,43

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas	5,00%	163,82
Lucro Bruto	7,00%	240,82
Total	12,00%	404,64

TRIBUTOS	*Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	201,92
COFINS	3,16%	127,62
PIS	0,69%	27,87
Total dos Tributos	8,85%	357,40

Valor Mensal	4.038,47
---------------------	-----------------

*Atentar para qual faixa de Receita Bruta em 12 meses a empresa está recolhendo para a Receita Federal.

Observar PRIMEIRAMENTE qual o fator "Y" a empresa pertence, se for acima de 28%, usar ANEXO III e se o fator "Y" for menor que 28% usar o ANEXO V da Tabela do Simples Nacional e fazer as alterações das alíquotas conforme sua receita bruta em 12 meses.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento / EPI				
Item	Valor unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Calça	60,00	6	2	20,00
Camisa	40,00	6	2	13,33
Sapato/Tênis	60,00	6	1	10,00
Bota de borracha	55,00	24	1	2,29
Bonê	20,00	9	1	2,22
Gravata	18,00	24	1	0,75
Rede para cabelo	0,30	12	1	0,03
Luva PVC -36 cm	12,00	2	1	6,00
Oculos de Proteção	15,00	12	1	1,25
Meia	12,00	2	2	12,00
TOTAL				67,87

Alimentação	
Valor do ticket	12,00
Qde. Ticket/mês	22,00
Valor Total	264,00
Participação do empregado	26,40
Participação da empresa	237,60

Transporte	
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	22,00
Valor total das passagens	167,20
Participação do empregado 6%	58,80
Participação da empresa	108,40

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 70,00

Relação de Equipamentos e Materiais de Limpeza

O valor dos materiais de limpeza + equipamentos foi estabelecido após estudo realizado pela CCGov para esse tipo de serviço. Os materiais listados são meramente exemplificativos e poderão sofrer alterações nas quantidades conforme a necessidade do órgão, podendo ser suprimidos ou acrescidos.

MATERIAIS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS				
Item	Valor Unit.	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal (R\$)
Água sanitária (1 l)	R\$ 2,50	1	10	R\$ 25,00
Alcool 500 ml	R\$ 7,00	1	4	R\$ 28,00
Aspirador de pó	R\$ 200,00	48	1	R\$ 4,17
Balde para água 5 litros	R\$ 6,00	12	2	R\$ 1,00
Canhão de mão 45 litros	R\$ 89,90	24	1	R\$ 3,75
Cera líquida incolor (850 ml)	R\$ 16,50	1	4	R\$ 66,00
Conjunto Mop	R\$ 79,90	12	2	R\$ 13,32
Desinfetante Floral 2 Litros	R\$ 3,75	1	4	R\$ 15,00
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	R\$ 8,50	1	4	R\$ 34,00
Detergente (500 ml)	R\$ 1,40	1	10	R\$ 14,00
Enceradeira Industrial	R\$ 660,00	60	1	R\$ 11,00
Escada com 7 degraus	R\$ 129,00	24	1	R\$ 5,38
Escova grande para lavar roupa	R\$ 4,00	6	2	R\$ 1,33
Escova para lavar grade	R\$ 5,10	6	1	R\$ 0,85
Escova para lavar vaso sanitário	R\$ 10,30	12	2	R\$ 1,72
Escova para lavar chão	R\$ 11,50	6	1	R\$ 1,92
Espanador de teto em nylon grande	R\$ 18,00	12	1	R\$ 1,50
Espanja dupla face	R\$ 2,00	3	4	R\$ 2,67
Fianela de algodão branca	R\$ 1,85	1	2	R\$ 3,70
Inseticida Aerossol lata 300 ml	R\$ 5,65	2	1	R\$ 2,83
Limpa vidro (500 ml)	R\$ 4,28	1	8	R\$ 25,68
Limpador multiuso (500 ml)	R\$ 4,50	1	4	R\$ 19,60
Lustra Móveis (200 ml)	R\$ 4,50	1	5	R\$ 22,50
Mangueira jardim 1/2" cf encape rápido e esquinç	R\$ 89,90	12	1	R\$ 7,49
Pá para lixo com cabo curto	R\$ 7,00	12	2	R\$ 1,17
Palha de aço (8 palhas/pacote)	R\$ 2,05	1	4	R\$ 8,20
Pano de chão	R\$ 4,00	1	5	R\$ 20,00
Papel Higiénico Branco rolo 30m	R\$ 2,50	1	40	R\$ 100,00
Papel Toalha interfolhado (pacote 400 fls)	R\$ 30,00	1	10	R\$ 300,00
Pasta saponáceo	R\$ 2,50	12	1	R\$ 0,21
Pedra Sanitária (Desodex 35 g)	R\$ 1,25	1	7	R\$ 8,75
Pedra SAPÓLIO	R\$ 1,47	1	4	R\$ 5,88
Removedor 5 litros	R\$ 40,00	3	2	R\$ 26,67
Rodo de 40cm	R\$ 8,00	6	1	R\$ 1,33
Rodo pequeno para limpar vidro	R\$ 4,00	6	1	R\$ 0,67
Sabão em pedra (200 g)	R\$ 2,15	1	6	R\$ 12,90
Sabão em pó (500 g)	R\$ 3,00	1	6	R\$ 18,00
Sabonete líquido (Lined Gel Soap) (5 litros)	R\$ 15,00	1	1	R\$ 15,00
Sacos p/ lixo (100 l) c/ 20 unid	R\$ 7,59	1	8	R\$ 63,92
Sacos p/ lixo (30 l) c/ 20 unid	R\$ 7,59	1	8	R\$ 63,92
Sacos p/ lixo (50 l) c/ 20 unid	R\$ 8,49	1	8	R\$ 67,92
Vassoura de cipó tipo garí	R\$ 9,50	2	1	R\$ 4,75
Vassoura de piaçava garí	R\$ 9,50	1	1	R\$ 9,50
TOTAL				R\$ 1.041,17

PROCON/AM

FIS Nº 47

Wilda

ASS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000055/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002890/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.000493/2018-40
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2018



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP. EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST. DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2018 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. De Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 980,00

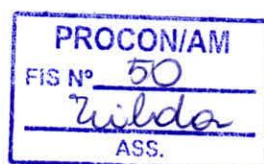


Agente de Limpeza com Habilitação,	R\$ 1.214,97
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.178,75
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.104,87
Apontador Geral	R\$ 2.691,49
Apontador de Turma	R\$ 1.381,75
Agente de Portaria/Porteiro	R\$ 1.050,60
Almoxarife.	R\$ 1.113,50
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$ 2.707,12
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.294,07
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 985,94
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$ 1.184,68
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.291,54
Assistente Comercial	R\$ 1.200,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.078,39
Aux. de Almoxarifado.	R\$ 1.059,23
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$ 1.032,17
Auxiliar de Escritório.	R\$ 995,96
Auxiliar de Manutenção.	R\$ 1.219,45
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.028,23
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$ 1.261,23
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$ 1.372,65
Auxiliar de Refrigeração.	R\$ 1.090,71
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 1.685,54
Auxiliar de Jardinagem.	R\$ 1.001,28
Bombeiro Hidráulico.	R\$ 1.432,39
Carpinteiro	R\$ 1.413,31
Conferente.	R\$ 1.594,23
Digitador.	R\$ 1.992,90
Eletricista de Alta Tensão	R\$ 1.992,90
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$ 1.309,50
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$ 1.519,00
Encarregado Geral de Limpeza Pública	R\$ 2.691,49
Fiscal de Pátio.	R\$ 1.047,57
Garçom Terceirizado.	R\$ 1.068,00
Jardineiro /Paisagista	R\$ 1.116,90
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$ 1.055,29
Jardineiro Roçador de Limpeza Pública	R\$ 1.055,29
Leiturista.	R\$ 1.119,99
Líder de Serviços	R\$ 1.193,16
Maqueiro.	R\$ 1.047,57

000048

FLS.

Marceneiro.	R\$	1.643,77
Mecânico de Lancha.	R\$	3.001,05
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.186,23
Mecânico de Máquinas	R\$	1.500,00
Monitorador.	R\$	1.330,30
Operador de Balancim.	R\$	1.432,73
Operador Eletrônico.	R\$	1.067,13
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	1.722,99
Operador de Máquina Industriais.	R\$	1.644,43
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.186,23
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.150,00
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.549,20
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	1.806,82
Pedreiro; Pintor.	R\$	1.758,02
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.016,76
Prensista de Resíduos	R\$	1.029,42
Programador de Informática.	R\$	3.047,41
Profissional de Educação Física Licenciado	R\$	1.276,02
Profissional de Educação Física Não Licenciado	R\$	1.084,50
Profissional de Educação Física e Coordenador Técnica	R\$	2.126,71
Recepcionista	R\$	1.093,79
Repositor de Supermercado	R\$	1.078,39
Secretária (o).	R\$	1.156,96
Soldador .	R\$	1.643,77
Secretária Bilíngue	R\$	1.677,11
Servente de Limpeza Pública (+ 20% INSALUBRIDADE)	R\$	1.031,92
Supervisor de Serviços Gerais	R\$	1.913,59
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.287,50
Técnico Agrícola	R\$	2.178,86
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.304,85
Técnico de Informática.	R\$	1.862,75
Técnico de manutenção de Telefone.	R\$	1.432,73
Técnico em Refrigeração	R\$	2.227,68
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.432,73
Técnico em Informática	R\$	1.965,76
Técnico de Suporte em Informática Ip-	R\$	2.227,68
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	2.773,04
Técnico de Suprimento I.	R\$	2.813,09
Técnico de Suprimento II	R\$	2.959,46
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.522,03
Telefonista.	R\$	1.154,50
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.397,59
Técnico em Eletrônica	R\$	1.964,65



Triador de Resíduos Sólidos

R\$

980,00

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2.018, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de 3%(três por cento), ficando excluído deste percentual os empregados da área administrativa da empresa.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Quarto – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade a cima de 03 (tres) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

-

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário



CLÁUSULA QUINTA - DA PARCELA 13º SALÁRIO (01/02/2018 A 31/01/2019)

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o Piso Salarial Básico de cada função, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de laudo pericial, conforme rege a Legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - VALECARD ou similar**, no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por dia. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que



forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados ASSOCIADOS AO SEEACEAM, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Um	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Um	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Um	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moido

1 - Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA ou CESTAS ÓTIMO.

CESTA BÁSICA	ANO 2017
VALOR EM REAIS	R\$ 70,00

2- O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário em férias, ou em gozo de licença, não farão *jus* ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda

da mesma naquele mês.

6 - A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresa que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "*in natura*", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um)

salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Quarto - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quinto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Sexta- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétima - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitava - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Nona: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Décima: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décima Primeira: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a BV FINANCEIRA é a instituição indicada pelos entes sindicais, a ser contratada pelas empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS.

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

§ 1º Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

§2º Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

§3º No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36H

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

§4º A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre. Estabilidade durante o período do seu mandato.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, fica seu salário e encargos por conta da empresa.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

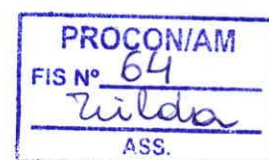
00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de FEVEREIRO/2018, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregado o direito de manifestar, até 15/02/2018, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL.

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos



reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:



II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireóide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.



Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Único: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DEMISSÃO / DATA BASE.

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS (CÓPIAS) DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Único - Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO.

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Dez - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da

tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Onze - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Doze O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

olicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Treze - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Quatorze - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinze - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Dezesesseis Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as

convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA

As Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,99% (oitenta e três vírgula noventa e nove por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 83,85% (oitenta e três vírgula oitenta e cinco por cento) para carga horária de segunda a sábado e 84,23% (oitenta e quatro vírgula vinte e três por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GRUPO "D" CUSTOS DAS RECISSÕES 2ª a 6ª 2ª a Sab12 x 36 Fundamentação Legal			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,38%	4,38%	4,39% Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,52%	0,52%	0,52% Lei 12,506 de 13 de outubro de 2011
REFLEXOS 13º SALÁRIO E FÉRIAS	0,95%	0,95%	0,95% IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07% Art. 487 CLT e ART. 10, INCISO I DISP.TRANS.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02% Artigo 1º, Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	0,29%	0,29% Artigo 9º, Lei 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,09%	1,09%	1,09% Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS	0,36%	0,36%	0,36% Artigon 7, Item XVII CF/88
INDENIZADAS			
TOTAL DO GRUPO	12,68%	12,68%	12,69%
GRUPO "E" CUSTOS			
COMPLEMENTARES 2ª a 6ª 2ª a Sab12 x 36 Fundamentação Legal			
ABONO PECUNIÁRIO	0,73%	0,73%	0,73% Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECCUNIÁRIO	0,24%	0,24%	0,24% Artigo 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,97%	0,97%	0,97%
GRUPO "F" INCIDÊNCIAS 2ª a 6ª 2ª a Sab12 x 36 Fundamentação Legal			
FGTS/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,39%	0,39% Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO "A" S/ AVISO PRÉVIO IND.	1,13%	1,13%	1,13% Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO	0,24%	0,24%	0,24% Artigo 56, DA IN 80 Prev. Soc.
MATERNIDADE			
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03% IN 99 M.T.E. Artigo 8 irtem XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/GRUPO "B" + "C"	8,54%	8,50%	8,60% Artigo 28, Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,33%	10,29%	10,39%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	83,99%	83,85%	84,23%
DIR. TRAB.			

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL



Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL 02

Anexo (PDF)

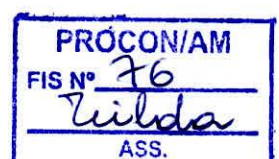
ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 02

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PROPOSTA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Declaramos que a proposta de preços está coberta nos ditames constantes na convenção coletiva do sindicato da categoria, datada de 01/012018 - AM000055/2018, Sindicatos dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas – SEEAC/AM., os encargos sociais e tributos relacionados nas planilhas de custos estão compatíveis com o regime de tributação da empresa. Será total responsabilidade da empresa, o pagamento do salário/alimentação/vale transportes e todas despesas descritas na planilha de preço.

	Tipo de área	Código ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
Lote 1	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	R\$ 5,12	1.774,00	R\$ 9.082,88
		119394	Banheiros	200	R\$ 20,49	113,00	R\$ 2.315,37
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,28	1.948,00	R\$ 4.441,44
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,58	417,00	R\$ 241,86
		119405	Face Interna	300	R\$ 1,16	417,00	R\$ 483,72
	Total Mensal						R\$ 16.565,27
	Total 03 meses						R\$ 49.695,81

VALORES

Valor Mensal: \$ 16.565,27 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

Valor Total 03 meses: \$ 49.695,81 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)

O pagamento será efetuado na forma da Lei nº 8666/93.

Validade da Proposta 90 Dias

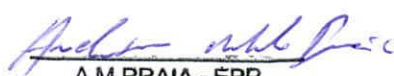
DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL: A M PRAIA – EPP - CNPJ Nº. 27.038.625/0001-07

ENDEREÇO: Rua Visconde de Sinimbu, 11 quadra c15 – 1º andar – flores - TELEFONE: (92) 98213-3882 - e-mail: ampraiaepp@gmail.com

BANCO: ITAÚ AGENCIA: 6083 CONTA CORRENTE: 41968-6

Manaus (AM), 06 de setembro de 2018


A M PRAIA - EPP
CNPJ: 27.038.625/0001-07

AM PRAIA- EPP
Rua Visconde de Sinimbu, N° 11, Sala 01, QD C 15- Flores
Telefone: (92) 98213-3882 - ampraiaepp@gmail.com



CGL
000076

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

	Tipo de área	Código ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
Lote 1	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	R\$ 5,12	1.774,00	R\$ 9.082,88
		119394	Banheiros	200	R\$ 20,49	113,00	R\$ 2.315,37
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,28	1.948,00	R\$ 4.441,44
		119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,58	417,00	R\$ 241,86
	Esquadrias	119405	Face Interna	300	R\$ 1,16	417,00	R\$ 483,72
	Total Mensal						R\$ 16.565,27
	Total 03 meses						R\$ 49.695,81

Categoria profissional	Quantidade
Agente de Limpeza (44 horas)	4

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
27.038.625/0001-07
AM PRAIA - EPP
R. Visconde de Sinimbu, nº 11 -
QUADRA C15 LT 11 SALA 01 - FLORES
CEP 68.058-790
Mangus AM

Adilson de Sá Pereira
AM PRAIA - EPP
CNPJ: 27.038.625/0001-07

PROCON/AM
FIS Nº 78
Wilda
ASS.

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO SIMPLES

RESUMO DOS PROFISSIONAIS

Código ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTES	CESTA BÁSICA	Salário - Valor Mensal
100207	Agente de Limpeza Diurno 44 horas	R\$ 980,00	R\$ 12,00	R\$ 3,80	R\$ 70,00	R\$ 4.098,42

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREAS INTERNAS

Pisos Frios

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{800}$	4.098,42	5,12
TOTAL			5,12

Banheiros

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{200}$	4.098,42	20,49
TOTAL			20,49

ÁREAS EXTERNAS

Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{1800}$	4.098,42	2,28
TOTAL			2,28

ESQUADRIAS

Face Externa sem exposição a situação de risco

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1°2°3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	8	$\frac{1}{188,76}$	0,0001413	4.098,42	0,5790
TOTAL						0,58

Face Interna

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1°2°3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	$\frac{1}{300}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0,0002825	4.098,42	1,1580
TOTAL						1,16

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - PRESUMIDO

Convenção Coletiva de Trabalho 2018
Número de Registro no MTE : AM000055/2018
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data Base da Categoria: 1º de Janeiro
Categoria Profissional: Agente de Limpeza Diurno - 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO	Valor em R\$
Salário- Base	980,00
Total da remuneração	980,00

ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
Grupo "A"		
INSS	20,00%	196,00
SESC	1,50%	14,70
SENAC	1,00%	9,80
INCRÁ	0,20%	1,96
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	24,50
FGTS	8,00%	78,40
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS	3,00%	29,40
SEBRAE	0,60%	5,88
Total	36,80%	360,64

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	7,46%	73,11
Auxílio Enfermidade	2,66%	26,07
Auxílio Enfermidade mais de 15 dias	0,10%	0,98
Licença Paternidade	0,01%	0,10
Acidente de trabalho	0,01%	0,10
Faltas legais	0,67%	6,57
Treinamento NR5	0,39%	3,82
Total	11,30%	110,74

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,49%	24,40
13º Salário	9,21%	90,26
Aviso-Prévio Trabalhado	0,21%	2,06
Total	11,91%	116,72

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	4,38%	42,92
Complemento Aviso Prévio	0,52%	5,10
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%	9,31
Indenização Compensatória	4,07%	39,89
Contribuição social art. 1º Lei 110/91	1,02%	10,00
Indenização adicional	0,29%	2,84
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,09%	10,68
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,36%	3,53
Total	12,68%	124,26

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,73%	7,15
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,24%	2,35
Total	0,97%	9,51

Grupo "F"	%	R\$
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado	0,39%	3,82
Incidência de Encargos Grupo "A" s/ Aviso-Prévio Ind.	1,13%	11,07
Incidência sobre Salário Maternidade	0,24%	2,35
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,29
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,54%	83,69
Total	10,33%	101,23

Total Encargos Sociais	83,99%	823,10
Total Remun + Enc.Soc		1.803,10

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	53,81
Material Limpeza + Equipamentos	1.042,95
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	237,60
Cesta Básica	70,00
Transporte (participação do empregado - 6% sal. base)	108,40
Qualificação profissional	10,00
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	6,50
Total dos Insumos	1.529,26
Total Remun+Enc. Soc.+Insumos	3.332,36

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas	5,00%	166,62
Lucro Bruto	7,00%	244,93
Total	12,00%	411,55

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	204,92
COFINS	3,00%	122,95
PIS	0,65%	26,64
Total dos Tributos	8,65%	354,51

Valor Mensal	4.098,42
---------------------	-----------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento EPI				
Item	Valor unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde	Custo mensal (R\$)
Calça	44,00	6	2	14,67
Camisa	40,00	6	2	13,33
Sapato/Tênis	55,00	6	1	9,17
Bota de borracha	55,00	24	1	2,29
Bonê	15,00	9	1	1,67
Crachá	10,00	24	1	0,42
Rede para cabelo	0,25	12	1	0,02
Luva PVC -36 cm	12,00	2	1	6,00
Óculos de Proteção	15,00	12	1	1,25
Meia	5,00	2	2	5,00
TOTAL				53,81

Alimentação	
Valor do ticket	12,00
Qde Ticket/mês	22,00
Valor Total	264,00
Participação do empregado	26,40
Participação da empresa	237,60

Transporte	
Valor da passagem	3,60
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	22,00
Valor total das passagens	167,20
Participação do empregado 6%	58,80
Participação da empresa	108,40

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 70,00

Relação de Materiais e Equipamentos Mensal								
Descrição	UND	QTD (A)	VALOR UNIT (B)	(C) AXB	(D) C X 10%	(E) C-D	(F) E X 10%	(G) F/12
Mangueiras de borracha	Unidade	1	80,00	80,00	8,00	72,00	7,20	0,60
Enceradeira	Unidade	1	5.800,00	5.800,00	580,00	5.220,00	522,00	43,50
Aspirador de pó	Unidade	1	200,00	200,00	20,00	180,00	18,00	1,50
Carrinho coletor de lixo	Unidade	1	420,00	420,00	42,00	378,00	37,80	3,15
Ancinho	Unidade	1	44,00	44,00	4,40	39,60	3,96	0,33
Carrinho de mão	Unidade	1	89,00	89,00	8,90	80,10	8,01	0,67
Escada	Unidade	1	155,00	155,00	15,50	139,50	13,95	1,16
Lavadora a jato de água	Unidade	1	290,00	290,00	29,00	261,00	26,10	2,18
Enxada	Unidade	1	38,00	38,00	3,80	34,20	3,42	0,29
Terçado	Unidade	1	39,00	39,00	3,90	35,10	3,51	0,29
TOTAL R\$								53,66

Relação de Materiais e Equipamentos Mensal					
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VIDA UTIL	VALPOR MENSAL
Água sanitária (1 l)	Litro	10	2,90	1	29,00
Alcool 500 ml	Unidade	4	7,90	1	31,60
Balde para água 5 litros	Unidade	2	6,00	6	2,00
Cera líquida incolor (850 ml)	Unidade	4	7,50	1	30,00
Detergente 500 ml	Unidade	10	12,00	1	120,00
Desinfetante Floral (2 l)	Litro	4	3,50	1	14,00
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	Unidade	4	10,00	1	40,00
Escova grande para lavar roupa	Unidade	2	4,00	6	1,33
Escova para lavar garrafa	Unidade	1	3,00	6	0,50
Escova para lavar vaso sanitário	Unidade	2	3,90	6	1,30
Escovão para lavar chão	Unidade	1	4,50	6	0,75
Espanador de teto em nylon grande	Unidade	1	20,00	10	2,00
Esponja dupla face	Unidade	4	3,00	1	12,00
Flanela de algodão branca	Unidade	2	3,00	1	6,00
Inseticida Aerosol lata 300ml	Unidade	1	9,00	1	9,00
Limpa vidro (500 ml)	Unidade	6	3,90	1	23,40
Limpador multiuso (500 ml)	Unidade	4	6,00	1	24,00
Luvas de borracha p/limpeza	Par	1	12,00	1	12,00
Lustra mopveis 200 ml	Unidade	5	7,00	1	35,00
Pá para lixo com cabo curto	Unidade	2	3,00	10	0,60
Papel Higiénico rolo 300 m	Unidade	40	4,50	1	180,00
Papel Toalha Interfolhado (pacote 400 fls)	Pacote	10	18,00	1	180,00
Palha de aço (8 palhas/pacote)	Pacote	4	3,00	1	12,00
Pano de chão	Unidade	5	2,90	1	14,50
Pasta saponácea	Unidade	1	4,00	1	4,00
Pedra sanitaria (desodex 35g)	Unidade	7	3,00	1	21,00
Removedor 5 litros	Unidade	2	32,00	1	64,00
Rodo de 40cm	Unidade	1	12,00	10	1,20
Rodo pequeno para limpar vidro	Unidade	1	3,00	6	0,50
Sabão em pó (500 g)	Unidade	6	4,00	1	24,00
Sabão em pedra (200 g)	Unidade	6	1,00	1	6,00
Sabonete líquido (Lined Gel Soap) (5 litros)	Litro	1	22,00	1	22,00
Vassoura de cipó tipo gari	Unidade	1	8,00	10	0,80
Vassoura de piaçava gari	Unidade	1	8,00	10	0,80
Sacos p/ lixo (30 l)	Pacote	8	2,00	1	16,00
Sacos p/ lixo (50 l)	Pacote	8	2,00	1	16,00
Sacos p/ lixo (100 l)	Pacote	8	4,00	1	32,00
TOTAL R\$					989,28

TOTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAS	1.042,95
-------------------------------	----------



MARKA

C.N.P.J: 05.764.338/0001-33

Fone/Fax (092) 3234 7882/99137-3000

e-mail: marcareformasltida@hotmail.com

CGL
000080

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa Marka Reformas LTDA, vem apresentar aos senhores nossa proposta comercial conforme na integra desta:

A proposta contempla todos os impostos, encargos, despesas diretas e indiretas e mão de obra a ser aplicada, eximindo este órgão de quaisquer problemas futuros relacionados ao contrato

A proposta tem a validade de 90 dia, contados a partir da data de entrega da proposta comercial.

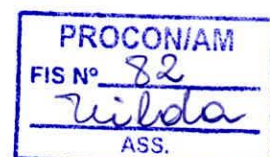
Tipo de área	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
Áreas Internas	Pisos Frios	800	R\$ 5,25	1.774,00	R\$ 9.313,50
	Banheiros	200	R\$ 21,00	113,00	R\$ 2.373,00
Áreas Externas	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,33	1.948,00	R\$ 4.538,84
Esquadrias	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,59	417,00	R\$ 246,03
	Face Interna	300	R\$ 1,19	417,00	R\$ 496,23
Total Mensal					R\$ 16.967,60
Total 03 meses					R\$ 50.902,80

Total 03 meses - R\$ 50.902,80 (cinquenta mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos)

Manaus (AM), 04 de setembro de 2018

Atenciosamente,

Marka Reformas LTDA
C.N.P.J: 05.764.338/0001-33



RESUMO

CGL
000081

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Lote 1	Tipo de área	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
	Áreas Internas	Pisos Frios	800	R\$ 5,25	1.774,00	R\$ 9.313,50
		Banheiros	200	R\$ 21,00	113,00	R\$ 2.373,00
	Áreas Externas	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,33	1.948,00	R\$ 4.538,84
	Esquadrias	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,59	417,00	R\$ 246,03
		Face Interna	300	R\$ 1,19	417,00	R\$ 496,23
	Total Mensal					R\$ 16.967,60
	Total Total 03 meses					R\$ 50.902,80

Categoria profissional	Quantidade
Agente de Limpeza (44 horas)	4

PROCON/AM
FIS Nº 83
Wilda
ASS.

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO						
RESUMO DOS PROFISSIONAIS						

Código ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTES	CESTA BASICA	Salário - Valor Mensal
100207	Agente de Limpeza Diurno 44 horas	R\$ 980,00	R\$ 12,00	R\$ 3,80	R\$ 70,00	R\$ 4.199,98

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREAS INTERNAS

Pisos Frios

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (RS)	(1x2) Subtotal (RS/m²)
Agente de Limpeza	800	4.199,98	5,25
TOTAL			5,25

Banheiros

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (RS)	(1x2) Subtotal (RS/m²)
Agente de Limpeza	200	4.199,98	21,00
TOTAL			21,00

ÁREAS EXTERNAS

Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (RS)	(1x2) Subtotal (RS/m²)
Agente de Limpeza	1800	4.199,98	2,33
TOTAL			2,33

ESQUADRIAS

Face Externa sem exposição a situação de risco

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (RS)	(5) Subtotal (RS/m²)
Agente de Limpeza	300	8	188,76	0,0001413	4.199,98	0,5933
TOTAL						0,59

Face Interna

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (RS)	(5) Subtotal (RS/m²)
Agente de Limpeza	300	16	188,76	0,0002825	4.199,98	1,1867
TOTAL						1,19

CGL
000082

PROCONIAM
FIS Nº 84
Wilda
ASS.

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO	
Convenção Coletiva de Trabalho 2018	
Número de Registro no MTE: AM000055/2018	
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018	
Data Base da Categoria: 1º de Janeiro	
Categoria Profissional: Agente de Limpeza Diurno - 44 horas semanais	

REMUNERAÇÃO	Valor em R\$
Salário- Base	980,00
Total da remuneração	980,00

ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A"	%	R\$
INSS	20,00%	196,00
SESC	1,50%	14,70
SENAC	1,00%	9,80
INCRA	0,20%	1,96
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	24,50
FGTS	8,00%	78,40
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS	3,00%	29,40
SEBRAE	0,60%	5,88
Total	36,80%	360,64

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	7,46%	73,11
Auxílio Enfermidade	2,66%	26,07
Auxílio Enfermidade mais de 15 dias	0,10%	0,98
Licença Paternidade	0,01%	0,10
Acidente de trabalho	0,01%	0,10
Faltas legais	0,67%	6,57
Treinamento NR5	0,39%	3,82
Total	11,30%	110,74

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucionais	2,49%	24,40
13º Salário	9,21%	90,26
Aviso-Prévio Trabalhado	0,21%	2,06
Total	11,91%	116,72

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	4,38%	42,92
Complemento Aviso Prévio	0,52%	5,10
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%	9,31
Indenização Compensatória	4,07%	39,89
Contribuição social art. 1º Lei 110/91	1,02%	10,00
Indenização adicional	0,29%	2,84
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,09%	10,68
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,36%	3,53
Total	12,68%	124,26

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,73%	7,15
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,24%	2,35
Total	0,97%	9,51

Grupo "F"	%	R\$
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado	0,39%	3,82
Incidência de Encargos Grupo "A" s/ Aviso-Prévio Ind.	1,13%	11,07
Incidência sobre Salário Maternidade	0,24%	2,35
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,29
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,54%	83,69
Total	10,33%	101,23

Total Encargos Sociais	83,99%	823,10
Total Remun + Enc.Soc		1.803,10

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	49,02
Material Limpeza + Equipamentos	1.130,32
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	237,60
Cesta Básica	70,00
Transporte (participação do empregado - 6% sal. base)	108,40
Qualificação profissional	10,00
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	6,50
Total dos insumos	1.611,84
Total Remun+Enc. Soc.+Insumos	3.414,94

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas	7,00%	239,05
Lucro Bruto	5,00%	182,70
Total	12,00%	421,75

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	210,00
COFINS	3,00%	126,00
PIS	0,65%	27,30
Total dos Tributos	8,65%	363,30

Valor Mensal	4.199,98
---------------------	-----------------

MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Item	Valor unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça	36,00	6	2	12,00
Camisa	36,00	6	2	12,00
Sapato/Tênis	44,00	6	1	7,33
Bota de borracha	44,00	24	1	1,83
Bonê	15,00	9	1	1,67
Crachá	10,00	24	1	0,42
Rode para cabelo	0,25	12	1	0,02
Lava PVC -36 cm	15,00	2	1	7,50
Óculos de Proteção	15,00	12	1	1,25
Meia	5,00	2	2	5,00
TOTAL				49,82

Alimentação	
Valor do ticket	12,00
Qde. Ticket/mês	22,00
Valor Total	264,00
Participação do empregado	26,40
Participação da empresa	237,60

Transporte	
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	22,00
Valor total das passagens	167,20
Participação do empregado 6%	58,80
Participação da empresa	108,40

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	R\$ 70,00

Relatório de Materiais e Equipamentos Mensal					
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VIDA UTIL	VALPOR MENSAL
Mangueiras de borracha	Unidade	1	69,00	24	2,88
Enceradeira	Unidade	1	1.500,00	60	25,00
Aspirador de pó	Unidade	1	320,00	48	6,67
Carrinho coletor de lixo	Unidade	1	450,00	60	7,50
Arcondo	Unidade	1	44,00	12	3,67
Carrinho de mão	Unidade	1	90,00	12	7,50
Escada	Unidade	1	250,00	48	5,21
Lavadora a jato de água	Unidade	1	250,00	12	20,83
Extintor	Unidade	1	40,00	12	3,33
Torçador	Unidade	1	40,00	12	3,33
Água sanitária (1 l)	Litro	10	2,00	1	20,00
Alcool 500 ml	Unidade	4	8,00	1	32,00
Balde para água 5 litros	Unidade	2	5,00	6	1,67
Cera líquida incolor (850 ml)	Unidade	4	7,00	1	28,00
Detergente 500 ml	Unidade	10	18,00	1	180,00
Desinfetante Floral (2 l)	Litro	4	4,00	1	16,00
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	Unidade	4	4,50	1	18,00
Escova grande para lavar roupa	Unidade	2	4,00	6	1,33
Escova para lavar garrafa	Unidade	1	4,00	6	0,67
Escova para lavar vaso sanitário	Unidade	2	4,00	6	1,33
Escovão para lavar chão	Unidade	1	4,00	6	0,67
Expansor de teto em nylon grande	Unidade	1	18,00	10	1,80
Espanja dupla face	Unidade	4	3,00	1	12,00
Flanca de algodão branca	Unidade	2	3,00	1	6,00
Inseticida Aerosol lata 300ml	Unidade	1	9,00	1	9,00
Limpa vidro (500 ml)	Unidade	6	6,00	1	36,00
Limpador multiuso (500 ml)	Unidade	4	7,00	1	28,00
Luxas de borracha p/limpeza	Pai	1	9,00	1	9,00
Lustra móveis 200 ml	Unidade	5	5,00	1	25,00
Pá para lixo com cabo curto	Unidade	2	4,00	10	0,80
Papel Higiênico rolo 300 m	Unidade	40	4,90	1	196,00
Papel Toalha Interfolhado (pacote 400 fts)	Pacote	10	18,00	1	180,00
Palha de aço (8 palhas/pacote)	Pacote	4	3,00	1	12,00
Pano de chão	Unidade	5	2,00	1	10,00
Pasta saponífera	Unidade	1	3,50	1	3,50
Peça sanitária (desodor 15g)	Unidade	7	4,00	1	28,00
Removedor 5 litros	Unidade	2	25,00	1	50,00
Rodo de 40cm	Unidade	1	10,00	10	1,00
Rodo pequeno para limpar vidro	Unidade	1	2,00	6	0,33
Sabão em pó (500 g)	Unidade	6	5,00	1	30,00
Sabão em pó (200 g)	Unidade	6	2,55	1	15,30
Sabonete líquido (Lined Gel Soap) (5 litros)	Litro	1	18,00	1	18,00
Vassoura de cipó tipo gari	Unidade	1	5,00	10	0,50
Vassoura de piaçava gari	Unidade	1	5,00	10	0,50
Sacos p/ lixo (30 l)	Pacote	8	3,00	1	24,00
Sacos p/ lixo (50 l)	Pacote	8	3,00	1	24,00
Sacos p/ lixo (100 l)	Pacote	8	3,00	1	24,00
TOTAL R\$					1.130,32

CGL
000083

PROCON/AM
FIS Nº 85
Wilder
ASS.

PROPOSTA COMERCIAL

CGI
000084
15

A **ELISANGELA DA S. BRUCO SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **08.219.827/0001-00**, domiciliada na Rua Rio Jurúá (Rio Jurema) 43, Andar Térreo – Nossa Senhora das Graças – Manaus-AM CEP: 69.053-155. CRC de nº 7693/2017, vem através de seu representante legal a Sra **ELISANGELA DA SILVA BRUCO**, RG nº **2059484-4 SSP/AM**, CPF nº **016.649.032-67**, vem a presença de V.Sª apresentar nossa proposta de preço para serviço de limpeza, e conservação, **conforme** quadro abaixo.

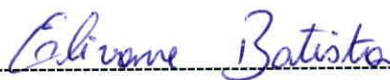
Total Mensal	R\$ 17.055,77
Total 03 MESES	R\$ 51.167,31

- Valor Mensal: \$ **17.055,77** (dezessete mil, cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
- Valor Total : \$ **51.167,31** (cinquenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)

Validade da Proposta 60 dias

Atenciosamente,

Manaus, 06 de setembro de 2018



ELISANGELA DA S. BRUCO SERVIÇOS DE
APOIO A GESTÃO DE SAÚDE EIRELI-EPP
ELIVANE BATISTA
GERENTE

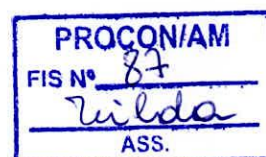
RESUMO



PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Lote 1	Tipo de área	Codigo ID	Descrição	Produtividade Diária Utilizada	Preço Mensal Unitário (R\$/m²)	Área (m²)	Subtotal (R\$)
	Áreas Internas	119389	Pisos Frios	800	R\$ 5,28	1.774,00	R\$ 9.366,72
		119394	Banheiros	200	R\$ 21,10	113,00	R\$ 2.384,30
	Áreas Externas	119396	Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações	1.800	R\$ 2,34	1.948,00	R\$ 4.558,32
	Esquadrias	119404	Face Externa sem exposição a situação de risco	300	R\$ 0,60	417,00	R\$ 250,20
		119405	Face Interna	300	R\$ 1,19	417,00	R\$ 496,23
Total Mensal							R\$ 17.055,77
Total 03 MESES							R\$ 51.167,31

Categoria profissional	Quantidade
Agente de Limpeza (44 horas)	4



000086

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
RESUMO DOS PROFISSIONAIS

Código ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTES	CESTA BÁSICA	Salário - Valor Mensal
100207	Agente de Limpeza Diurno 44 horas	R\$ 980,00	R\$ 12,00	R\$ 3,80	R\$ 70,00	R\$ 4.220,51

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREAS INTERNAS

Pisos Frios

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	1 800	4.220,51	5,28
TOTAL			5,28

Banheiros

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	1 200	4.220,51	21,10
TOTAL			21,10

ÁREAS EXTERNAS

Pisos Pavimentados Adjacentes/ Contíguos às Edificações

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Preço Homem / Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	1 1800	4.220,51	2,34
TOTAL			2,34

ESQUADRIAS

Face Externa sem exposição a situação de risco

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	1 300	8	1 188,76	0,0001413	4.220,51	0,5962
TOTAL						0,60

Face Interna

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) Coeficiente = 1*2*3	(5) Preço Homem / Mês (R\$)	(5) Subtotal (R\$/m²)
Agente de Limpeza	1 300	16	1 188,76	0,0002825	4.220,51	1,1925
TOTAL						1,19

PROCON/AM
FIS Nº 88
Zeilha
ASS.

PLANILHA DE CUSTO - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO PRESUMIDO

Convenção Coletiva de Trabalho 2018
Número de Registro no MTE : AM000055/2018
Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018
Data Base da Categoria: 1º de Janeiro
Categoria Profissional: Agente de Limpeza Diurno - 44 horas semanais

REMUNERAÇÃO	Valor em R\$
Salário- Base	980,00
Total da remuneração	980,00

ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$
Grupo "A"		
INSS	20,00%	196,00
SESC	1,50%	14,70
SENAC	1,00%	9,80
JNCRA	0,20%	1,96
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	24,50
FGTS	8,00%	78,40
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS	3,00%	29,40
SEBRAE	0,60%	5,88
Total	36,80%	360,64

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozadas	7,46%	73,11
Auxílio Enfermidade	2,66%	26,07
Auxílio Enfermidade mais de 15 dias	0,10%	0,98
Licença Paternidade	0,01%	0,10
Acidente de trabalho	0,01%	0,10
Faltas legais	0,67%	6,57
Treinamento NR5	0,39%	3,82
Total	11,30%	110,74

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional	2,49%	24,40
13º Salário	9,21%	90,26
Aviso-Prévio Trabalhado	0,21%	2,06
Total	11,91%	116,72

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado	4,38%	42,92
Complemento Aviso Prévio	0,62%	5,10
Reflexos 13º Salário e Férias	0,95%	9,31
Indenização Compensatória	4,07%	39,89
Contribuição social art. 1º Lei 110/91	1,02%	10,00
Indenização adicional	0,29%	2,84
Férias Indenizadas ou Proporcionais	1,09%	10,68
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais	0,36%	3,53
Total	12,68%	124,26

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário	0,73%	7,15
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário	0,24%	2,35
Total	0,97%	9,51

Grupo "F"	%	R\$
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado	0,39%	3,82
Incidência de Encargos Grupo "A" s/ Aviso-Prévio Ind.	1,13%	11,07
Incidência sobre Salário Maternidade	0,24%	2,35
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,03%	0,29
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C	8,54%	83,69
Total	10,33%	101,23

Total Encargos Sociais	83,99%	823,10
Total Remun + Enc.Soc		1.803,10

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	51,85
Material Limpeza + Equipamentos	1.080,03
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	237,60
Cesta Básica	70,00
Transporte (participação do empregado - 6% sal. base)	108,40
Qualificação profissional	10,00
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	6,50
Total dos insumos	1.564,38
Total Remun+Enc. Soc.+Insumos	3.367,49

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	%	R\$
Despesas Administrativas	7,00%	235,72
Lucro Bruto	7,00%	252,22
Total	14,00%	487,95

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN	5,00%	211,03
COFINS	3,00%	126,62
PIS	0,65%	27,43
Total dos Tributos	8,65%	365,07

Valor Mensal	4.220,51
--------------	----------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento/EPI	Item	Valor unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça		40,00	6	2	13,33
Camiseta		40,00	6	2	13,33
Sapato/Tênis		50,00	6	1	8,33
Bota de borracha		60,00	24	1	2,50
Bonê		15,00	9	1	1,67
Crachá		10,00	24	1	0,42
Rede para cabelo		0,25	12	1	0,02
Luva PVC -36 cm		12,00	2	1	6,00
Oculos de Proteção		15,00	12	1	1,25
Mala		5,00	2	2	5,00
TOTAL					51,85

Alimentação	Valor
Valor do ticket	12,00
Qde. Ticket/mês	22,00
Valor Total	264,00
Participação do empregado	26,40
Participação da empresa	237,60

Transporte	Valor
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	22,00
Valor total das passagens	167,20
Participação do empregado 6%	58,80
Participação da empresa	108,40

Cesta Básica	Valor
Valor da Cesta básica	R\$ 70,00

Relação de Materiais e Equipamentos Mensal					
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VIDA UTIL	VALOR MENSAL
Mangueiras de borracha	Unidade	1	80,00	24	3,33
Enceradeira	Unidade	1	2.500,00	60	41,67
Aspirador de pó	Unidade	1	250,00	24	10,42
Carrinho coletor de lixo	Unidade	1	420,00	24	17,50
Ancinho	Unidade	1	40,00	12	3,33
Carrinho de mão	Unidade	1	88,00	12	7,33
Escada	Unidade	1	210,00	24	8,75
Lavadora a jato de água	Unidade	1	320,00	48	6,67
Enxada	Unidade	1	39,00	12	3,25
Terçado	Unidade	1	39,00	12	3,25
Água sanitária (1 l)	Litro	10	2,50	1	25,00
Alcool 500 ml	Unidade	4	8,00	1	32,00
Balde para água 5 litros	Unidade	2	7,50	6	2,50
Cera líquida incolor (850 ml)	Unidade	4	9,00	1	36,00
Detergente 500 ml	Unidade	10	15,00	1	150,00
Desinfetante Floral (2 l)	Litro	4	4,00	1	16,00
Desodorizador de Ambientes (lata 400 ml)	Unidade	4	4,50	1	18,00
Escova grande para lavar roupa	Unidade	2	5,50	6	1,83
Escova para lavar garrafa	Unidade	1	4,00	6	0,67
Escova para lavar vaso sanitário	Unidade	2	4,50	6	1,50
Escovão para lavar chão	Unidade	1	5,50	6	0,92
Espanador de teto em nylon grande	Unidade	1	16,00	10	1,60
Espanja dupla face	Unidade	4	3,90	1	15,60
Flanela de algodão branca	Unidade	2	4,00	1	8,00
Inseticida Aerosol lata 300ml	Unidade	1	10,00	1	10,00
Limpa vidro (500 ml)	Unidade	6	4,00	1	24,00
Limpador multiuso (500 ml)	Unidade	4	5,80	1	23,20
Luvas de borracha p/limpeza	Par	1	7,80	1	7,80
Lustra móveis 200 ml	Unidade	5	5,00	1	25,00
Pá para lixo com cabo curto	Unidade	2	6,00	10	1,20
Papel Higiénico rolo 300 m	Unidade	40	3,90	1	156,00
Papel Toalha Interfolhado (pacote 400 fts)	Pacote	10	19,00	1	190,00
Palha de aço (8 palhas/pacote)	Pacote	4	3,50	1	14,00
Pano de chão	Unidade	5	2,00	1	10,00
Pasta saponícea	Unidade	1	4,80	1	4,80
Pedra sanitária (desodex 35g)	Unidade	7	5,90	1	41,30
Removedor 5 litros	Unidade	2	22,00	1	44,00
Rodo de 40cm	Unidade	1	10,00	10	1,00
Rodo pequeno para limpar vidro	Unidade	1	2,00	6	0,33
Sabão em pó (500 g)	Unidade	6	4,55	1	27,30
Sabão em pedra (200 g)	Unidade	6	2,99	1	17,94
Sabonete líquido (Lined Gel Soap) (5 litros)	Litro	1	18,00	1	18,00
Vassoura de cipó tipo gar	Unidade	1	4,70	10	0,47
Vassoura de palçava gar	Unidade	1	5,70	10	0,57
Sacos p/ lixo (30 l)	Pacote	8	2,00	1	16,00
Sacos p/ lixo (50 l)	Pacote	8	2,00	1	16,00
Sacos p/ lixo (100 l)	Pacote	8	2,00	1	16,00
TOTAL R\$					1.080,03

PROCON/AM
FIS Nº 89
Zilda
ASS.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 062/2018

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37

TOTAL DE ITENS: 05

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	EMPRESAS		
			AMAZON SERVICE CONSERVADORA	MARKA REFORMAS LTDA	LIDER SERVIÇOS
			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conservação e limpeza predial para atender as necessidades do PROCON/AM.	5	R\$ 16.565,27	R\$ 16.967,60	R\$ 17.055,77
TOTAL:			R\$ 49.695,81	R\$ 50.902,80	R\$ 51.167,31

RESUMO: MENOR PREÇO

EMPRESA: AMAZON SERVICE CONSERVADORA

CNPJ: 27.038.625/0001-07

Observação: 1. A empresa vencedora apresentou o MENOR PREÇO para os itens solicitados no Projeto Básico.
2. Preço para 3 meses de prestação do serviço.



IMPRIMIR

VOLTAR

CGL

15.000089

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27038625/0001-07
Razão Social: A M PRAIA
Nome Fantasia: AMAZON SERVICE CONSERVADORA
Endereço: R VISCONDE DE SINIMBU SALA 01 11 QUADRA C15 LT11 /
FLORES / MANAUS / AM / 69058-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

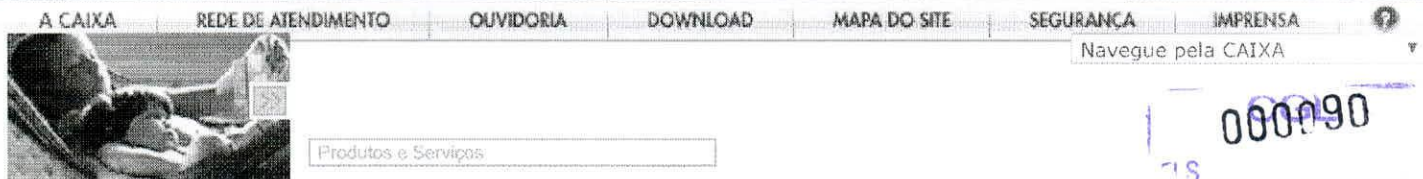
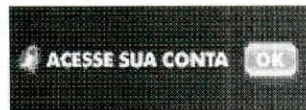
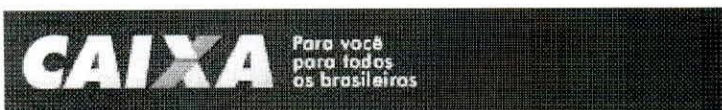
Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090318264103980146

Informação obtida em 10/09/2018, às 09:29:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 27038625/0001-07

Razão Social: A M PRAIA

Nome Fantasia: AMAZON SERVICE CONSERVADORA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/09/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	2018090318264103980146
14/08/2018	14/08/2018 a 12/09/2018	2018081420343508713134
26/07/2018	26/07/2018 a 24/08/2018	2018072622154835949450
07/07/2018	07/07/2018 a 05/08/2018	2018070720434674881410
18/06/2018	18/06/2018 a 17/07/2018	2018061821364043275814
30/05/2018	30/05/2018 a 28/06/2018	2018053021311179529889
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051122143170228486
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042221065970375983
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040321284729875130
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031523241145617756
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022421560452100523
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020708352979139340
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011723415274060305
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122922310100119053
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121022381593511359
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112109430277599573
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110208383769490394
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101412395693163197
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092508341998092033
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090608414270141700
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081810235648988310
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073008325183137138
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071110181669161465
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062207234124183145
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060307561970686560
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051505545703907765
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042606240194825626
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040707164769525482
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031905595753828050
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022806243343450490
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020917561779477889

Resultado da consulta em 20/09/2018 às 11:10:31

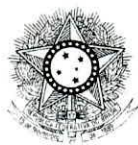
[Dúvidas mais Frequentes](#)



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

226





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A M PRAIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.038.625/0001-07

Certidão n°: 153178655/2018

Expedição: 03/07/2018, às 14:16:29

Validade: 29/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e A M P R A I A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
27.038.625/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

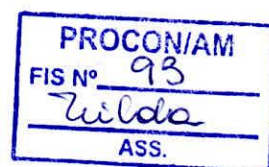
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

100445/2018**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **A M PRAIA - EPP**
ENDEREÇO : **RUA VISCONDE DE SINIMBU, Nº: 11, CEP: 69058790**
BAIRRO : **FLORES** COMPLEMENTO: **QUADRAC15 LT11 SALA 01**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **23204501**
CNPJ/CPF : **27038625000107**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

03/07/2018

Tributos

******* NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *******

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 01/10/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº100445/2018**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **777.CCA.115.866**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 03/07/2018



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
25624490	20/08/2018 13:01:46 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 19/09/2018

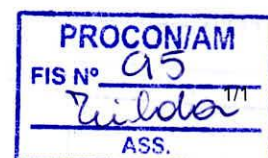


RAZÃO SOCIAL A M PRAIA EPP
ENDEREÇO RUA VISCONDE DE SINIMBU, NRO 11, QUADRAC15 LT11 SALA 01, FLORES, MANAUS-AM, CEP 69.058.790
INSCRIÇÃO ESTADUAL 05.388.000-5 CNPJ 27.038.625/0001-07
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo / Sit. Deb. Normal
CNAE Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz



Validação de Certidão Negativa			
Razão Social:	A M PRAIA EPP		
CNPJ:	27.038.625/0001-07	Inscrição :	05.388.000-5
Situação	Ativo		



Certidão(25624490) válida até 19/09/2018
Certidão Negativa de Débitos

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A M PRAIA

CNPJ: 27.038.625/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

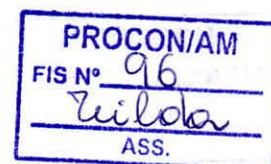
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:58 do dia 20/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2019.

Código de controle da certidão: **19B7.6B25.FD3D.4C55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 27.038.625/0001-07

Data da Emissão : 20/09/2018

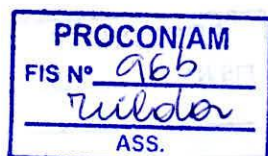
Hora da Emissão : 11:16:58

Código de Controle da Certidão : 19B7.6B25.FD3D.4C55

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 20/09/2018, com validade até 19/03/2019.

[Página Anterior](#)



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**CERTIDÃO Nº: 004156072****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 17/08/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

A M PRAIA - EPP, residente na Rua Visconde de Sinimbu, n11, sala 01, 1º andar, , Flores, CEP: -, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 27.038.625/0001-07. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 20 de agosto de 2018.

PEDIDO Nº:

004156072



Departamento Jurídico.

Solicito análise e parecer jurídico acerca da contratação emergencial de empresa especializada em serviços de conservação e limpeza nas instalações da sede do PROCON-AM.

Empresa AMAZON SERVICE CONSERVADORA (A M PRAIA – EPP).

Manaus, 03 de Setembro de 2018


Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro
PROCON / FUNDECON

Luis Henrique T. de A. Lins
Chefe do Administrativo Financeiro
Fundecon/Am

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM

Processo N.º 066/2018-FUNDECON

Interessado: AMAZON SERVICE CONSERVADORA (A. M. PRAIA)

Assunto: Contratação Emergencial Dos Serviços de Limpeza e Conservação Predial.

PARECER N. 037/2018-SJUR/PROCON/AM

Senhor Gestor,

Trata-se de análise de situação fático-jurídica que permite a Contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação do prédio do PROCON/AM em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei N° 8.666/93 (Lei das Licitações).

Instruem o presente feito:

- a) Memorando N° 056/2018- FISC/PROCON/AM;
- b) Despacho de autorização do Gestor do PROCON/AM;
- c) Projeto Básico;
- d) Legislação do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;
- e) Planilha de Custos: Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Simples;
- f) Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018;
- g) Propostas de Preços;
- h) Mapa Comparativo de Preços;
- i) Certidões da empresa A. M. PRAIA.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para regular instrução processual.

É o relatório.

Da análise do processo podemos concluir:

O presente visa a Contratação de empresa prestadora de serviço de Limpeza e Conservação, por meio da contratação direta – dispensa de licitação.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, restabeleceu-se no Brasil a democracia. Com isso, buscou o constituinte estabelecer princípios e norma que garantissem o bem-estar dos cidadãos e a satisfação do interesse público, assegurando o tratamento igualitário e os demais direitos fundamentais a todos os administrados.

Nesse contexto de reconstrução do Estado, procurou-se melhorar a administração pública, trazendo expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 diversos princípios, uns já anteriormente positivados e outros não, todos, no entanto, com o objetivo de proteger a administração pública de atos ímprobos dos administradores ao manusear o dinheiro público.

Nessa linha de implementação de uma nova política de administrar, a licitação, portanto, constitui um dos principais instrumentos de aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratar a proposta mais

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os participantes do certame. Do contrário, o Poder Público agiria sempre de forma desvirtuada, favorecendo sempre interesses particulares, o que foge da finalidade da função administrativa.

Envolvendo interesses econômicos de toda ordem de grandeza, visto que diz respeito à ação administrativa do Estado em suas relações negociais com o particular, não é difícil perceber sua relevância e complexidade. Isso se deve, mormente, ao fato de que as ações administrativas de todos os Poderes do Estado pressupõem a utilização de recursos públicos obtidos mediante a compulsão tributária. Logo, a licitação surgiu não só com a finalidade de garantir a isonomia na escolha do contratante, mas como meio mais adequado de aplicação do dinheiro público, conforme os princípios norteadores da atuação administrativa.

Em suma, pode-se resumir a atividade estatal da seguinte forma: o Estado existe para atender as necessidades públicas. Para o atendimento das necessidades, o Estado tem que realizar despesas públicas. Estas pressupõem a licitação. A licitação, portanto, consiste em instituto fundamental para que o Estado seja Estado. Nada mais republicano que a licitação, já que o Estado não pode escolher a quem contratar, haja vista os princípios da moralidade e da impessoalidade. Licitação, portanto, deve propiciar a mais ampla e isonômica participação de interessados.

O constituinte, contudo, ao prever o procedimento licitatório para qualquer despesa estatal, fez uma ressalva para os casos especificados na legislação. Logo, aquele, ao estabelecer a regra, conferiu um legislador competência para, através de lei ordinária, definir as hipóteses capazes de excluir o dever de licitar (ou seja, criar as exceções), surgindo, portanto, o instituto da contratação direta.

Aqui surge a seguinte questão: porque a existência de um procedimento a par da licitação? A razão é simples: o procedimento licitatório é revestido de relativa complexidade, o que compromete, em alguns casos, a satisfação do interesse público.

Nesses casos, sacrificam-se alguns valores, como a licitação, em prol da sociedade. A criação desse instituto, pois, foi justificada pelo legislador pátrio como uma tentativa de amparar os casos em que a licitação formalista seria muito dispendiosa e causaria prejuízos ao Poder Público e/ou à sociedade.

No entanto, a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a função administrativa, nem se caracteriza como uma livre atuação administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, além de obedecer aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação nos casos de emergência, prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, muito utilizada no âmbito da Administração Pública das três esferas de poder.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. As hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002). *A dispensa por “emergência”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.*

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

Passemos, agora, a analisar os elementos integrantes da “emergência”, que ensejam a contratação direta sem licitação nesses casos, examinando seus requisitos, limites, bem como os artifícios utilizados por aqueles que cometem abusos de poder em tal contexto.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (MEIRELLES, 2007: 281, grifos nosso).

Ademias, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 974, grifo do autor).

Superada essa distinção, ocupar-nos-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência dignifica necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado.

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna. Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. “Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso”. (FERNADNES, 2000: 315-316).

Obviamente, nesses casos, as autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obviá-las e atender outras finalidades. Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos (o que realmente vem acontecendo).

O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração se programa para contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

No caso em tela, verifica-se a necessidade de contratação direta de empresa especializada em serviços de conservação e limpeza, uma vez que o último contrato com vigência de 04.01.2017 à 03.01.2018 não foi renovado por decisão da Gestão anterior, em razão da crise financeira que este FUNDECON/PROCON/AM atravessava à época. Ademais, em 03.01.2018 o contrato foi encerrado, ficando o órgão desassistido na questão de limpeza e conservação desde àquela data. Portanto, a contratação direta no presente caso, caracteriza a emergência e como tal, deve ser utilizada pela Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

uma vez que resta provado que estão presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Verificados os pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher a administração, para contratação direta, o executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. O executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante a decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada.

Quanto à justificativa do preço, já se verifica que estão juntados aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, atendendo assim o princípio da moralidade na seleção das propostas.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Desta forma, sendo este contrato de caráter emergencial, não se pode falar em prorrogação, sob pena de nulidade.

A renovação é claramente viável, porém no caso em tela, vislumbra-se que atendida e sanada esta emergência, somente um novo processo licitatório, nos trâmites normais do que preconiza a Lei nº 8.666/93 poderá atender à necessidade futura. A contratação emergencial apresenta cunho satisfativo ou acessório. Assim, esta contratação direta não afastará a necessidade de outra contratação, via licitação, uma vez que o objeto não será totalmente satisfeito dentro do prazo previsto, em razão de que sua descontinuidade causaria um dano maior aos serviços prestados pelo órgão, vez que é imprescindível que se mantenha a limpeza das dependências do órgão que atende eminentemente ao público e aos servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante se pôde observar, o certame licitatório, que foi previsto como regra basilar no âmbito da Administração Pública, cedeu espaço para as contratações diretas, com o precípuo escopo de beneficiar interesses particulares em detrimento da sociedade.

Nesse contexto, dentre os casos em que a licitação é afastada, figura a situação de emergência, conforme previsão expressa do art. 24, inciso IV do diploma legal supracitado. A emergência que justifica a dispensa de licitação do caso apresentado e caracterizada por situação fática real, e não meramente em tese, foi ocasionada por fato imprevisível, qual seja, a descontinuidade do Contrato nº 001/2017 que teve seu término

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

no dia 03.01.2018, e desde então a sede do PROCON/AM encontra-se sem os serviços de Limpeza e Conservação que são fundamentais tanto para os funcionários quanto para os consumidores que procuram esse órgão. Sendo assim necessários ao bom funcionamento dos trabalhos executados nesse PROCON/AM.

A contratação direta de empresa para executar serviços de conservação e limpeza para o Procon/Am, caracterizadora da emergência, tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, com a finalidade de sanear o risco do prejuízo ao bem público e aos serviços que este Órgão de Defesa do Consumidor presta à população, conforme sua finalidade constitucional.

Nesse contexto e, dentro das limitações impostas por lei, a dispensa de licitação por emergência demonstra a potencialidade do dano que se pretende repelir, bem como a clara indicação de que essa constitui o meio adequado e suficiente para a eliminação dos riscos.

Nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório para executar serviços de conservação e limpeza do Procon/Am, agrega caráter de excepcionalidade.

Isto posto, aproveitando o ensejo para reiterar a necessidade de formalização de procedimento regular para contratação do mencionado serviço.

Logo, por conhecer da dispensa de licitação para a contratação objeto destes autos, bem como a minuta de despacho analisada, em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI, da Lei nº 8.666, de 1993, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação, observando-se para tanto, as formalidades essenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manaus, 03 de Setembro de 2018.


Maurílio César Nunes Brasil
Setor Jurídico
PROCON/AM

DESPACHO: De acordo com o parecer exarado pela Chefia do Jurídico. Retornem-se os autos ao Setor Financeiro para as providências junto ao sistema e-compras/Sefaz.

Manaus, 03 de Setembro de 2018.


Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Requisição	SRP & BP	Licitação	Gerenciamento	Catálogo	Suporte	Gestão	Cadastro	Recebimento	Licit. Presencial
------------	----------	-----------	---------------	----------	---------	--------	----------	-------------	-------------------



Notificação de Avaria
Emitir TCR
Histórico do Recebimento

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO
IP: 177.66.10.189 Home Integridade Negociação Encerrar

PES 0009/2018

000105

Requisição Requisição de Compra Requisição de Compra

Requisição enviada com sucesso. Aguarde a análise do processo.

REQUISIÇÃO DE ITEM - PES 0009/2018

DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE ITEM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPAZ
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Data: 10/09/2018
Status: Aguardando Processo
Unidade Orçamentária: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Valor Total Previsto: 49699,20
Elaborado Por: MARCELO BEZERRA JACINTHO
Fone/Fax: 3215-4011
Celular: 99132-5636
E-mail: financeirofundecon@procon.am.gov.br
Arquivos Anexados: 0

GRUPO 017 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - 004 SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO		
Item	Valor Unitário	Quantidade
1 - 000001-01 (ID - 119405) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face interna, conforme Projeto Básico. Local Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	1,16	1251 m²
2 - 000001-01 (ID - 119404) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição à situação de risco, conforme Projeto Básico. Local Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	0,58	1251 m²
3 - 000001-01 (ID - 119389) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico. Local Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	5,12	5322 m²
4 - 000001-01 (ID - 119394) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Banheiros, conforme Projeto Básico. Local Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	20,50	339 m²
5 - 000001-01 (ID - 119396) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes e/ou contíguos às edificações, conforme Projeto Básico. Local Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo 69060-000 PROCON/AM	2,28	5844 m²

OBSERVAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA

3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

 Retornar  Imprimir ☒ Fechar

Navegador

Correio

Busca

Agenda

Calculadora

PROCON/AM
FIS Nº 107
Ziloba
ASS.

[Requisição](#) | [SRP & BP](#) | [Licitação](#) | [Gerenciamento](#) | [Catálogo](#) | [Suporte](#) | [Gestão](#) | [Cadastro](#) | [eRecebimento](#) | [Licit. Presencial](#)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Usuário: JALIL FRAXE CAMPOS

IP: 177.66.10.189

[Home](#)[Help](#)[Suporte](#)[Encerrar](#)[Requisição](#) | [Aprovação de Processos](#) | [Trata Exibição de Processos](#)

Processo Aprovado com sucesso.



PROCESSO DE COMPRA - 021702.000066/2018

DADOS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AV. BRASIL, S/N
COMPENSA II - MANAUS - Amazonas
CEP: 69036-110

Unidade Solicitante: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Unidade Interessada: 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Data de Criação: 04/09/2018 10:15:41
Criador: MARCELO BEZERRA JACINTHO
Tipo do Processo: PES
Status: **Liberado**
Valor Total: 49.699,20

Objeto do Processo: Conservação e limpeza da sede do PROCON/AM.

Razão do Pedido: Conservação e limpeza da sede do PROCON/AM.



Requisição - PES 0009/2018

Item	Código	Vi. Previsto	Quantidade	Vi. Total
1 - (ID-119405) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face interna, conforme Projeto Básico.	000001-01	1,1600	1.251 m²	1.451,16
2 - (ID-119404) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição à situação de risco, conforme Projeto Básico.	000001-01	0,5800	1.251 m²	725,58
3 - (ID-119389) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico.	000001-01	5,1200	5.322 m²	27.248,64
4 - (ID-119394) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Banheiros, conforme Projeto Básico.	000001-01	20,5000	339 m²	6.949,50
5 - (ID-119396) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes e/ou contíguos às edificações, conforme Projeto Básico.	000001-01	2,2800	5.844 m²	13.324,32

Local de Entrega: Av. André Araújo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

Elementos de Despesa:
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

FONTES DE RECURSO

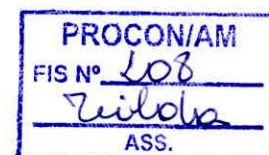
1000000 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro



Retornar



Imprimir

[Navegador](#)[Correio](#)[Busca](#)[Agenda](#)[Calculadora](#)

Requisição	SRP & BP	Licitação	Gerenciamento	Catálogo	Suporte	Gestão	Cadastro	Recebimento	Licit. Presencial
------------	----------	-----------	---------------	----------	---------	--------	----------	-------------	-------------------




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO

IP: 177.66.19.189 Home Entrega NE Supr. Encerrar

PES 0009/2018

Requisição > Definição de Processos > Despacho de Processo de Compra

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PROCESSO Nº 021702.000066/2018	COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO	NAD - Nº
		EMPENHO - Nº
		DATA: 04/09/2018

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - NAD

ORGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CÓDIGO 021702
FONTE DE RECURSO 1000000 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
		ANTERIOR	DEDUÇÃO	ATUAL
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 49.699,20	

Solicito de V. Exª autorização para que seja(m) adquirido(s) o(s) material(is) ou executado(s) c(s) serviço(s) abaixo discriminados: em / /

Luis Henrique Tupinambá
 CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 PROCON/FUNDECON

CADASTRO Nº	CREDOR
-------------	--------

ENDEREÇO

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	m²	5322	R\$ 5,12	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico.	R\$ 27.248,64
2	m²	339	R\$ 20,50	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Banheiros, conforme Projeto Básico.	R\$ 6.949,50
3	m²	1251	R\$ 1,16	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face interna, conforme Projeto Básico.	R\$ 1.451,16
4	m²	1251	R\$ 0,58	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição à situação de risco, conforme Projeto Básico.	R\$ 725,58
5	m²	5844	R\$ 2,28	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes e/ou contíguos às edificações, conforme Projeto Básico.	R\$ 13.324,32

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conservação e limpeza da sede do PROCON/AM.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO			CONFERE: em / <i>Luis Henrique Tupinambá</i> Assessor Adm. Financeiro/TI PROCON/FUNDECON
SALDO ANTERIOR	DEDUÇÃO	SALDO ATUAL	
	R\$ 49.699,20		

AGENTE ORÇAMENTÁRIO

DESPACHO DA EXMª SR. SECRETÁRIO DE ESTADO

☒ ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO☐ - AUTORIZADO A DESPESA, EMPENHE-SE

AUTORIZO: em / /

Jalil Fraxe Campos
 Ordenador de Despesas
 FUNDECON / AM

Retornar Imprimir

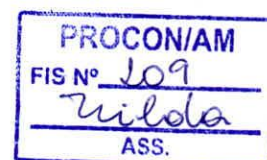
Navegador

Correio

Busca

Agenda

Calculadora



Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial

SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO
IP: 177.69.10.189

Home Help Suporte Encerrar



PES 0009/2018

Licitação Anexo de Edital Exibição do Anexo do Edital

Anexo de Edital Liberado com Sucesso para criação de Edital

DADOS GERAIS DO ANEXO DO EDITAL

Anexo de Edital - 178033 Título do Anexo - Serviço de Conservação e Limpeza - PROCON/AM

Data de Criação - 14/09/2018 11:17:16 Data de Liberação - 14/09/2018 11:22:26

Responsável - MARCELO BEZERRA JACINTHO Status - Liberado

Processos vinculados - 021702.000066/2018 Arquivos anexos - 7

Anexo para SRP - Não

Termo de Referência - Não

Despacho Processo - Não

Ofício Processo - Não

Possui item CETIC - Não

ALERTA

O(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência(s) anexado(s) ao edital são de responsabilidade do elaborador do processo e deverão seguir fielmente as características dos itens do e-compras e, quando houver, suas respectivas informações adicionais.

ITENS DO ANEXO DE EDITAL

LOTE 1				
Descrição do Item	Valor Unit	Qtde	Prazo de Entrega	Valor Total
1 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ID-119389) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico. (ID - 119389)	5,1200	5322 m²	3 Mes(es)	27.248,64
2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ID-119394) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Banheiros, conforme Projeto Básico. (ID - 119394)	20,5000	339 m²	3 Mes(es)	6.949,50
3 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ID-119396) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes e/ou contíguos às edificações, conforme Projeto Básico. (ID - 119396)	2,2800	5844 m²	3 Mes(es)	13.324,32
4 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ID-119404) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição a situação de risco, conforme Projeto Básico. (ID - 119404)	0,5800	1251 m²	3 Mes(es)	725,58
5 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ID-119405) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face interna, conforme Projeto Básico. (ID - 119405)	1,1600	1251 m²	3 Mes(es)	1.451,16

Qtd de Itens do Lote:	5
Valor Total do Lote:	49.699,20

Total de Lotes:	1
Valor Total Estimado:	49.699,20

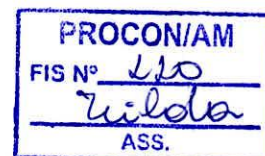
ELEMENTOS DE DESPESA

021702.000066/2018:
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

LOCAIS DE ENTREGA

Item 1: 5322 m²

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



OFICIO Nº 050/2018 SEFIN/FUNDECON/SEJUSC – Manaus 19 de setembro de 2018

AO
EXMO SR.
VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
NESTA

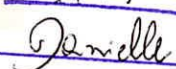
Prezado Presidente,

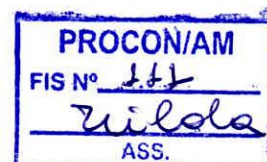
Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar à esta R. Comissão Geral Licitação, para fins de análise e posterior convalidação, os autos do **Processo Nº 066/2018-FUNDECON**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Serviços de Limpeza e Conservação – Emergencial, por meio da UG 21702 – FUNDECON**, recursos ordinários (Fonte 100).

Na certeza de contarmos com seu pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de alta estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,


JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON-AM

Comissão Geral de Licitação
CGL
PROTÓCOLO
20 SET 2018
Hora: 11:18
Ass: 





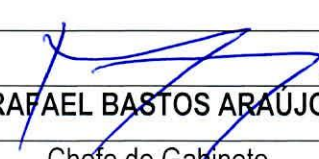
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



De ordem,

Ao DCU/APRESENTA.

Em: *20* / 09 / 2018


RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Chefe de Gabinete

Portaria n. 099/2018-GP/CGL, de 10/04/2018.

De Ordem
Des. Melyssa


Rodrigo Wilson Amaral Oliveira
Assessoria Jurídica - CGL
Assessor III

RECEIVED
OF BOOK - 9
DR. RAJESH

27/09/15

Rodriguez
Assessor III
Assessor III

27/09/18

REGISTERED
OFFICE - A
Dr. Rast





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



PROCESSO Nº: 01.01.013102.00033351.2018 – CGL (P.A Nº. 066/2018- FUNDECON).

INTERESSADA: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

ASSUNTO: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, visando à “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial serviços gerais, com fornecimentos de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus”.

PARECER Nº 950/2018-ASS/CGL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV DA LEI N. 8.666/93, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTOS DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM, LOCALIZADA NA CIDADE DE MANAUS. SITUAÇÃO EMERGENCIAL COMPROVADA. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

- A licitação é a regra para aquisições e contratações de interesse da Administração Pública (art. 37, XXI, CF).

- Excepcionalmente, a Administração é autorizada a contratar diretamente através dos institutos da dispensa e da inexigibilidade de licitação preconizados pela Lei nº 8.666/93.

- A Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV do Estatuto Federal das Licitações se configura nos casos de emergência ou de calamidade pública quando resta caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços.

- Situação emergencial comprovada.

- Possibilidade da dispensa ensejando a contratação direta.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON** submete a esta Assessoria Jurídica, os autos do processo em epígrafe, para fins de análise e parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 objetivando a “**contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial serviços gerais, com fornecimentos de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus**”.

Compulsado os autos, verifica-se, no que interessa a presença da documentação exigida em legislação, estando os autos instruídos até às fls.109– CGL.

É o relatório, em síntese. Passo a opinar.



Antes de adentrar na matéria em exame, cumpre mencionar que a presente manifestação encontra sua razão de ser, no âmbito do direito positivo estadual, nas disposições insertas na Lei Delegada nº 93, de 18/05/2007, que enuncia taxativamente, no art. 5º, II, ser atribuição desta Assessoria Jurídica a emissão de pareceres e despachos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 5º - (omissis)

II – ASSESSORIA – elaboração e aprovação dos editais de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93; **emissão de pareceres e despachos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação** ou quando solicitado pelo Presidente, em matéria referente à licitação; (...)

Salientamos que tal dispositivo continua válido até a edição de Regimento Interno ou Estatuto desta CGL, conforme se depreende da leitura do art. 29 da Lei 4.163, de 09 de março de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado do Amazonas. Tal artigo assim preceitua:

"Art. 29 – Revogam-se as disposições em contrário, ficando preservadas as disposições legais que não conflitem com o disposto nesta Lei, **enquanto não forem editados os regimentos internos ou estatutos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.** (grifo nosso)

A Carta Magna de 1988, objetivando preservar o interesse público quando da contratação do particular com a Administração Pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu art. 37, XXI, é assaz taxativa ao enunciar a licitação como princípio básico a ser observado pelo administrador público, não podendo prescindir dela, exceto nos casos previstos em lei, veja-se:

Art. 37 – (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, objetivando regulamentar esta regra Constitucional, foi promulgada a Lei nº 8.666/1993, a qual instituiu Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e que expressa claramente à razão de ser do procedimento licitatório, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2 Infere-se do exposto que a realização de prévia licitação conduz à melhor contratação, pois assegura à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa de seu interesse,

observados os princípios constitucionais. Entretanto, faculta-se a contratação direta nos casos previstos em lei como se verá a seguir.

"A licitação é a regra, portanto, há obrigatoriedade de sua realização por disposição constitucional - art. 37, XXI da Lei Federal n. 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n. 8.883/94, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação, de dispensa e inexigibilidade de licitação". (TCE – SC. Prejulgado n. 263. Rel. Autair Debona Castelan. Julg. 31.10.1994)

Com efeito, registre-se que a presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade superior desta Comissão no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, nossa função é justamente indicar, se houver, possíveis riscos/ponderações do ponto de vista jurídico à correta efetivação da contratação e recomendar a adoção de providências, que poderão ser ou não, acatadas pela autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei.

Importante salientar, que o exame dos autos restringe-se ao seu aspecto jurídico-formal, abstraídas, no entanto, aquelas de natureza técnica, as quais indubitavelmente fogem à competência da análise desta área jurídica, inclusive as de oportunidade, conveniência e de preço (econômica) na formalização do instrumento pretendido. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade consulente municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para suprir e adequar às necessidades da Administração, sem deixar de observar os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos, tenham sido regularmente detalhadas pelo setor competente do órgão consulente, com base em parâmetros técnicos objetivos, com vistas a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Assessoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações que porventura apareçam - questões relacionadas aos aspectos legais - no curso do processo em exame, estas serão apontadas para fins correção, cujo prosseguimento do feito sem a observância dessas condicionantes será de responsabilidade exclusiva do Órgão Consulente.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

No caso em tela, o **Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON** visa à **"contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial serviços gerais, com fornecimentos de todos os materiais e equipamentos**



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

necessários para execução deste serviço, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus” com fundamento no artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A contratação direta, com base no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 deverá atender a alguns requisitos indispensáveis para sua validade, conforme entendimento do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta sem Licitação” são eles:

- a) “situação emergencial ou calamitosa;
- b) urgência de atendimento;
- c) risco; e
- d) contratação direta como meio adequado para afastar o risco”. (Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para regularidade da contratação direta. 9ª ed. Ver.. atual. Ampl. 3. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 319)

Nesse sentido, “somente quando se fizerem presentes os pressupostos estabelecidos no inciso IV do art. 24 é possível contratar sem licitação”. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-625.200/95-0. Acórdão nº 73/1998 – Plenário)

A questão sobre a possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, foi didaticamente exposta pelo TCU, em consulta formulada pelo Ministério dos Transportes, concluindo que:

a) “além da adoção das formalidades previstas no art. 26, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa, preconizado no art. 24, IV, da mesma lei:

a.1) “que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que o tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso.



a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, apoiando-se em Antônio Carlos Cintra do Amaral, preceitua que a emergência encontra-se caracterizada:

"pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é compatível ou com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência [...]"

Em outra obra de sua autoria, Jacoby² traz a seguinte Jurisprudência:

Emergência – caracterização – exemplos

TCE/PE decidiu: "...em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marca passos cardíacos, cateteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e utilização imprescindível, é dispensável a licitação para sua aquisição." (Fonte: TCE/PE. Processo n. 9.503.879-6. Decisão n. 866/95).

Nesse diapasão, vejamos se a contratação ora pretendida atende aos requisitos delineados nos dispositivos legais e doutrinários acima explicitados.

Passo a transcrever um trecho da Justificativa acostado no Projeto Básico (fls. 06– CGL) apresentada pelo referido órgão, no qual demonstra a necessidade em contratar empresa para o serviço de limpeza e conservação nas dependências do PROCON, vejamos:

Justificativa

"Os órgãos da Administração Pública do Estado do Amazonas, assim como qualquer pessoa física ou jurídica, necessitam, irremediavelmente, manter em SUS instalações físicas adequado nível de limpeza e conservação das superfícies fixas e equipamentos pertinentes das diferentes áreas dos serviços que presta à população e, em especial ao PROCON AMAZONAS, necessários ao atendimento do usuário interno e da coletividade. Neste sentido é imperiosa a contratação de serviços dessa natureza, obedecendo a sistemática de gestão de compras: e-compras/AM, adotada pelo Estado (...)

Considerando que não há contrato, conforme objeto, desde janeiro de 2018, o que vem acarretando grandes transtornos aos funcionários e usuários do Procon/AM, possui 03 pavimentos com 23 salas, 08 banheiros, além do salão de atendimento e demais áreas comuns aos usuários do órgão, uma vez que a limpeza do ambiente é primordial à saúde, podendo vir a prejudicar o funcionamento do mesmo".

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra apud FIGUEIREDO, Lúcia Valle; FERRAZ, Sérgio. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**. São Paulo: Malheiros, 1994. pg. 49)

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Vade-Mécum de Licitações e Contratos*, 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 415.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Sendo assim, depreende-se sem muito esforço que a presente dispensa de licitação busca tão somente atender a situação emergencial em que se encontra as dependências do PROCON/AM, quanto a falta de limpeza nas salas, banheiros e pavimentos, sendo de suma importância a higienização do ambiente para a população e os servidores do órgão público, situação esta que por si só justifica a emergência e urgência da contratação.

Com efeito, o primeiro e segundo requisitos, quais sejam, a) situação emergencial; e b) urgência de atendimento, encontram-se atendidos, em vista da necessidade urgente da contratação ora requisitada, consoante acima demonstrado.

Quanto ao risco, podemos depreender também configurado, posto que a espera pela realização e conclusão do processo licitatório para limpeza do ambiente interno público, que poderá ocasionar maiores transtornos a população com a falta de um higiene no local, que visa atender a demanda do município quanto serviço público de Defesa ao Consumidor, razão pela qual, a contratação objeto dessa dispensa de licitação é emergencial, diante da situação ora exposta.

Dessa forma, levando em consideração à legislação vigente, bem como os trâmites necessários à realização de um certame licitatório para aquisição dessa natureza, a dispensa de licitação preceituada no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se como medida mais viável em respeito ao princípio basilar da supremacia do interesse público.

Não se pode olvidar que a saúde é um direito social constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida e à dignidade, bens maiores do homem, alçados ao patamar de princípios fundamentais à República brasileira por sua Carta Magna, o Estado, portanto, tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Vale conferir a leitura do preceito legal no artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido perante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

É pertinente ressaltar, desde logo, que após o advento da Lei nº. 8.666/93, o Administrador Público passou a ter responsabilidade claramente definida no processo licitatório e na contratação, devendo, em regra, recorrer à licitação antes de contratar. Portanto, o planejamento é requisito essencial ao bom andamento da atividade da Administração.

Não restam dúvidas quanto à caracterização da situação emergencial, hoje, e que para o caso em espécie a contratação direta é a medida mais adequada para resguardar um direito constitucional primordial, que é o direito a saúde.

Destarte, diante da necessidade de efetivação da Supremacia do Interesse Público, principalmente posto que se reconhece a gravidade da situação fática e, portanto, que esta pode requerer atendimento imediato, sob pena de causar um risco ainda maior a saúde do público que frequenta o órgão, bem como, os servidores, **entende-se caracterizada a situação emergencial do art. 24, IV, do Estatuto Licitatório**, em que se dispensa o administrador de realização da licitação, pela necessidade urgente de atender àqueles que necessitam dos serviços prestados.



Ressalte-se que a possibilidade de contratação sem a realização prévia do procedimento licitatório pertinente, não quer dizer que a Administração Pública está dispensada de observar as formalidades exigidas por lei. Ao contrário, exatamente por não estar respaldado em procedimento anterior, deve o Administrador Público, em caso de contratação direta, ter a cautela de observar o atendimento de todas as exigências legais para o caso.

Uma vez analisados os requisitos, é de suma importância destacar a necessidade do preenchimento dos demais requisitos formais da contratação, com o escopo de cumprir as determinações constantes no Estatuto das Licitações, principalmente as consignadas em seu art. 26, *in verbis*:

Art. 26(omissis)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

No tocante a caracterização da situação emergencial, já foram realizadas as devidas considerações durante a análise dos requisitos presentes no art. 24, IV, restando caracterizada tal hipótese.

Em relação aos incisos II e III, do referido dispositivo legal, quais sejam, a **Razão da Escolha** e à **Justificativa do Preço**, o FUNDECON fez pesquisa de mercado, conforme se depreende das cotações apresentadas às fls. 75 – CGL e escolheu a proposta da empresa **AM PRAI – EPP** por ter ofertado a proposta de preços mais vantajosa para a Administração Pública, comprovando assim tanto a escolha quanto o preço.

Quanto à **Justificativa do Preço** cinge-se à demonstração de que o preço praticado pela contratada é compatível com os valores de mercado. Observa-se que a norma esculpida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 tem por escopo impedir abusos das empresas e instituições contratadas em relação à Administração Pública, vedando o superfaturamento, cuja sanção encontra-se descrita no §2º do art. 25 da sobredita lei.

“Art. 25 (omissis)

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É salutar trazer à baila o que dispõe o i. doutrinador Marçal Justen Filho³:

“A Lei reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de inexigibilidade seja naqueles de dispensa. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. **A Administração tem o dever de buscar, sempre,**

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. p. 288.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

a maior vantagem para o interesse público. Esse dever não é afastado nos casos de inviabilidade de competição." (grifo nosso)

Atendendo assim a recomendação do TCU no processo nº 006.147/2001-1, Acórdão nº 862/2003- 2ª Câmara, como elementos essenciais para a contratação direta, *in verbis*:

"... instrua todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação com os elementos exigidos pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto à razão da escolha do fornecedor e detalhada justificativa do preço;..."

Neste sentido, o Órgão acostou aos autos a Proposta de Preços da futura contratada (fl. 75 – CGL), **todavia, se furtou de anexar, Atestados de Capacidade Técnica e/ou Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho e/ou Contratos Anteriormente celebrados com vistas a comprovar não só a aptidão da futura contratada na prestação de serviço similar ao requerido, mas também a razoabilidade e a praticabilidade do preço ofertado frente à contratação em voga, razão pela qual, sugiro, para regular tramitação processual que a sobredita inconsistência seja sanada.**

Desta forma, cumpridos estão os requisitos estatuídos no art. 26, parágrafo único e seus incisos.

No que tange à **Indicação de Recursos Financeiros**, registramos que o FUNDECON/AM acostou aos autos a Nota de Autorização de Despesas – NAD às fls. 107 – CGL comprovando a reserva financeira, **todavia, furtou-se e em acostar a Nota de Dotação Orçamentária – NDO não comprovando o bloqueio orçamentário, o que me leva a sugerir a juntada aos autos do referido documento.**

Noutro giro, verificamos que o órgão juntou aos autos o Projeto Básico/ Termo de Referência, devidamente assinado e preenchido (fls. 05/29 - CGL).

Adiante, no que tange à **Regularidade da Futura Contratada**, insta considerar que a Constituição da República, no §3º do art. 195, determina que a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social não poderá contratar com o Poder Público. E estabelece o art. 2º da Lei nº 9012/95, que as pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos com qualquer órgão da administração direta, indireta e fundacional. Por fim, dispõe o art. 193 do Código Tributário Nacional que nenhum departamento da administração celebrará contrato sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata.

Outrossim, a documentação exigida no Estatuto Licitatório em seus Artigos 28 (Ato Constitutivo/Contrato Social, em vigor) e 29 (Certidões Regularidade Fiscal da União, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Trabalhista) deve ser previamente apresentada ao Contratante, como forma de resguardar a Administração Pública da prática de eventuais ilegalidades.

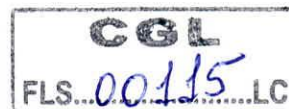
Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

No que concerne ao momento de apresentação dessa documentação, entende-se prudente que seja a partir do momento da contratação direta, em decorrência de interpretação analógica e extensiva do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 55. (...)

XIII - a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seguindo tais dispositivos, observa-se que o órgão requisitante acostou aos autos todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista bem assim a exigência tipificada no inciso III do art. 28 da Lei 8.666/93 da futura contratada, **todavia, a Certidão de Regularidade Fiscal do Estado, encontra-se vencida. Nesse sentido, sugerimos que o órgão demandante providencie o referido documento para melhor instrução processual.**

Ressalte-se que as Certidões de Regularidade Fiscal bem como a Trabalhista devem estar válidas à época da publicação da portaria de dispensa no DOE, pois é vedado à Administração Pública contratar com pessoa jurídica que esteja em situação fiscal irregular.

Cumpra registrar que, conquanto juridicamente a dispensa de licitação seja possível, o administrador, valendo-se da discricionariedade que lhe é conferida, no exercício de suas atribuições, deve decidir sobre a opção que irá melhor atender às necessidades do órgão, sendo responsável pela efetiva realização da contratação direta.

2





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8666/93, desde que sejam acostada aos autos processuais as seguintes documentações:

- ✓ Cópia de Atestados de Capacidade Técnica e/ou Notas Fiscais e/ou Notas de Empenho e/ou Contratos Anteriormente celebrados com vistas a comprovar não só a aptidão da futura contratada na prestação de serviço similar ao requerido, mas também a razoabilidade e a praticabilidade do preço ofertado frente à contratação em voga; *pendente*
- ✓ Nota de Dotação Orçamentária 2018, objetivando comprovar o efetivo bloqueio orçamentário; *OK*
- ✓ Todas as Certidões de Regularidade Fiscal do Estado Município, em validade. *OK*

No mais, sugiro que o presente processo seja encaminhado ao órgão de origem para providências que entenderem necessárias.

Segue, em anexo, Minuta de Portaria de Dispensa aprovada por esta Assessoria.

É o parecer. À superior consideração.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, em Manaus (AM), 03 de outubro de 2018.

Raissa Lopes Elias Stone
RAÍSSA LOPES ELIAS STONE
Assessora Jurídica– CGL/AM
OAB/AM 12.595

Gisella Andrade Ferreira dos Santos
GISELLA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS
Assessora – CGL/AM





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____

CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde da população _____ às fls. ____ do processo;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa para prestação dos serviços _____ se destinam tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. _____;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. _____ está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº _____.

RESOLVE:

I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição dos _____, da empresa _____;

II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ _____;

À consideração do Presidente do Fundecon para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, em Manaus, _____ de _____ de 2018.

CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDECON, em Manaus, ____ de ____ de 2018.

PRESIDENTE DO FUNDECON

MINUTA APROVADA NA FORMA DO
ARTIGO 2º, VIII, DA LEI DELEGADA Nº 093/
2007

Processo nº 01.01.013102.00033351.2018 –
CGL (PA N. 066/2018–FUNDECON).

Raissa Lopes Elias Stone

ASSESSORIA – CGL
Raissa Lopes Elias

Assessoria Jurídica - CGL
Assessora



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



PROCESSO Nº: 01.01.013102.00033351.2018 – CGL (P.A Nº. 066/2018- FUNDECON).

INTERESSADA: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

ASSUNTO: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, visando à "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial serviços gerais, com fornecimentos de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus".

DESPACHO

ACOLHO o Parecer nº. 950/2018 – ASS/CGL, elaborado pela **Dra. Raíssa Lopes Elias Stone**, Assessora Jurídica desta CGL, pelos seus argumentos.

Desta forma, caracterizada a hipótese da Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, há possibilidade de contratação direta, desde que sejam sanadas as inconsistências apontadas no aludido Parecer. Contudo, importante destacar que deve o órgão providenciar, com urgência que o caso requer, a instrução processual para que o mesmo objeto seja adquirido/contratado através da adequada realização de certame licitatório, nos moldes delineados pela lei nº 8.666/93.

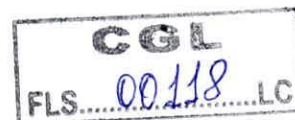
À Superior Consideração.

Manaus, 03 de outubro de 2018.


ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Chefe do Departamento Jurídico – CGL



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



PROCESSO Nº: 01.01.013102.00033351.2018 – CGL (P.A Nº. 066/2018- FUNDECON).

INTERESSADA: Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

ASSUNTO: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, visando à "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação predial serviços gerais, com fornecimentos de todos os materiais e equipamentos necessários para execução deste serviço, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, localizada na cidade de Manaus".

DESPACHO

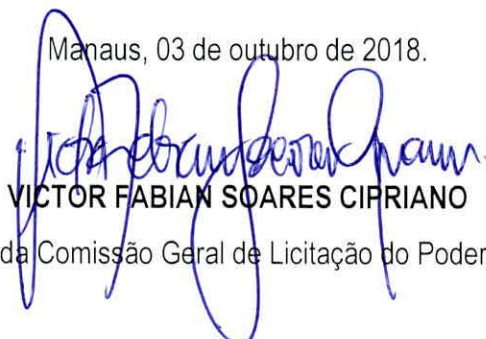
APROVO o Parecer nº 950/2018 – ASS/CGL, elaborado pela **Dra. Raíssa Lopes Elias Stone**, Assessora Jurídica desta CGL, devidamente acolhido pela **Dra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos**, Chefe do Departamento Jurídico, pelos seus argumentos.

Por fim, cabe ressaltar que a situação trazida nos autos está devidamente adequada à norma legal, daí a possibilidade da contratação direta. Os pontos do parecer são orientações para a instrução processual realizada pelo órgão antes da contratação, uma vez que cabe a esta CGL apenas aprovar a minuta da Portaria de contratação direta, conforme art. 2º, VIII da Lei Delegada nº 93, de 18/05/2007.

Ainda quando for possível a contratação direta, a decisão e a responsabilidade por sua efetiva realização se inserem no âmbito da discricionariedade que é conferida ao Ordenador de Despesa, no exercício de suas atribuições, que deve atentar para a completa instrução processual antes de proceder à assinatura do termo.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete para elaboração de ofício, com vistas ao envio dos mesmos ao Órgão de origem, e, após, ao Departamento de Gestão e Controle para adoção das providências necessárias.

Manaus, 03 de outubro de 2018.


VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO

Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo





Nota de Dotação

Unidade Gestora 021702 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Número 2018ND00074			
Gestão 00007 FUNDOS		Data Emissão 08/10/2018			
Referência 9	Documento 0662018	Data de Referência 08/10/2018			
Evento 200084	Unidade Orçamentária 21702	Programa de Trabalho 14422324721020001	Fonte de Recurso 01000000	Natureza da Despesa 339037	Valor 50.000,00
Observação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A SEDE DO PROCON-AM, POR 03 MESES. Processo N°066/2018.					


Luis Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (se houver) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	RESUMO DE BENEFÍCIOS (se houver) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		(mãe) MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 02/06/1985	IDENTIDADE (número) 17226252	UF AM	CNPJ (número) S26.881-432-04
ESTABELECIMENTO POR (forma de constituição - número no caso de registro) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA lauro sódre		NÚMERO 525	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus		UF AM	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VISCONDE DE SINIMBU		NÚMERO 11	
COMPLEMENTO QUADRAC15 LT11 SALA 01	BARRIO DISTRITO FLORES	CEP 69058-790	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - P. 01) Atividade Principal 8111700 Atividade Secundária 9161002, 1622602, 2512800, 2542000, 3311200, 3313901, 3314797, 3321000, 3600601, 3702900, 3811400, 4120400, 4213800, 4221905, 4222701, 4223500, 4292801, 4312600	Descrição da Atividade Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR UF AM	USO DA JUNTA COMERCIAL EMPREENHABILIDADE ASSINATURA GOVERNAMENTAL ☐ 1. SIM ☐ 2. NÃO
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM117000648873	



7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bp. Juliana de Sa Fioresi
Av. Colina das Flores, 15 - Pq. 10 de setembro - Manaus/AM - FONE (92) 341-2800
Site: www.cartaovalidador.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE e a firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fe Em 26/01/2017 Testemunha de Verdade Emitido por: MARIANA PINHEIRO
MANO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS - SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR00045112F5ZRPOR0J0G88
Data/Hora 27/01/2017 14:40:57 TOTAL R\$ 5,10 Válido em
cidade:portalseioam.com.br

Mano da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

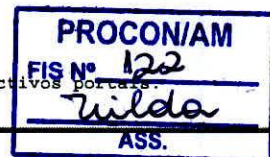
* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 2/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher)	
XXX		XXX	
NOME DO EMPREENSÁRIO (completo, sem abreviações)			
ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (casado)		
Masculino	XXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
XXX		MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF
02/06/1985	17226252	SSP	AM
CPF (número)			
526.881.432-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
XXX			
DOMICILIADO NA IL DO BRADOURO - rua, av, etc			NÚMERO
RUA lauro rodre			525
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial)
XXX	ADRIANOPOLIS	69057-490	000243 - Manaus
MUNICÍPIO			UF
Manaus			AM
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
089 (1) INSCRIÇÃO		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA VISCONDE DE SINIMBU			11
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usar da Junta Comercial)
QUADRACIS LTII SALA 01	FLORES	69058-790	000243 - Manaus
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Manaus	AM	BRASIL	XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
200.000,00	duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE-Fiscal)	Descrição da Atividade		
Atividade Principal	refrigeração, Instalação e manutenção elétrica; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços domésticos; Lavanderias; Locação de automóveis sem		
Atividade Secundária			
4313400, 4321500, 4322301, 4322302, 4322303, 4329104, 4330401, 4330402, 4330403, 4330404, 4330409, 4399102, 4399103, 4399105, 4520001, 4520007, 4721102, 4744099			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
XXX	XXX		UF
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL	
26/01/2017	<i>Anderson Melo Praia</i>	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ☐ SIM ☒ NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM117000648873	



2ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - BrP Juliana de Sá Fiofetti
At. 1.0001.00000000 - Pg. 10 de 10000000 - Manaus/AM - PABX (22) 7613.1010
site: www.razaoimpressora.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fe Em *26/01/2017* Testemunho de Verdade Emitido por MARIANA PINHEIRO
MANSO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS - SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR0004511VE0AE0KJ2A3H620
Data/hora 27/01/2017 14:40:54 TOTAL R\$ 5,10 Valide em
cidadeao.portalseioam.com.br.

Impressora

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA



Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROCON/AM
FIS Nº 123
Paula
ASS.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preenchido) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	RÉGIMO DE BENEFÍCIO (casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		(mãe) MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMTO (data de nascimento) 02/06/1985	IDENTIDADE (número) 17226252	Órgão emissor Ssp	UF AM
EVIANTADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 526.881.432-04	
DOMICILIADO NA ILGABOUR (rua, av, etc) RUA lauro sode			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Linha da Junta Comercial) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus		UF AM	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VISCONDE DE SINIMBU		NÚMERO 11	
COMPLEMENTO QUADRACIS LTII SALA 01	BAIRRO/DISTRITO FLORES	CEP 69058-790	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Linha da Junta Comercial) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8111700 Atividade Secundária 4751201, 4753900, 4923002, 4929901, 5611201, 5611203, 5620101, 6209100, 7020400, 7111100, 7112000, 7119701, 7711000, 7719599, 7810800, 8011101, 8020001, 8121400	Descrição do Objeto condução, Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, Fabricação de esquadrias de metal; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Atividades de enfermagem; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Fotocópias; Transporte rodoviário coletivo		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO S/CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AM
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM117000648873	



7ª TABELA DE NOVAS FIORETTI - RFP Juliana de Sa Fiofetti
Av. Carlos Fiofetti, 15 - 10º andar - Manaus/AM - CEP: 69213-160
Site: www.jucea-am.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE e firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fé Em 26 Testemunho de Verdade Emitido por MARIANA PINHEIRO
MANSO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/000451UHSJQROBQUPJ26
Data/Hora 27/01/2017 14:40:52 TOTAL R\$ 6,10 Valde em
cidadeportaljoam.com.br.

Mariana Pinheiro Manso da Silva
Escrivente Autorizada

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

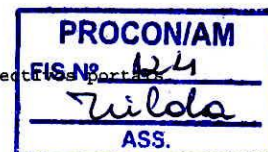
* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfácil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 4/4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (procedente) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REQUERIMENTO DE REGISTRO (casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		(mãe) MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
VASCULO EM (data de nascimento) 02/06/1985	IDENTIDADE (numero) 17226252	Orgão emissor ssp	UF AM
Emissão do Documento (forma de emissão - somente no caso de morte) XXX			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA lauro sode			Nº MÊMO 525
COMPLEMENTO XXX	BARRIO DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 000243 - Manaus
MUNICIPIO Manaus			UF AM
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CODIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CODIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA VISCONDE DE SINIMBU			Nº MÊMO 11
COMPLEMENTO QUADRACIS LTH SALA 01	BARRIO DISTRITO FLORES	CEP 69056-790	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 000243 - Manaus
MUNICIPIO Manaus	UF AM	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8111700 Atividade Secundária 8122200, 8129000, 8130300, 8111300, 8219901, 8219999, 8299701, 8630599, 8650001, 9601701, 9700500	Descrição do Objeto de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Construção de edifícios; Perfuração e construção de poços de água; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de poda de árvores para lavouras; Captação, tratamento e distribuição de água; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Atividades relacionadas a		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
7º TABELÃO DE NOTAS			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO  AM1170000648873	



7ª TABELA DE NOTAS FIORETH - B.P. Juliana de Sá FIORETH
Av. Carlos Luz, 15 - 1º - 10 de setembro - Manaus/AM - PAÍS: (92) 3611-3810
Site: www.cnpjempresarial.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE e a firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fe Em Testemunho de Verdade Emitido por: MARIANA PINHEIRO
MANO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/0004515468KD9IMVFKS80
Data/Hora: 27/01/2017 14:40:49 TOTAL R\$ 5,10 Valida em
cidade: portal.seioam.com.br.

Mariana Mano da Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

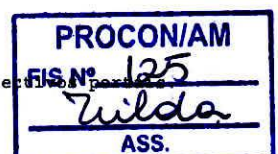
* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha: 5/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (se houver) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		(mãe) MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 02/06/1985	IDENTIDADE (número) 17226252	Orgão emissor ssp	UF AM
CPF (número) 526.881.432-04			
PARTICIPADO POR (forma de constituição - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) RUA Inácio Sodré		NÚMERO 525	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use as pastas Concessão) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus		UF AM	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA VISCONDE DE SINIMBU		NÚMERO 11	
COMPLEMENTO QUADRACIL LTI1 SALA 01	BAIRRO/DISTRITO FLORES	CEP 69058-790	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use as pastas Concessão) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM	PAÍS BRASIL	FORMA DE CONTATO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Principal) 8111700	Descrição do Objeto esgoto, exceto a gestão de redes, Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Cofete de resíduos não-perigosos; Obras de alvenaria; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio varejista de materiais de construção em		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM1170000648873	



7ª TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bd. Juliana de Sá Fioretti
Av. Carlos Gonçalves, 15 - Pr. 10 de Curitiba - Manaus/AM, PABX: (021) 3611-3610
em: www.camaraoficial.com.br

Reconhecimento de AUTENTICIDADE a firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fe. Em 26/01/2017 Testemunho de Verdade Emitido por: MARIANA PINHEIRO
MANO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM RECIFIR0004513MLH1E05JRR05680
Data/Hora 27/01/2017 14:40:46 TOTAL R\$ 5,10. Valide em
cidadeam.portalteioam.com.br

Mariana Pinheiro Mano da Silva
Escritor(a) Autorizada

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

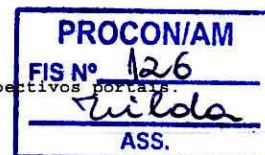
* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB N° 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfácil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 6/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preenchido) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		(mãe) MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 02/06/1985	IDENTIDADE (número) 17226252	União (casado) ssp	UF (nascimento) AM
CNPJ (número) 526.881.432-04			
MUNICÍPIO DO BOM (bairro de transição - somente no caso de imóvel) XXX			
DOMICILIADO NA IL (logradouro - rua, av, etc.) RUA LUIZ GOMES			NÚMERO 525
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CODIGO DO MUNICÍPIO (Código de área comercial) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus			UF AM
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 089 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA VISCONDE DE SINIMBU			NÚMERO 11
COMPLEMENTO QUADRACIS LTH SALA 01	BARRIO/DISTRITO FLORES	CEP 69058-790	CODIGO DO MUNICÍPIO (Código de área comercial) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Brasil) Atividade Principal 8111700 Atividade Secundária	Descrição do Objeto: geral; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ SIM ☒ NÃO
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		7ª TABELA DE NOTAS	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM1170000648873	



7ª TABELA DE NOTAS FLORETH - BEP, JULIANA DE SA FLORETH
Av. Cuiabá, 150 - 1º - 10 de setembro - Manaus/AM - PAIX, 922 1611 1619
Site: www.7tabeladeparas.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE e firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fé Em ☒ Testemunho de Verdade Emitido por MARIANA PINHEIRO
MANO DA SILVA - ESCRITURA DE NOTAS SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR/0004512H94GO/EV030731
Data/Hora 27/01/2017 14:40:43 TOTAL R\$ 5,10 Validez em
cidadan.portalreioam.com.br.

manmano

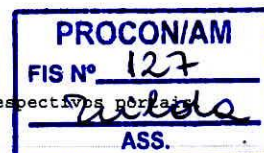
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfácil.am.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (se houver) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		mãe MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 02/06/1985	IDENTIDADE (número) 17226252	Orgão emissor sp	UF (país) AM
CPF (pessoa) 526.881.432-04			
CLASSIFICAÇÃO PROFI (Código de classificação - atividade do setor de registro) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - RUA, AV., etc.) RUA Iluzo sude		Nº (MUR) 525	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 060243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA VISCONDE DE SINIMBU		NÚMERO 11	
COMPLEMENTO QUADRACIS LTII SALA 01	BARRIO DISTRITO FLORES	CEP 69058-790	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 060243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM	PAÍS BRASIL	CÓDIGO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE FLORENTINA (CNAE Final) Atividade Principal 8111700 Atividade Secundária	Descrição do Ativo motorista; Montagem de estruturas metálicas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de vigilância e segurança privada; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Imunização e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AM
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM1170000648873	



7ª TABELA DE NOTAS FLORETTI - B.P. Juliana de Sá Florenti
R. Carlos Imaculada, 11 - Pq. 10 de outubro - Manaus/AM - 68015-192
Site: www.fabrisol.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE e firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fé Em *Testemunha da Verdade* Emitido por: MARIANA PINHEIRO
MANSO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM RECFIRO00451QNFZFCIDK659Y61
Data/Hora 27/01/2017 14:40:41 TOTAL R\$ 5,10 Valide em
cidade: portalempresam.com.br.

Mariana Pinheiro Manso da Silva
Escritório Autorizado

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

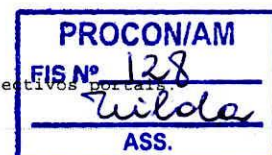
* Este documento foi gerado no portal Empresário Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfácil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 8/8

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (se houver)	
XXX		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino	XXX		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
XXX	MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO		
NASCIMENTO (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	CPF	CNPJ (se houver)
02/06/1985	17226752	asp	AM
EMPREGADO POR (forma de contratação - somente em caso de morte)			
XXX			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA Iauro Sodre		525	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
XXX	ADRIANOPOLIS	69057-490	000243 - Manaus
MUNICIPIO	UF		PAIS
Manaus	AM		BRASIL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080 (1) INSCRIÇÃO		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA VISCONDE DE SINIMBU		11	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
QUADRA 15 LOTE 01	FLORES	69058-790	000343 - Manaus
MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Manaus	AM	BRASIL	XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
200.000,00	duzentos mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Principal)	Descrição do Objeto		
8111700	controle de pragas urbanas; Perfurações e sondagens; Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Obras de terraplenagem; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Serviços de arquitetura; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
XXX	XXX		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	USO DA JUNTA COMERCIAL: 1 - SIM 2 - NÃO	
26/01/2017	<i>Anderson Melo Praia</i>	☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		TABELIONATO DE NOTAS	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM1170000648873	



7ª TABELIA DE NOTAS FIORETI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. Contador Eurípedes, 15 - Pq. 10 de setembro - Manaus/AM - PABX (92) 3611.3610
Site: www.campanha2017.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE e firma de ANDERSON MELO PRAIA
Dou fé Em 06/02/2017 Testemunho de Verdade Emitido por MARIANA PINHEIRO
MANSO DA SILVA - ESCRIVENTE DE NOTAS SELO ELETRÔNICO DE
FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM REC/FIR000451ZT0ZWRVGRW884
Data/Hora 27/01/2017 14:40:38 TOTAL R\$ 5,10 Valide em
cidade@postaleioam.com.br

MANAUS

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

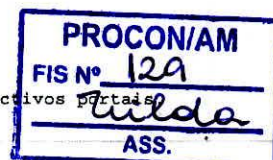
* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.
A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfácil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 9/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preench.) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ANDERSON MELO PRAIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	RÉGIME DE BENS (casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXX		(mãe) MARIA ESTELITA DOS SANTOS MELO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 02-06-1985	IDENTIDADE (número) 17226232	Orgão emissor ssp	UF AM
CPF (número) 526.881.432-04			
EXATIDÃO (forma de circunspecção - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA lauro sode		NÚMERO 525	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	CEP 69057-490	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de zona Central) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus		UF AM	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL A M PRAIA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA VISCONDE DE SINIMBU		NÚMERO 11	
COMPLEMENTO QUADRACIS LTI SALA 01	BAIRRO/DISTRITO FLORES	CEP 69058-790	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de zona Central) 000243 - Manaus
MUNICÍPIO Manaus	UF AM	PAÍS BRASIL	CÓDIGO ELETRÔNICO (e-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8111700 Atividade Secundária	Descrição do Objeto de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Obras de acabamento em gesso e estuque;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AM
DATA ASSINATURA 26/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Anderson Melo Praia</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		7º TABELIONATO DE NOTAS Manaus Pinheiro Mano da Silva Escrivente Autorizada	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AM1170000648873	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Super Fácil



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 14:13 SOB Nº 13101518413.
PROTOCOLO: 170031691 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700466468. NIRE: 13101518413.

A M PRAIA

Milton Aurélio Rosas Gomes
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 06/02/2017
www.empresasuperfacil.am.gov.br

PROCON/AM
FIS Nº 130
Zilda
ASS.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse net.com.br, opções Minha NET > Minha Assinatura. Atenção: o cancelamento de seus serviços NET, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha NET:

 **VIRTUA 10 MEGA**
FIDELIDADE

descrição

 **NET VIRTUA +**

total

144,67

Valor total
144,67

 NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +

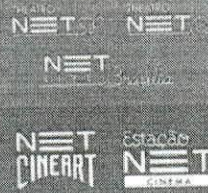
01/07/18 a 31/07/18 MENSALIDADE VIRTUA 10 MEGA FIDELIDADE 144,67

Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA + 144,67

Total NET VIRTUA + 144,67



APROVEITE O DESCONTO EM TODAS AS ATRAÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS.



Desconto em até
4 ingressos

Desconto em até
2 ingressos

Acesse: www.net.com.br e confira!



- Para atendimento presencial consulte os endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento do seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET ligada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
- Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria: 08007010180

REGISTRO DE ATENDIMENTO
12118257503204, 121182575418348,
121182574841102, 121182497759639,
121172970600325

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANESPA, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CPFL.

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ANDERSON MELO PRAIA	NET SERVICOS 1212085493429	Julho/2018	15/08/2018	144,67

84660000001-8 44670296201-5 80815121000-8 00164736397-5



PROCON/AM
FIS Nº **132**
W. L. da
ASS.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa AMAZON SERVICE CONSERVADORA, CNPJ 27.038.625/0001-07, inscrição estadual nº05.388.000-5, sediada na Visconde de Sinimbu, n11, sala 01, bairro de flores, forneceu os serviços de Conservação e Limpeza Hospitalar, em **Área Interna** de 5.054,09 m², e **Área Externa** de 1.191,00 m², nas dependências do SPA SÃO RAIMUNDO sendo (agente de limpeza diurno e noturno 12x36, encarregado diurno e noturno 12x36), no período de 09/2017 a 02/2018, com valor global dos serviços R\$ 204.824,88 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), não ocorrendo nada que a desabone.

. SENDO:

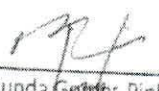
04 POSTOS DE AGENTE DE LIMPEZA DIURNO 12X36

02 POSTOS DE AGENTE DE LIMPEZA NOTURNO 12X36

01 POSTO DE ENCARREGADO DIURNO 12X36

01 POSTO DE ENCARREGADO NOTURNO 12X36

Manaus/AM 16 de abril de 2018.


Raimunda Gomes Pinheiro
Diretora Geral
S.P.A. São Raimundo



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27038625/0001-07
Razão Social: A M PRAIA
Nome Fantasia: AMAZON SERVICE CONSERVADORA
Endereço: R VISCONDE DE SINIMBU SALA 01 11 QUADRA C15 LT11 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

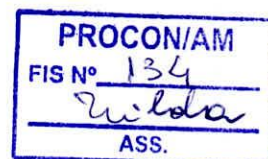
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092218213706751030

Informação obtida em 25/09/2018, às 14:19:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A M PRAIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.038.625/0001-07

Certidão nº: 153178655/2018

Expedição: 03/07/2018, às 14:16:29

Validade: 29/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e A M P R A I A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.038.625/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

149138/2018**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **A M PRAIA - EPP**
ENDEREÇO : **RUA VISCONDE DE SINIMBU, Nº: 11, CEP: 69058790**
BAIRRO : **FLORES** COMPLEMENTO: **QUADRAC15 LT11 SALA 01**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **23204501**
CNPJ/CPF : **27038625000107**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

18/09/2018

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

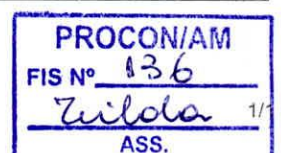
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 17/12/2018

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS,
MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº149138/2018**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **2F4.5D4.7EA.0B6**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 18/09/2018





Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão N°	Data e Hora
25990500	03/10/2018 08:37:35 Hs

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Válida até 02/11/2018

RAZÃO SOCIAL A M PRAIA EPP
ENDEREÇO RUA VISCONDE DE SINIMBU, NRO 11, QUADRAC15 LT11 SALA 01,FLORES,MANAUS-AM, CEP69.058.790
INSCRIÇÃO ESTADUAL 05.388.000-5 CNPJ 27.038.625/0001-07
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo / Sit. Deb.Normal
CNAE Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

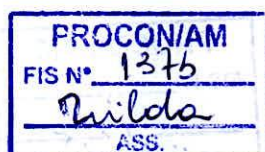


Validação de Certidão Negativa			
Razão Social:	A M PRAIA EPP		
CNPJ:	27.038.625/0001-07	Inscrição :	05.388.000-5
Situação	Ativo		



Certidão(25990500) válida até 02/11/2018
Certidão Negativa de Débitos

Voltar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A M PRAIA
CNPJ: 27.038.625/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:59 do dia 08/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2019.

Código de controle da certidão: **E108.B8D7.ED96.02AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 27.038.625/0001-07

Data da Emissão : 08/09/2018

Hora da Emissão : 11:07:59

Código de Controle da Certidão : E108.B8D7.ED96.02AA

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 08/09/2018, com validade até 07/03/2019.

[Página Anterior](#)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004207512

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/10/2018, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

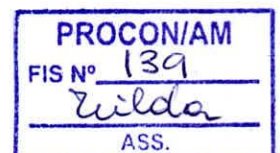
A M PRAIA - EPP, residente na Rua Visconde de Sinimbu, n11,sala 01, 1º andar, , Flores. CEP 69.058-970, CEP: -, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 27.038.625/0001-07.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 2 de outubro de 2018.

PEDIDO Nº:

004207512



CÓPIA

OFICIO Nº 057/2018 SEFIN/FUNDECON/SEJUSC – Manaus 9 de outubro de 2018

Ilustríssimo Senhor.

CÍCERO JOSÉ DE LIMA ALENCAR

DIRETOR PRESIDENTE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Rua: Tefé (antiga Dr. Machado) nº86- Centro, Manaus-AM

Prezado Senhor,

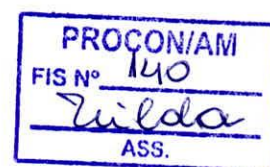
Segue anexo para publicação pertinente à Portaria nº 0012/2018/FUNDECON/PROCON/AM, referente à contratação da empresa AM PRAIA - EPP para a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na sede do PROCON - Programa Estadual de Orientação e Defesa do Consumidor.

Respeitosamente,


JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON-AM



5PRO 1351 00 11977.20 18
Secretaria Executiva Adjunta de Proteção e Orientação ao Consumidor
Procon-AM
Av. André Araújo, 1500 – Aleixo
69060-000
Tel: 3215-4010/3215-4002 MCNB





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS
PROCON/AM

CÓPIA

PORTARIA Nº 012/FUNDECON/PROCON/AM

CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO
FUNDECON/PROCON/AM, no uso de suas atribuições
legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde da população às fls. 04 do processo.

CONSIDERANDO que a contratação da empresa para prestação dos serviços de conservação e limpeza se destinam tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 116.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 77 e 78 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 021702.000066/2018/FUNDECON/PROCON/SEJUSC;

RESOLVE:

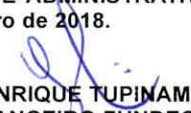
I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da AM PRAIA - EPP;

II - ADJUDICAR à prestação dos serviços referidos no item anterior, à empresa AM PRAIA - EPP, inscrita no CNPJ SOB N.º 27.038.625/0001-07, pelo valor global de R\$ 49.695,81 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

À consideração do Presidente do FUNDECON para ratificação.

CIENTIFICA-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, em Manaus, 09 de outubro de 2018.


LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ LINS
CHEFE ADM. FINANCEIRO FUNDECON/PROCON/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos de art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PRESIDENTE DO FUNDECON, em Manaus, 09 de outubro de 2018.


JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO FUNDECON/PROCON/AM



Secretaria Executiva Adjunta de Proteção e Orientação ao Consumidor
Procon-AM
Av. André Araújo, 1500 – Aleixo
69060-000
Tel: 3215-4010/3215-4002 MCNB

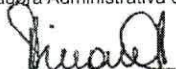


13.9.18, no valor de R\$12.720,00. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 14 de setembro de 2018.


DAIANE VIEIRA DE SOUZA
Coordenadora Administrativa e Financeira

Visto:


HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Subprocuradora-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado ERRATA

Na Publicação da Portaria n. 159/2018-GPGE, publicada no DOE de 8 de outubro de 2018.

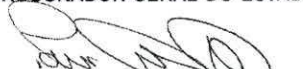
Onde se lê:

I - AUTORIZAR o Procurador do Estado MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO a viajar com destino à Brasília/DF no período de 16. a 17 de outubro do corrente ano, para participar de audiência com S. Ex.ª a Ministra Regina Helena Costa do STJ, tratando de assunto de matéria discutida nos autos dos processos RMS n. 41.517 e REsp1.386.408, envolvendo cálculo de precatório de grande monta, com ônus para o Estado no que se refere a passagens e diárias.

Leia-se:

I - AUTORIZAR o Procurador do Estado MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO a viajar com destino à Brasília/DF no período de 15. a 18 de outubro do corrente ano, para participar de audiência com S. Ex.ª a Ministra Regina Helena Costa do STJ, tratando de assunto de matéria discutida nos autos dos processos RMS n. 41.517 e REsp1.386.408, envolvendo cálculo de precatório de grande monta, com ônus para o Estado no que se refere a passagens e diárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 9 de outubro de 2018.


PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 012/FUNDECON/PROCON/AM

CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO FUNDECON/PROCON/AM, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde da população às fls. 04 do processo.

CONSIDERANDO que a contratação da empresa para prestação dos serviços de conservação e limpeza se destinam tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 116.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 77 e 78 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 021702.000066/2018/FUNDECON/PROCON/SEJUSC;

RESOLVE:

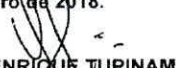
I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da AM PRAIA - EPP;

II - ADJUDICAR a prestação dos serviços referidos no item anterior, à empresa AM PRAIA - EPP, inscrita no CNPJ SOB N.º 27.038.625/0001-07, pelo valor global de R\$ 49.695,81 (quarenta e nove mil seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

À consideração do Presidente do FUNDECON para ratificação.

CIENTÍFICA-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO CHEFE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, em Manaus, 09 de outubro de 2018.


LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ LINS
CHEFE ADM. FINANCEIRO FUNDECON/PROCON/AM

RATIFICO a decisão supra, nos termos de art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PRESIDENTE DO FUNDECON, em Manaus, 09 de outubro de 2018.


JÁLIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO FUNDECON/PROCON/AM

DETRAN/AM TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2018. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A. **OBJETO:** a exclusão das Unidades Consumidoras nº 866790-0 e nº 866795-0 no Contrato nº 009/2015-DETRAN/AM tendo em vista o novo Decreto Governamental nº 38.914/2018, bem como da Unidade Consumidora nº 2038703-2, tendo em vista a mudança de endereço do Posto de Atendimento do Detran no município de Manacapuru. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 05 de outubro de 2018.


VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI/DETRAN-AM

RESENHA Nº 035de 08de Outubro de 2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia 08/10/2018, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso de não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme os artigos 288 e 289 do CTB.

Nº	PLACA/ RENACH	AIT/ PORTARIA	RESULTADO
0988/2018	OAB-9743	TD00065916	DEFERIDO
0989/2018	OAB-9743	TD00065915	INDEFERIDO
0990/2018	OAB-9743	TD00065917	INDEFERIDO
0991/2018	OAB-9743	TD00065914	INDEFERIDO
1005/2018	OAO-3830	TD00057658	INDEFERIDO
1013/2018	OAD-6272	TD00021054	INTEMPESTIVO
1016/2018	PHG-4987	TD00071245	INDEFERIDO


Luzia Sena de Carvalho
Presidente da JARI/DETRAN-AM

DETRAN/AM TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 03/2018

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2018. **PARTES:** DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Vinicius Diniz Souza dos Santos, e a empresa ANNE CAROLINE DA SILVA ZACARIAS. **OBJETO:** prestação de serviços de reprografia na área disponibilizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas. **CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.** GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 05 de Outubro de 2018.


VINÍCIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

» Licitação » Edital de Licitação » Exibição da Lista de Licitação

Edital Liberado com sucesso.

Licitação - Conservação e Limpeza do PROCOM/AM [RDL 008/18] (Disponível)

Informações Gerais do Edital

Repartição Interessada - GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**Resumo do Objeto - Conservação e Limpeza do PROCOM/AM****Identificador do Edital / Ato Convocatório - RDL 008/18****Unidade Promotora - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Licitação Internacional - Não****Data de Criação - 16/10/2018 - 10:24****Data Div./Publicação Efetiva - 16/10/2018 10:34:00****Data Limite Apres. Propostas - 16/10/2018 10:35:00****Data de Abertura de Propostas - 16/10/2018 10:36:00****Encerramento - À ser definida pelo Responsável pela Dispensa****Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital - Não existe documento.****Documentos Anexos do Edital -****Adendos do Edital - Não existe adendos.****Avisos do Edital - Não existem Avisos.****Documentos Avulsos do Edital - Não existem Documentos.**

Informações Adicionais

Modalidade - Registro de Dispensa de Licitação**Exclusiva para ME/EPP - Não****Possui item CETIC- Não****Objeto - Serviço****Limite de Preço - Até 0,00****Propostas / Lances por - Lote****Tipo de Análise - Preço****Recebimento de Propostas - Sim****Regime de Execução - Indireta por preço unitário****Local - Sistema e-Compras.AM****Edital para SRP - Não****Permite Publicação no Portal - Sim**

Comissão de Licitação

Responsável pela Dispensa - MARCELO BEZERRA JACINTHO**Auxiliares - Luis Henrique Tupinanbá de A. Lins****Auxiliares - ARTUR DA SILVA RAMOS****Auxiliares - Moyses Marcio N. Martins**

ALERTA

O(s) Projeto(s) Básico(s) ou Termo(s) de Referência(s) anexado(s) ao edital são de responsabilidade do elaborador do processo e deverão seguir fielmente as características dos itens do e-compras e, quando houver, suas respectivas informações adicionais.

☐ Esconder valores do edital

OBJETOS DO EDITAL

Descrição do Item	ITENS DO LOTE 1			
	Valor Unit	Qtde	Prazo Execução	Valor Total
1 - ID 119389 - (ID-119389) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico.	5,1200	5322 m²	3 Mes(es)	27.248,64
2 - ID 119394 - (ID-119394) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Banheiros, conforme Projeto Básico.	20,5000	339 m²	3 Mes(es)	6.949,50
3 - ID 119396 - (ID-119396) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes e/ou contíguos às edificações, conforme Projeto Básico.	2,2800	5844 m²	3 Mes(es)	13.324,32
4 - ID 119404 - (ID-119404) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição à situação de risco, conforme Projeto Básico.	0,5800	1251 m²	3 Mes(es)	725,58
5 - ID 119405 - (ID-119405) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face interna, conforme Projeto Básico.	1,1600	1251 m²	3 Mes(es)	1.451,16

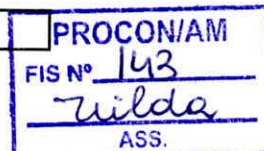
Qtd de Itens :	5
Total do Lote :	49.699,20

Qtde de Itens :	5
Total Estimado:	49.699,20

JUSTIFICATIVA

A Justificativa não foi Informada no Anexo de Edital

ELEMENTOS DE DESPESA



021702.000066/2018;
3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

LOCAIS DE ENTREGA

Item 1: 5322 m²
Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM
Item 2: 339 m²
Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM
Item 3: 5844 m²
Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM
Item 4: 1251 m²
Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM
Item 5: 1251 m²
Entrega: Av. André Araujo, 1500 - Aleixo
69060-000
PROCON/AM

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador	Pendente	Aprovado	Rejeitado	P/aprovação	Mensagem	Data/Hora
(U) MARCELO BEZERRA JACINTHO						16/10/2018 10:34

Data Homologação
 Valores
 Imprimir
 Retornar
 Mensagem
 Termo Referência
 Comissão

Excluir Item
 Env. Divulgação
 Aviso
 Dadas public.
 Participação

Adendo
 Diligenciamento
 Anular/revogar
 Resumo
 Suspender
 Retirada
 Atas

PROCON/AM
FIS Nº 144
Wilda
ASS.

Requisição | SRP & BP | Licitação | Gerenciamento | Catálogo | Suporte | Gestão | Cadastro | eRecebimento | Licit. Presencial

SEFAZ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: MARCELO BEZERRA JACINTHO
IP: 177.66.10.189

Home ? Help Suporte Encerrar

► Licitação ► Lances / Fase Final ► Operações Disponíveis

Classificação final encerrada com sucesso

Fase Final - RDL 008/18 - Conservação e Limpeza do PROCOM/AM (Aguardando Homologação)

Data e Horário Padrão [16/10/2018] [11:10:03]

Legenda :

- Coluna Melhor: ● Melhor Proposta no momento ● Proposta não é a melhor no momento
- Sorteio: ● Participante vencedor no sorteio
- Vencedor: ● Proponente Vencedor

☒ Lote 1

Proponente

☒ 1 - A M PRAIA

Quantidades
Dispon / Ajust
♀

VL. Total
49.695,81

Melhor
Valor
●

Índice Preço
1,0000

Situação-Encerrado com
Vencedor

Índice Técnico /
Pontuação
--- / ---

Índice Final
0,5000



Retornar



Atualizar



Marcar Lote



Limpar Lote



Mapa



Recurso



Criar Ata



Atas



Histórico Lances



Movimentação

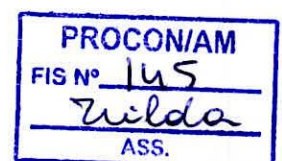
Navegador

Correio

Busca

Agenda

Calculadora



[Requisição](#) | [SRP & BP](#) | [Licitação](#) | [Gerenciamento](#) | [Catálogo](#) | [Suporte](#) | [Gestão](#) | [Cadastro](#) | [eRecebimento](#) | [Licit. Presencial](#) |

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS Usuário: JALIL FRAXE CAMPOS IP: 177.66.10.189 [Home](#) [Help](#) [Suporte](#) [Encerrar](#)

[Licitação](#) [Lances / Fase Final](#) [Operações Disponíveis](#)

Homologação efetuada com sucesso.

Fase Final - RDL 008/18 - Conservação e Limpeza do PROCOM/AM (Homologado Total)

Data e Horário Padrão [16/10/2018] [11:11:51]

Legenda :
Coluna Melhor: ● Melhor Proposta no momento ● Proposta não é a melhor no momento
Sorteio: ● Participante vencedor no sorteio
Vencedor: 🏆 Proponente Vencedor

☐ Lote 1

Proponente	Quantidades Dispon / Ajust	VL. Total	Melhor Valor	Índice Preço	Índice Técnico / Pontuação	Índice Final
☐ 1 - A M PRAIA 🏆	♀	49.695,81	●	1,0000	---- / ----	0,5000

Retornar

Atualizar

☒ Marcar Lote

☐ Limpar Lote

Mapa

Reabrir fase

📄 Criar Ata

📄 Atas

🕒 Histórico Lances

📍 Movimentação

Navegador Correio Busca Agenda Calculadora

PROCON/AM
FIS Nº 146
Wilda
ASS.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Número Documento 2018NE00067	Data Emissão 16/10/2018				
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 021702.000066/2018	NE Original				
Credor 27038625000107 - A M PRAIA EPP		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; IV; Lei 8.666/93				
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 49.695,81				
Unidade Orçamentária	21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR					
Programa Trabalho	14.422.3247.2102.0001	Gestão e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor					
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários					
Natureza Despesa	33903702	Limpeza E Conservacao					
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional				
Convênio		Tipo de Empenho					
Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	16.565,27	Novembro	16.565,27	Dezembro	16.565,27

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
m²	119405 - (ID-119405) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face interna, conforme Projeto Básico. MARCA: sem marca	1251	1.1600	1.451,16
m²	119394 - (ID-119394) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Banheiros, conforme Projeto Básico. MARCA: sem marca	339	20.4900	6.946,11
m²	119389 - (ID-119389) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS INTERNAS - Pisos Frios, conforme Projeto Básico. MARCA: sem marca	5322	5.1200	27.248,64
m²	119396 - (ID-119396) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ÁREAS EXTERNAS - Pisos pavimentados adjacentes e/ou contíguos às edificações, conforme Projeto Básico. MARCA: sem marca	5844	2.2800	13.324,32
	119404 - (ID-119404) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de ESQUADRIAS - Face externa sem exposição à situação de risco, conforme Projeto Básico.	1251	0.5800	725,58

Contrato nº005/2018.

Empresa: Amazon Service AM PRAIA -EPP

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Conservação e Limpeza.

Vigência: 22/10/2018 a 22/01/2019.

Valor Global: R\$49.695,81 (03 meses)

Fundamento Legal: Portaria de Dispensa de Licitação nº008/2018 Publicado no DOE nº33862, de 10/10/2018

Pag.14

MARCA: sem marca

ERRATA

Na Nota de Empenho de nº 2018NE00067 emitida na data de 16/10/2018. ONDE SE LÊ "Fundamento Legal: Portaria de Dispensa de Licitação nº008/2018". LEIA-SE: "Fundamento Legal: Portaria de Dispensa de Licitação nº012/2018".

Jalil Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Luís Henrique Tupinambá
Assessor Adm/Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

Regina Jurema Bezerra
Assessora / Inspetoria Setorial
DECON / SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	244.000,00	Valor do Empenho:	49.695,81	Valor Disponível	194.304,19
Data de Entrega:	22/10/2018	Local de Entrega:	AV: ANDRE ARAUJO Nº1500 - ALEIXO		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE:	LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE LINS		

PROCON/AM

FIS Nº 1127

Página 1

ASS.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021702 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		Número Documento 2018NE00067	Data Emissão 16/10/2018
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 021702.000066/2018	NE Original
Credor 27038625000107 - A M PRAIA EPP		Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; IV; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 49.695,81
Unidade Orçamentária	21702	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Programa Trabalho	14.422.3247.2102.0001	Gestão e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor	
Fonte Recurso	01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa	33903702	Limpeza E Conservacao	
Município	9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	
Cronograma de Desembolso			
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00
Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	16.565,27
Novembro	16.565,27	Dezembro	16.565,27

Certificados:

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (E108.B8D7.ED96.02AA) - Início: 08/09/2018 - Venc: 07/03/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (25990500) - Início: 03/10/2018 - Venc: 02/11/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (149138/2018) - Início: 18/09/2018 - Venc: 17/12/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2018092218213706751030) - Início: 22/09/2018 - Venc: 21/10/2018
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (153178655/2018) - Início: 03/07/2018 - Venc: 29/12/2018

Jail Fraxe Campos
Ordenador de Despesas
FUNDECON / AM

Luís Henrique Tupinambá
Assessor Adm Financeiro/TI
PROCON / FUNDECON

Regina Jurema Bezerra
Assessora / Inspeção Setorial
DECON / SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	244.000,00	Valor do Empenho:	49.695,81	Valor Disponível	194.304,19
Data de Entrega:	22/10/2018	Local de Entrega:	AV: ANDRE ARAUJO N°1500 -ALEIXO		
Ordenador de Despesa:		Usuário Operador da NE :	LUIS HENRIQUE TUPINAMBÁ DE ALBUQUERQUE LINS		





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MEMO Nº 148/2018 SEFIN/FUNDECON/SEJUSC - Manaus 17 de outubro de 2018

Á

ILMA. SRA

JACKELINE TAVARES DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Senhora Secretária,

Segue em anexo três vias do Termo de Contrato N.º 005/2018 para assinatura, que trata da contratação direta emergencial de Conservação e Limpeza para atender as necessidades deste PROCON/AM.

Respeitosamente,

JALIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON-AM

De quem





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MEMO 059/2018-GSEJUSC

Manaus, 17 de outubro de 2018.

Do: Gabinete da Secretária / SEJUSC

Para: Gestor do PROCON/AM

JALIL FRAXE CAMPOS

Assunto: Devolve Termo de Contrato.

1. Em atenção ao Memorando Nº 148/2018 SEFIN/FUNDECON/SEJUSC, datado de 17 de outubro de 2018, devolvemos 03 (três) vias do Termo de Contrato Nº 005/2018, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEJUSC, por meio do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDECON e a Empresa A. M. Praia - EPP, devidamente assinadas.

Atenciosamente,

JACKELINE TAVARES DA SILVA

Secretária de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

TERMO DE CONTRATO N.º 005/2018, celebrado entre **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-FUNDECON** e a empresa **A. M. PRAIA – EPP**, visando à prestação de serviços de Limpeza e Conservação na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018, nesta cidade de Manaus, na sede do PROCON/AM, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, situado à Rua Bento Maciel, 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69057-300, em Manaus, criada pela Lei N.º 4.163 de 09 de março de 2.015, neste ato representado por sua Secretária Titular, a **Sra. JACKELINE TAVARES DA SILVA**, brasileira, portadora da RG n.º 1876899-7 SSP/AM e CPF n.º 867.354.202-25, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Araújo Filho, n.º 303, Bairro São Francisco, CEP: 69079-010 e por meio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FUNDECON**, situado à Av. André Araújo, 1.500, Bairro do Aleixo, CEP: 69.060-000, ora representado pelo Gestor do PROCON/AM, o **Sr. JALIL FRAXE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 2021592-4 SSP/AM e do CPF n.º 929.896.672-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Humberto Calderaro Filho, n.º 830, CEP: 69057-015 nomeado pelo Decreto Governamental de 25 de Junho de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **A. M. PRAIA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 13101518413, sediada nesta cidade, na Visconde de Sinimbu, n.º 11, Bairro Flores, CEP: 69058-790, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º 27.038.625/0001-07, neste ato representado por seu empresário, o senhor **ANDERSON MELO PRAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 17226252 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n.º 526.881.432-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Lauro Sodre n.º 525, Bairro Adrianópolis, CEP: 69057-490, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Portaria n.º 012/2018/FUNDECON/PROCON-AM, que Dispensou a Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição n.º 33861 de 10.10.2018, página 14, Caderno de Publicações Diversas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 021702.000066/2018/FUNDECON, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO N.º 005/2018- FUNDECON/PROCON-AM de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, conforme minuta aprovada pela PGE sob o N.º 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra, produtos saneantes, materiais e produtos de limpeza e equipamentos, para atender as necessidades do Órgão do Programa Estadual de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/AM. A contratação se destina à prestação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, mediante as condições estabelecidas no Projeto Básico, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, caso haja necessidade.

Os serviços serão prestados em Manaus-Am, para a sede do PROCON AMAZONAS compreendendo os seguintes setores:

- 1) Gabinete
- 2) Setor de Fiscalização
- 3) Setor Financeiro
- 4) Setor Administrativo-Processual
- 5) Setor Jurídico 1ª e 2ª Instância
- 6) Conciliação
- 7) Setor de Atendimento ao Consumidor mediante as condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL DAS ÁREAS INTERNAS: São consideradas áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel (Pisos Acarpetados, Pisos Frios, Laboratórios, Almoxarifados/Galpões, Oficinas, Áreas com Espaços Livres e Banheiros).

3.1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- i) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, procedendo sempre com a devida higienização destes;

3.1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

3.1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Limpar os filtros de ar condicionado, sob orientação/supervisão de um técnico ou fiscal do respectivo contrato;
- h) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

3.2. SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL DAS ÁREAS EXTERNAS: São consideradas áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

3.2.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

3.2.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3 MENSALMENTE, UMA VEZ:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Retirar de toda área externa plantas desnecessárias.

Esquadrias: Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

empregados, prepostos ou serviçais.

§1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º - A existência e atuação da fiscalização por parte do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas e remotas.

§3º - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§5º - A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

§6º - A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, objetos deste contrato, estará a cargo do PROCON/AM, que designará servidor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de execução fixadas no Projeto Básico, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações.

§7º - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

§8º - A CONTRATADA, poderá, também, ser intimada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante.

§9º - Na ocorrência de omissões ou lacunas os recolhimentos de que trata este item, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como, para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades prevista no Projeto Básico e no Contrato.

§10º - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto deste contrato não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização. Deve ainda seguir de acordo com o descrito **no item 10 (dez)** do Projeto Básico deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – QUADRO GERAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ser composto em conformidade aos índices de produção definidos na IN nº 02/2008 (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

5.2. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir o horário de segunda a sexta-feira, de acordo com o estipulado no **item 4 (quatro) do Projeto Básico**, respeitando as normas estabelecidas na CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

6.1. Caberá a CONTRATADA a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional para representá-la junto ao PROCON/AM e também promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante o PROCON/AM por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive da carga horária sem ônus ao PROCON/AM.

6.2. O supervisor designado a exercer atividades no PROCON/AM, deverá ser devidamente treinado para que possa coordenar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidades as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e controlar seus liderados mantendo a ordem e a disciplina entre eles, verificando se os serviços estão sendo executados com qualidade e dentro das diretrizes determinadas no Projeto Básico;
- b) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pelo servidor do PROCON/AM, responsável pela fiscalização dos serviços;
- c) Controlar a frequência e zelar pela boa apresentação dos funcionários;
- d) Requisitar equipamentos e uniformes adequados para uso no serviço;
- e) Determinar aos funcionários a execução dos serviços que, a critério do PROCON/AM, forem de maior urgência.

6.3. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, diariamente, com calça, jaleco e calçado apropriados, devidamente limpos e com o nome da empresa estampado no jaleco. A CONTRATADA deverá fornecer os crachás para o uso obrigatório por parte dos funcionários nas instalações do PROCON/AM.

6.4. A CONTRATADA deverá prever funcionários do sexo masculino para executarem serviços de limpeza de vidros em prédios com mais de um pavimento, limpeza em banheiros masculinos e para outros serviços que a legislação pertinente requeira.

6.5. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

6.6. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas de segurança aplicadas.

6.7. Providenciar para todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter os seus funcionários nos locais de trabalho de segunda a sexta-feira, de acordo com o estipulado no **item 4 (quatro) do Projeto Básico**, sempre respeitando as normas estabelecidas na CLT.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

7.2. Havendo necessidade de que os serviços sejam executados em dias e horários diferentes do estipulado, a contratada e o contratado, em comum acordo, o solicitará formalmente ao Gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um servidor como gestor do Contrato, que disponibilizará as informações e os esclarecimentos para a execução dos serviços, que sejam solicitados pela contratada;
- c) Pagar à CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada e os termos constantes neste instrumento contratual;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por este solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas deste documento;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- h) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações, que deverá ser refeito sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- i) Recusar o produto final elaborado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) Seguir em acordo com o descrito no **item 11 (onze) do Projeto Básico** deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;
- b) Executar todos os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas;
- c) A CONTRATADA se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal;
- d) Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste contrato, deverá ser previamente, autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do serviço executado;
- f) Não subcontratar no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato;
- g) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

- h) Responsabilizar por todas as despesas com mão-de-obra e equipamentos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- j) Responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta contratação;
- m) Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito do produto objeto deste contrato, por ser propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- r) Avisar por escrito ao representante do CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerências do Plano de Trabalho ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos;
- s) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- t) A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- u) Quaisquer inadimplências, referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- v) Apresentar a CONTRATANTE sempre por escrito e quando solicitado, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma dos casos de substituições;
- w) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda, segurança e proteção de todo material, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão dos serviços;

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

- x) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, crachás com fotografias recentes para sua identificação. O uso do Crachá deverá ser diário e obrigatório, dentro dos recintos do PROCON/AM;
- y) É obrigatório a utilização de equipamentos de segurança, com a aprovação do INMETRO, quando a atividade for considerada de risco;
- z) A CONTRATADA fornecerá semestralmente, sob efeito de fiscalização direta do CONTRATANTE, dois conjuntos completos de uniformes para cada empregado, na execução dos serviços contratuais;
- aa) A CONTRATADA manterá no horário de expediente do PROCON/AM, 01 (um) supervisor de serviços para gerenciar o quadro funcional da CONTRATADA, inclusive repassar as faltas ao serviço que serão descontados;
- bb) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e seguir em acordo com a descrição do **item 12 (doze) do Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor mensal de R\$ 16.565,27 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 49.695,81 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) referente a 03 (três) meses.

§1º - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, com o detalhamento dos serviços executados, acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, devidamente atestadas pela Administração, e após consulta sobre sua regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. A Nota Fiscal ou Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao do cadastramento da CONTRATADA no SICAF, e ser atestada pela administração.

- a) A empresa contratada no momento da assinatura do contrato deverá autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- b) O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- c) A empresa contratada no momento da assinatura do contrato deve autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- d) Haverá adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico;

§2º - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária contra o Banco do BRADESCO S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

- b) A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL, que realize cessão ou locação de mão-de-obra, não poderá beneficiar-se dessa condição de optante e deverá ser obrigatoriamente excluída do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação (art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006).

§3º - O PROCON/AM reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com o ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - Anexo II, da INSLTI/MPOG nº. 02/08. (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

§4º - A nota fiscal a ser emitida por ocasião da execução do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Para efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, o PROCON/AM efetuará a consulta da situação da empresa junto ao SICAF, e junto ao Tribunal Regional do Trabalho, através do site www.tst.jus.br/certidão, não sendo impedido o seu pagamento, quando os serviços forem efetivamente executados.

§7º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§8º - Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais/faturas e desta até a data de vencimento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em atendimento ao disposto no art. 31 da lei nº. 8.078/90, a apresentação do serviço deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de duração da contratação será de 03 (três) meses a contar da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ter a sua duração prorrogada até 90 dias, se conveniente para a Administração, nos termos do que dispõe o art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo da vigência contratual. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o serviço, contados após a solicitação do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§1.º - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

§2.º - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

§3.º - O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§1.º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§2.º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

§3.º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º - No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§5º - Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21702;

Programa de Trabalho: 14.422.3247.2102.0001;

Natureza da Despesa: 33.90.37.02;

Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EMPENHO DA DESPESA: Para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE00067, no valor de R\$ 49.695,81 (quarenta e nove mil seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO: O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC
PROCON-AM**

normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 22 de outubro de 2018.

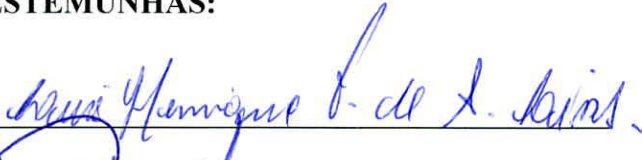
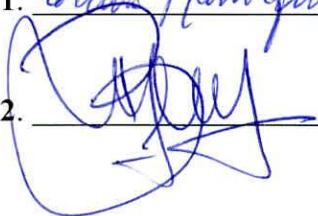

JACKELINE TAVARES DA SILVA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC


JALIL FRAXE CAMPOS
Gestor do PROCON/AM


ANDERSON MELO PRAIA
Empresário
A M PRAIA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

Procuradoria Geral do Estado

PGE – Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 318/17-01, que autoriza a operação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, localizada na Rua Emilio Moreira, n.º 1308, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM para Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, com validade de 01 ano, a contar de 17 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 17 de outubro de 2018.


DAIANE VIEIRA DE SOUZA
Coordenadora Administrativa e Financeira

Visto:


PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIAN. 170/18-GPGE

AUTORIZA o deslocamento da Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR para tratar de assuntos de interesse do Estado em Florianópolis/SC.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscricas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE

I – **AUTORIZAR** a Procuradora do Estado CLARA MARIA LINDOSO E LIMA a viajar com destino à Florianópolis/SC no período de 7 a 10 de novembro do corrente ano, para participar do II CONGRESSO DE PROCURADORES DOS ESTADOS DA REGIÃO SUL, com ônus para o Estado no que se refere a passagens e diárias.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 22 de outubro de 2018.


PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

ESPÉCIE: PORTARIANº 123/2018/DPA-PAG, DE 11OUT2018

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.968 de 27 Jun01, c/c o Dec. nº 26.644 de 11 Jun07, o qual regulamenta a percepção de Gratificação de Tropa Extraordinária quando houver aumento da jornada de trabalho; **CONSIDERANDO** a Portaria publicada no Boletim Geral nº 187, de 11 de OUT18. **RESOLVE: AUTORIZAR** a Gratificação de Tropa Extraordinária (GTE) no mês de OUT18, realizada por 3.150 (Três Mil Cento e Cinquenta) Policiais Militares. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** NOD.O.E.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, em Manaus, 17 de outubro de 2018.


CEL QOPM JOSÉ CLAUDIO NONATO DA SILVA
Comandante-Geral da PMAM

PORTARIA Nº 1144/2018-GDG/PC

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.,

RESOLVE:

I) – **AUTORIZAR** o pagamento de Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor fixado para a Gratificação de Exercício Policial – GEP, nos termos do artigo 2.º, I, do Decreto n.º 26.645, de 11 de junho de 2007, no desempenho de jornada de trabalho de em caráter excepcional, em virtude da criação de novas delegacias com escala de 03 (três) plantões 12 horas para escrivães, investigadores e delegados, equivalente a 33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e para os peritos escala de 01 (um) equivalente a 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), 02 (dois) equivalente a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e 03 (três) equivalente a 33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), de acordo com a necessidade desta instituição, não

perfazendo carga horária não superior a 48 horas mensais, haja vista a situação emergencial, referente ao mês de OUTUBRO/2018, aos 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) servidores a seguir listados: Abdon José M Neto, Adail Felipe de Carvalho, Adriano Jose L Jardim, Alan De A Sampaio, Alberto Afonso G de O Correa, Alcelane M Fernandes, Alcarlos M da Silva, Alcirar R da S Filho, Alexandre Kennedy de S Ferreira, Alexandre Magno Bezerra de Souza, Aliane Marinho dos Santos, Aline Ayden Ferreira, Almir M de Amorim, Amasis P C Branco, Ana Maria O da Silva, Andre Luis P G Ribeiro, Andrea S de Souza, Antonio B S Junior, Antonio Carlos S Fonseca, Antonio Elias de C Martins, Arthur de S Negrão, Asterson A de Andrade, Benedito Lucas de Moura, Carlos Alberto N de A Júnior, Carlos Cezar F do Nascimento, Caroline dos S Andrade, Celia da S Tufo, Celso de M Oliveira, Celso P de Oliveira, Cleber P Araújo, Cristiane do N Gomes, Daniel Augusto M Rocha, Daniel B Piccinini, Dayvson G de Lima, Douglas Andre F Barbosa, Edmar de O Lago, Edson C de A Junior, Elias P Guimarães, Elielson J Cavalcante, Eliezio A de Castro, Elton G da Silva, Eriko V de Queiroz, Erlando Damiao de Oliveira, Erley S Junior, Euler Leonel S Lima, Fabio Aly de Freitas, Fabio Vinicius L Carvalho, Fabricio Fernando O Cavalcante, Fabricio P de Araújo, Farney S dos Santos, Fernanda Cassia P de S Beraldo, Francione M de Melo, Francione da S Gonzaga, Francisca Hortencia P de Souza, Francisco Augusto dos S Ramos, Francisco Wallace L da Silva, Francivaldo de A Lima, Frank Rozy R do Nascimento, Genilson P Arruda, Gilson G da Silva, Gleison dos S Almeida, Glenda M Monteconrado, Gracioney F Pinto, Guilherme de A Antoniazzi, Gustavo dos S Cerqueira, Gyselle P Falcão, Hudson da S Pessoa, Israel L de Lira, Itamar dos S Matos, Ivanildo P Mendes, Jairo R dos Santos, Jerônimo A da F Junior, Jesse V dos Santos, Joaci D F Junior, João C C Miranda, João Francisco dos A Junior, Joelba S dos Santos, Jorge Mario G Bichara, Jose Magno L Frazão, Jose Marcelo de S Maia, Jose Raimundo G Polari, Kleyson Edilberto D da S Pontes, Laila Rebeca L Tiradentes, Laura C Gervazoni, Leonardo H Marinho, Luciana G de Souza, Luis de Jesus B da Silva, Luiz Eduardo de C Corrêa, Maks R G Moreira, Marcelo C Pereira, Marcelo da S Marques, Marcelo Henrique de O Bentes, Marco Aurélio R de Oliveira, Marcus Vinicius F Todesco, Maria Aparecida Fernandes, Maria Auxiliadora Dai Camargo, Maria de Fatima P da Costa, Maria de Jesus S Gomes, Maria Elcy de O Chagas, Mario Socorro F da Silva, Mauro D Araújo, Mauro Gaudencio da C T Junior, Mauro O do Nascimento, Max Gervazoni, Mayssa S Cruz, Messias R de Oliveira, Micilene de S Brandão, Miguel de O N Neto, Miguel Luiz da S Cavalcante, Milton P da Silva, Nadja Christine de C Souza, Natasha V Lazzaretti, Nieliana F de Oliveira, Paloma B L Gonçalves, Patricia M Sassaki, Paula Maria A Alarcão, Paulo S S Maia, Priscila R T dos Santos, Rejane L da Cruz, Renata Cristina A de Araújo, Ricardo Alexandre N de Souza, Ricardo Cleiton M Alves, Ricardo de F Rodrigues, Robson A dos Santos, Rodrigo C da Rocha, Rodrigo Cesar das N Amorim, Rogerio da S Zuniga, Rony Robson M dos Santos, Sandro S de Lima, Sandy Augusto C Barbosa, Sergio Luiz de Moura, Sergio N Correia, Susan Maisa M Lima Castanho, Talles C Lopes, Tathiana Iamara M de Oliveira, Ubiratan C de Souza, Ulisses Gaspar Neiss, Vera Lucia F dos Santos, Vitor Fernandes M Neto, Wagner B de S Júnior, Wanderley M V. Ferreira, Waylison Jose F Santos. **GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, em Manaus/AM, 01 de outubro de 2018. **FREDERICO DE SOUZA MARINHO MENDES**, Delegado Geral de Polícia Civil, Matrícula nº 108.761.4-C.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC/FUNDECON/PROCON/AM.

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO CONFORME O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº. 26.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Órgão de Origem: SEJUSC/FUNDECON/PROCON/AM

Nome e Cargo: Maria do P. Socorro de Souza Uchôa Alencar – Gerente de Atendimento; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus 08 a 09/11/2018; Objetivo: 1º Encontro Nacional do Conselho de Usurários – Telefonia VIVO.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 15 de Outubro de 2018.


JACKELINE TAVARES DA SILVA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEJUSC/FUNDECON/PROCON-AM.

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 005/2018-FUNDECON/PROCON-AM/SEJUSC; DATA DA ASSINATURA: 22/10/2018; PARTICIPE: Estado do Amazonas, por intermédio da SEJUSC, através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e AMPRAIA – EPP; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação ambiental; VALOR GLOBAL: R\$ 49.695,81 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 021702; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2102.0001; Fonte de Recurso: 01000000; Natureza de Despesa: 33903/02; Nota de

Empenho nº 2018NE00067, no valor de R\$ 49.695,81 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos); **PRazo DE VIGência:** De 22/10/2018 a 22/01/2019; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo: nº 021702.000066/2018 – FUNDECON/PROCON/AM.

Manaus, 23 de outubro de 2018.

JAIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO FUNDECON/PROCON/AM

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/AM

Resolução CEAS N.º 17/2018,
de 17 de outubro de 2018.

Institui a Comissão Eleitoral da Sociedade Civil para o Processo Eleitoral de representantes da Sociedade Civil do CEAS-AM, Gestão 2018-2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AM, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 – (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 6/6/2016) e em Reunião Ordinária realizada em 17 de outubro de 2018 e,

Considerando a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, Lei do SUAS Estadual;

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de junho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretriz para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

Considerando o Edital nº 01/2018-CEAS, que Convoca o Processo Eleitoral para composição da representação da Sociedade Civil do CEAS, Gestão 2018-2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social, que será composta por (4) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, que coordenarão o Processo de Seleção, Habilitação e Eleição da Sociedade Civil, e que não seja concorrente no Processo Eleitoral, a fim de acompanhar a lisura do processo, assim composta:

- Perina de Fátima Aguiar Costa – Entidade de Assistência Social;
- Josani Oliveira Pirangy – Entidade de Assistência Social;
- Fernando Luiz Saunier de Albuquerque – Organização de Usuários da Assistência Social;
- Sebastião Marques de Carvalho Neto – Organização de Usuários da Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, Manaus/AM, 17 de outubro de 2018.

ANA CLAUDIA PEREIRA MARTINS
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/AM

EDITAL Nº 01/2018 – CEAS-AM

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-AM, torna público este Edital de Chamamento para Assembleia de Eleição da representação da Sociedade Civil para compor a Gestão 2019 a 2021 do CEAS-AM, em conformidade com as Leis nºs 8.742, de 07/12/1993 (LOAS); nº 12.435, de 06/07/2011 - Lei do SUAS; nº 2.358, de 29/11/1995; nº 4.511, de 14/09/2017; nº 13.019, de 31/07/2014; nº 4.509, de 13/09/2017 - Lei do SUAS Estadual, Resolução nº 237, de 14/12/2006 - CNAS, e demais regulamentos pertinentes ao Controle Social do SUAS.

1. DO OBJETO

1.1 Consistem o objeto do presente Edital, a seleção e habilitação de representação da Sociedade Civil de âmbito Estadual, para compor a Gestão 2019 a 2021 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-AM, de acordo com os segmentos:

- 03 (três) – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, de acordo com o Artigo 3º da LOAS; Resoluções CNAS 109 de 11/11/2009; nº 33 de 28/11/2011; nº 34 de 28/11/2011 e Resolução CNAS nº 27, de 19/09/2011;

- 03 (três) - Representantes de Entidades representativas de Trabalhadores da área da Assistência Social, em conformidade com a Resolução CNAS nº 6 de 21/05/2015;

- 03 (três) - Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11 de 23/09/2015.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Caberá ao CEAS-AM instituir, em Reunião, a Comissão Eleitoral, que será composta por quatro (4) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, que coordenarão o Processo de Seleção, Habilitação e Eleição da Sociedade Civil, e que não seja concorrente no Processo Eleitoral, a fim de acompanhar a lisura do processo.

2.2 A Comissão elegerá entre seus pares, um presidente, um vice-presidente e um secretário, com seus respectivos suplentes;

2.3 A Comissão Eleitoral habilitará, com base nos termos deste Edital, as representações da Sociedade Civil, julgará os pedidos de recursos e emitirá Parecer da decisão no prazo estabelecido no Item 4 deste Edital.

2.4 A Comissão eleitoral contará com apoio da Secretaria Executiva do CEAS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 As Representações da Sociedade Civil deverão entregar documentações de acordo com as normas deste Edital, na sede do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AM, situado a Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada, Manaus – Amazonas, no horário das 8h às 16h (em dias úteis) conforme especificado:

- Ofício de solicitação de habilitação a Comissão Eleitoral, assinado pelo responsável legal da Representação, em papel timbrado, indicando um Titular e um Suplente que participarão da Assembleia de Eleição e informando ainda o segmento que representa em conformidade com o objeto do Edital;
- Apresentação da cópia de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, dispensados para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;
- Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de acordo com o artigo 9º da Lei n. 8.742 de 1993, dispensados para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;
- Apresentação de cópias da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência (atualizado) do responsável legal e dos demais indicados (titular/suplente) juntamente com os documentos originais a serem conferidos pela Comissão;
- Apresentação da cópia do Estatuto em vigor e última alteração, devidamente registrado, dispensados para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;

f) Cópia da Ata de Posse da Atual Diretoria devidamente registrada;

g) Apresentação do Regimento Interno em vigor, específico para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;

h) Carta de Princípios, específico para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;

i) Declaração emitida pelo TCE/AM, que a Entidade não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 39, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensados para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;

j) Ficam impedidas de participar do Processo Eleitoral as Entidades que se encontram inadimplentes com a União, Estado e Municípios (Lei nº 13.019/2014), dispensados para os Fóruns de Usuários e de Trabalhadores do SUAS;

3.2 A documentação descrita acima deverá ser entregue no prazo estabelecido conforme Itens 3.1 e 4 deste Edital, devidamente acompanhados dos originais, a serem conferidos, sob pena de não recebimento e não habilitação;

3.3 É vedada a recondução da pessoa física, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.511/2017.

4. DOS PRAZOS ETAPAS

ETAPAS	DATA
Divulgação e Publicação do Edital	22/10/2018
Recebimento das documentações.	22/10 a 16/11/2018
Análise da documentação	19/11 até 27/11/2018
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	28/11/2018
Apresentação de Recurso	29 e 30/11/2018
Análise dos Recursos	03 e 04/12/2018
RESULTADO FINAL	Até 05/12/2018

O não cumprimento dos prazos pelas representações ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital acarretará a eliminação da proponente.

5. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

5.1 A Assembleia de Eleição terá duração de três (3) dias, das 9h às 12h, e

PROCON/AM
FIS Nº 166
Zilda
ASS.

6A, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n. 001/2018-PGE, Processo Administrativo n. 0014/2018-PGE), cujo objeto consiste nos serviços de assinatura de 3 exemplares do Diário Oficial do Estado do Amazonas fornecidos diariamente para Procuradoria Geral do Estado pelo prazo de 12 meses, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AMAZONAS;

II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n. 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordem de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 1º de fevereiro de 2018.


HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Subprocuradora-Geral do Estado

PORTARIA N. 561/2018-GSPGE

DESIGNA servidora para função que especifica.

A SUBPROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n. 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado,

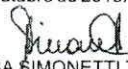
RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora NORMA SUELY LIMA DE MELO, Gerente de Serviços Gerais, Matrícula n. 111.672-0-E, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n. 10/2018-PGE, (Processo Administrativo n. 10.865/2018-PGE), cujo objeto consiste a prestar os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado pelo prazo de 12 meses, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a EMPRESA ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.;

II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n. 8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de outubro de 2018.


HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA
Subprocuradora-Geral do Estado

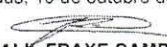
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
SEJUSC/FUNDECON/PROCON-AM.**

PORTARIA Nº013/2018

O Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretária de Estado de Justiça, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, **RESOLVE:** **I – DESIGNAR** como Fiscal Titular a servidora Lorena Natalia Banquero Barreiro, Assessor III - AD-3, Mat. 245.892-6A, lotada na Secretária Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor-PROCON/AM e, como FISCAL SUBSTITUTO, o Servidor Daniel Christian Corione, Assessor II - AD-2, Mat. 244.400-3A, lotado na Secretária

Executiva Adjunta de Defesa do Consumidor-PROCON/AM, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor, procede a Fiscalização Técnica do Contrato N.º005/2018-SEJUSC/FUNDECON/PROCON/AM, firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania através do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e **AM PRAIA - EPP** que o referido adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei N.º 8.666/93, as instruções e normatizações internas, estabelecidas por meio de Portaria, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 10 de outubro de 2018.


JAKIL FRAXE CAMPOS
GESTOR DO PROCON/AM

RESENHA DA PORTARIA Nº353/2018-GSEAS

A Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS, autoriza o pagamento de passagens e diárias a seguir:

Adele Luiza da Matta Costa

Cargo: Colaboradora Eventual

Gleice Maria Garcia Ribeiro

Cargo: Colaboradora Eventual

Destino e Período: Manacapuru/AM – 29 a 31/10/2018

Objetivo: Realização de apoio técnico ao município no que tange a discussão do marco regulatório de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com recursos de passagens pelo FEAS e diárias provenientes da fonte 160/SISAN/FEAS.

Manaus, 25 de Outubro de 2018


Ana Maria Gato Bentes
Secretária de Estado

RESENHA DA PORTARIA Nº354/2018-GSEAS

A Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS, autoriza o pagamento de passagens e diárias a seguir:

Maria Rozelani Alves Torres

Cargo: Colaboradora Eventual

Destino e Período: Manacapuru/AM – 29 a 31/10/2018

Objetivo: Participar da Restruturação do Consea no Município, com recursos de passagens pelo FEAS e diárias provenientes da fonte 160/SISAN/FEAS.

Manaus, 25 de Outubro de 2018


Ana Maria Gato Bentes
Secretária de Estado

RESENHA DA PORTARIA Nº355/2018-GSEAS

A Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS, autoriza o pagamento de passagens e diárias a seguir:

Fabiana Santos da Cunha

Cargo: Colaboradora Eventual

Karine Vasconcelos Mendes

Cargo: Colaboradora Eventual

Destino e Período: Manacapuru/AM – 29 a 31/10/2018

Objetivo: Qualificar o apoio técnico à gestão municipal no que se refere a Segurança Alimentar e Nutricional, com recursos de passagens e diárias provenientes do IGDPBF. (Recurso Federal)

Manaus, 25 de Outubro de 2018


Ana Maria Gato Bentes
Secretária de Estado

COMUNICADO

De acordo com a Lei estadual Nº 3.785/2012. A **Yasufuku Polimeros do Brasil Ltda**, localizada na Rua Rio Jaguarão, nº 1842-B, Bairro Vila Buriti, Manaus/Am, torna público que solicitou do IPAAMem 08/10/2018 a renovação, por mais 02 anos, da Licença de Operação nº 571/07 para Indústria de Borracha, que autoriza a fabricação de artefatos de borracha, filros de ar, componentes de resinas sintéticas.